

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA CLÍNICA E
CULTURA

ANA PAULA DE AQUINO

Da Lei às leis: reflexões teórico-clínicas sobre os inimputáveis

Brasília
2008

ANA PAULA DE AQUINO

Da Lei às leis: reflexões teórico-clínicas sobre os inimputáveis

Dissertação apresentada ao Instituto de Psicologia
da Universidade de Brasília para obtenção
do título de Mestre.

Programa de Psicologia Clínica e Cultura

Orientadora: Daniela Scheinkman Chatelard.

Brasília
2008

ANA PAULA DE AQUINO

Da Lei às leis: reflexões teórico-clínicas sobre os inimputáveis

Dissertação apresentada ao Instituto de Psicologia
da Universidade de Brasília para obtenção
do título de Mestre.

Programa de Psicologia Clínica e Cultura

Data: 25/06/2008.

Prof^a. Dr^a. Daniela Scheinkman Chatelard – Universidade de Brasília

Prof^a. Dr^a. Maria Fátima Olivier Sudbrack – Universidade de Brasília

Prof^a. Dr^a. Sonia Alberti - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Prof^a. Dr^a. Terezinha de Camargo Viana (suplente) – Universidade de Brasília

À minha mãe, Julita, que sempre me inspira com sua força e sabedoria,
e à tia Rosa que, numa inesquecível prosa com pão de queijo,
ajudou-me a reencontrar o desejo de fazer o Mestrado.

AGRADECIMENTOS

Ao meu pai, Luciano, que desde muito cedo me fez entender a relatividade da razão e o valor dos sentimentos, abrindo os caminhos para meu encontro com a *Outra cena*. Obrigada por tudo.

Ao meu irmão, Alexandre, etnólogo competente e professor nato, pelas aulas na cozinha “lá de casa”. Meu amor e admiração.

Aos amados amigos que fiz durante o Mestrado, pelas infindáveis e transformadoras conversas.

À Mariana Sarmiento, companheira mesmo no exílio da escrita, pelo efeito catalisador da nossa amizade. Um brinde aos melhores sentimentos!

À Renata Clementino, minha querida amiga, pela companhia em muitas horas de vida e, como não poderia deixar de ser, nesta jornada. Um brinde às heroínas de todas as tribos!

Ao Emyr Rocha, pelo sentimento grandioso que me ajudou a dar o último passo para adentrar nessa aventura. Minha eterna gratidão.

Ao Marcello Bernardi, amigo querido, que me entendeu como ninguém nesse momento tão intenso, difícil e belo da criação de um texto. Pela ajuda, pela companhia, pela torcida.

À minha orientadora, Daniela Chatelard, que me ajudou a não me desencontrar com meu desejo, e por acolher minha proposta de trabalho.

À Priscila Fernandes Costa, por me escutar de um jeito surpreendente em todos esses anos de análise e pelo auxílio inestimável neste trabalho.

À Arlete Mourão e Vânia Otero que generosamente me acolheram no meu percurso teórico e clínico na Psicanálise.

À Valéria Brito e Luciano Espírito Santo, pelas supervisões inspiradoras com a equipe da VEC.

À Denise Chaves e Daniela Drumond, com quem compartilhei o desejo de transformação na assistência aos inimputáveis, pela torcida e por nossa amizade, que tanto me ampara e ensina. Toda minha admiração.

Ao Juiz da Vara de Execuções Criminais, Dr. Nelson Ferreira Júnior, por ter autorizado esse trabalho e pela troca profícua.

À Maria Tereza, pela compreensão e respeito.

À Lorena, amiga querida, pela tradução cuidadosa do resumo deste trabalho.

A todos os meus amigos, pacientes e colegas de trabalho.

Eu preciso destas palavras. Escrita.
Artur Bispo do Rosário.

No nada se encontra o infinito.
Buda

RESUMO

Da inscrição da Lei simbólica na subjetividade aos percalços com as leis sociais, a relação do sujeito com a lei revela o mal-estar na cultura e a exigência de justiça para a vida em sociedade. As restrições à satisfação pulsional ocasionam o mal-estar, mas sem a regulação das relações entre os homens não haveria civilização. Na constituição subjetiva, a entrada na cultura coincide com a entrada na ordem simbólica a partir da função paterna. A identificação ao pai é o que possibilita a saída do Édipo e a entrada no simbólico, a partir da castração e da inscrição do significante Nome-do-Pai. Modelo para as identificações aos grupos e instituições, a identificação ao pai está na base da religião e do ordenamento jurídico. O desamparo fundamental e o conflito com a lei levam o sujeito ao contexto jurídico, onde pode encontrar um substituto do pai na função paterna da Justiça. A clínica dos inimputáveis no contexto judiciário é o pano de fundo para tais questões. A inimputabilidade refere-se à condição de irresponsabilidade do sujeito que cometeu o ato delituoso por ser considerado portador de “doença mental”. Tal sujeito é submetido à medida de segurança – medida jurídica aplicada aos inimputáveis. Entretanto, a desresponsabilização pode alienar o sujeito. A clínica dos inimputáveis envolve questões da clínica da psicose e, portanto, tem interface com a Reforma Psiquiátrica e seus princípios de desinstitucionalização e reinserção social. Qual a contribuição da psicanálise nesse contexto jurídico-penal? No contexto da clínica da medida de segurança, a função paterna exercida pela Justiça e a escuta do analista encontrarão o sujeito no irresponsável na medida em que o considerarem responsável.

PALAVRAS-CHAVE: Psicanálise, Justiça, Lei, Inimputabilidade, Medida de Segurança, Função paterna, Contexto judiciário.

ABSTRACT

From the inscription of the symbolic Law in the subjectivity to the difficulties with the social laws, the relationship of the subject with the law reveals the discontent in culture and the demand for justice for a life in society. The restrictions on the drive satisfaction cause the discontent, but without the regulations among men there would be no civilization. In the subjective constitution, the entrance in culture coincides with the entrance in the symbolic order started from the father role. The identification with the father is what makes possible to leave the Oedipus phase and the entrance into the symbolic order, after the castration and the inscription of the signifier Name-of-the-Father. A pattern for identifications with groups and institutions, the identification with the father is on the basis of Religion and of the Law. The fundamental abandonment and the conflict with the law lead the subject to the juridical context, where a substitute for the father can be found in the father role of Justice. The unimputable clinical in the judiciary context is the background for such issues. Unimputability refers to the irresponsible condition of the subject who perpetrated the criminal act for being considered the carrier of a mental illness. Such subject is submitted to the safety measure – legal measure applied to the unimputable. However, deresponsibilization may alienate the subject. The unimputable clinical involves psychosis clinical issues and, therefore, presents an interface with the Psychiatric Reform and its principles of deinstitutionalization and social reinsertion. What is the contribution of psychoanalysis in this legal-penal context? In the context of the safety measure, the father role played by the Justice and the listening by the analyst shall find the subject in the irresponsible while finding him/her responsible.

KEY-WORDS: Psychoanalysis, Justice, Law, Unimputability, Safety Measure, Father Role, Judiciary Context.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO 1 – <i>O Pai e a Lei</i>	
1.1 – O Mal-estar e a Justiça.....	16
1.2 – A agressividade e a culpa.....	21
1.3 – Identificação ao pai.....	29
1.4 – Complexo de Édipo em Freud	39
CAPÍTULO 2 – <i>O sujeito e a Lei</i>	
2.1 – Édipo em Lacan.....	48
2.2 – A ordem simbólica em Lacan	63
2.3 – A Lei simbólica e as leis sociais.....	70
2.4 – A Lei, o desejo e o gozo.....	76
CAPÍTULO 3 – <i>A Clínica e a Lei</i>	
3.1 – A clínica dos inimputáveis – aspectos históricos, jurídicos e clínicos da Medida de Segurança.....	86
3.2 – A inimputabilidade <i>versus</i> a responsabilização do sujeito	102
3.3 – A função paterna da Justiça	117
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	133
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	141

INTRODUÇÃO

Este estudo nasceu do desejo de buscar referências – tanto teóricas como clínicas – para uma intervenção orientada pela psicanálise no contexto jurídico-penal. Convocados a oferecer uma mediação da clínica com a justiça, buscamos um balizamento ético na psicanálise para lidarmos com sujeitos sempre discriminados ao longo da história e que ainda sofrem em decorrência de estigmas construídos com o aval da ciência – os inimputáveis, ou os *louco infratores*.

A escuta analítica institui o referencial clínico em meio aos procedimentos jurídico-penais que, via de regra, destituem a dimensão subjetiva. Privilegiar a dimensão subjetiva implica convocar o sujeito a se responsabilizar por sua história e por suas escolhas. Desde a encruzilhada do Édipo ao rompimento do pacto social pelo crime, a responsabilização restitui sua condição de sujeito - de direitos e do desejo. Nos seus encontros e desencontros com a lei, o sujeito remete-nos à questão do pai, trilha de nossa revisão na teoria psicanalítica. Da medida imposta pela norma jurídica aos meios singulares de responder frente à sociedade por seus atos – um diálogo da clínica com a justiça vai se delineando.

No encontro entre Psicanálise e Direito, a relação do sujeito com a lei ganha o primeiro plano. Seja como condição estruturante da subjetividade, seja como condição para a continuidade da civilização, as leis oferecem as condições de possibilidade para nos tornarmos sujeitos do direito e sujeitos do desejo. A incidência da **lei** na vida em sociedade segundo as prescrições dos códigos encontra-se com a **Lei** estruturante do sujeito. O sujeito tem seus atos regulados sob a forma de proibições e ordens interiores – advindas da consciência moral, ou *supereu*. De outro lado, o texto da lei indica ao sujeito os terrenos nos quais pode legitimamente transitar e o que lhe é proibido e alvo de punição. Desse ponto de

vista, o sujeito está sempre diante da lei e submetido a um juízo: ou de uma instância crítica que o sustenta dentro da lei ou de uma instância social e repressiva que o castiga quando sai fora dela.

Sabemos que a inscrição da lei derivou da renúncia à satisfação das pulsões. Dessa forma, o conflito com a lei e com a sociedade é perene. A sociedade terá, portanto, a tarefa de manter o pacto social, estabelecendo normas de convivência e designando uma instância que regule os limites e possibilidades de cada sujeito. A função paterna encontra seu correlato na função organizadora da instância jurídica.

Nenhum sujeito humano é a Lei, mas se supõe que todos estamos sustentados, sujeitados, amparados, atravessados por ela. Não acreditamos que o ser humano seja naturalmente bom, sendo assim, não podemos prescindir das leis, sem as quais não há civilização, a sociedade não se mantém. Lembramos que, para Freud, a justiça é a primeira condição da civilização. Entendemos que a Justiça, enquanto instituição, pode exercer uma função organizadora, regulando os limites da convivência. Ao longo deste trabalho, aprofundaremos tais questões, iniciando nosso percurso pelo mal-estar advindo da renúncia pulsional e da justiça como condição necessária para a vida em sociedade.

Em decorrência do descumprimento das leis sociais, sujeitos considerados irresponsáveis/inimputáveis são submetidos a um tratamento compulsório como medida de defesa da sociedade, uma prevenção da reincidência, pois eles são considerados perigosos. Disso advém um mal-estar para o analista, um incômodo de invadir a privacidade de um sujeito que nem sequer queria estar ali e de intervir desde um lugar que tem um poder, como nos diria Foucault, disciplinar. Buscamos na psicanálise respostas para esse mal-estar, interlocutores para as angústias de quem acredita ser possível uma clínica associada à política, sem descuidar da escuta a partir de uma posição ética. Pressupomos que seja possível

minimizar os riscos de uma prática normalizadora, ainda que num contexto propício ao controle dos corpos.

Durante quase oito anos, realizamos o acompanhamento psicossocial dos inimputáveis – pacientes portadores de transtornos mentais, que foram submetidos à medida de segurança por terem cometido um delito e serem considerados incapazes de entender a ilicitude do ato. A medida de segurança, em linhas gerais, consiste em uma sanção penal fundada na irresponsabilidade e na periculosidade dos sujeitos. Tratar da questão dos inimputáveis requer o rigor necessário tanto do ponto de vista teórico quanto ético, sob pena de estarmos incorrendo em erros graves, tais como a exclusão simbólica do *louco infrator* e o confinamento interminável em manicômios judiciários.

Propomo-nos a desenvolver um percurso teórico que, esperamos, nos conduza às possibilidades de contribuição da psicanálise nesse contexto jurídico-penal, que se inter-relaciona com o campo da Saúde Mental. Importa-nos investigar, a partir da constituição subjetiva, a relação do sujeito com a lei, o que implica a entrada na cultura, na ordem simbólica, e as marcas que decorreram desse processo. A questão do pai, central para pensarmos a Lei, remete-nos à função paterna e aqui encontramos uma conexão da teoria com a clínica – a função paterna enquanto operador clínico no contexto jurídico-penal. O referencial clínico da psicanálise oferece um parâmetro ético ao se responsabilizar por fazer emergir o sujeito, possibilitando assim sua reinserção na cultura.

Realizamos para tanto uma revisão teórica acerca da constituição subjetiva, sob o enfoque da questão do pai na teoria psicanalítica. Pesquisamos na teoria freudiana e laciana elementos que nos auxiliasse a compreender como o sujeito se posiciona frente à Lei simbólica, como acede ao simbólico e quais os obstáculos nesse processo. Decidimos partir de elementos da constituição subjetiva – a identificação, a agressividade, o Complexo de Édipo visando compreender o processo civilizatório como parâmetro para pensarmos o sujeito na

relação com a lei. Relação esta que se revela sempre conflituosa, uma vez que há limites na liberdade, nas possibilidades da convivência humana, caso contrário, retornaríamos à barbárie.

No capítulo *O Pai e a Lei*, iniciamos nosso estudo pelo mal-estar intrínseco à civilização, decorrente da renúncia pulsional, impossível de ser apagado da cultura. Diante da necessidade de cercear nossa destrutividade, a justiça se torna uma exigência para a manutenção da civilização. A posição do psicanalista “exclui a ternura da bela alma”, como nos ensina Lacan. Freud considera que o maior obstáculo à civilização reside na agressividade. As renúncias pulsionais, ligadas à sexualidade e à agressividade, resultam em mal-estar. Ainda no primeiro capítulo, abordaremos a questão da agressividade, entendida aqui como constitutiva da subjetividade. Por um ângulo, a agressividade deriva da consciência, oriunda do sentimento de culpa, da constituição do *supereu*. De outro, a agressividade deriva da identificação alienante, o que a situa na base de toda relação de afeto e amor entre as pessoas.

Como os seres humanos vão se relacionar com a instância jurídica? A identificação ao pai é o protótipo das relações com os grupos e instituições. A constituição do *ideal do eu* sustenta a formação das instituições, pois o sujeito busca identificar-se tal qual ao pai simbólico. A ligação ao líder revela a busca por um ideal de justiça - todos devem ser igualmente amados. Ao pai ideal o sujeito vai endereçar sua demanda de proteção, como o fez na infância, pois o desamparo fundamental se perpetua ao longo da vida. A busca de um amparo na Justiça reside na busca de um substituto desse pai.

Na teoria psicanalítica, a referência ao pai se articula com a lei e a constituição subjetiva. A identificação ao pai é a condição de possibilidade para que o sujeito entre na cultura, por abrir a porta de saída do Édipo. O parricídio possibilitou a fundação de uma lei devido à ‘**obediência adiada**’. O pai real deu lugar ao pai simbólico, por intermédio da

identificação imaginária, com isso, o ato – o parricídio – encontrou sua representação. O mito da horda primeva nos remete à passagem da natureza para a cultura, que teve suas origens com o crime e a lei.

No segundo capítulo, *O Sujeito e a Lei*, abordaremos a relação do sujeito com a Lei simbólica e as leis sociais pelo viés da Psicanálise, onde a questão do pai ganha novos contornos com a leitura de Lacan acerca do Édipo. Pela identificação ao pai, ou seja, pela via do amor, o Complexo de Édipo chega a seu termo - uma porta de saída do Édipo. Porém, o *ideal do eu* não garante a paz, pois o mal-estar é perene, portanto, não vamos saná-lo com tecnologias de poder, é impossível normalizar os indivíduos ou adaptá-los a um ideal.

A ordem do símbolo é determinante para a constituição da subjetividade e para a cultura. O Nome-do-Pai é o suporte da função simbólica, que tem no pai seu representante. A inscrição da lei e a obediência à lei dependem de uma operação simbólica – a metáfora paterna – que institui o Nome-do-Pai. O desejo se articula no campo simbólico - da lei e da linguagem. Num primeiro momento, a criança se encontra assujeitada, ainda não há a constituição de um sujeito de desejo. Sem inscrição da lei, não há desejo, a criança constitui um objeto de gozo da mãe. A função do complexo de castração – interdição do incesto - evidencia a função paterna nas vias de estruturação do sujeito.

Na seqüência do capítulo, a ordem simbólica é abordada como o fundamento da Lei simbólica, de onde derivam as leis sociais. A civilização não pode prescindir de regras, de leis que regulem os relacionamentos entre os homens. A Lei simbólica é condição para o advento da cultura, e as leis sociais são responsáveis pela manutenção da cultura. A lei simbólica é universal, funda-se na interdição do incesto, enquanto as leis sociais são contextualizadas historicamente.

No final deste capítulo, encontramos a articulação entre lei e desejo e entre lei e gozo. A lei engendra o desejo. No desejo está inscrita a lei. A busca de um gozo absoluto, barrado

para o sujeito, pode retornar como um imperativo no *supereu*. Por isso, sua lei insensata pode levar à destruição.

A clínica do Nome-do-Pai, estabelecida por Lacan em um determinado período de sua obra, trouxe-nos um ponto de apoio para essa reflexão. A função paterna balizará nossa reflexão posterior sobre a função paterna da Justiça.

No terceiro capítulo, *A Clínica e a Lei*, objetivamos problematizar a clínica dos inimputáveis. De início, pretendemos contextualizar o acompanhamento psicossocial na Vara de Execuções Criminais. Do ponto de vista legal, delineamos aspectos referentes à medida de segurança – sobretudo a inimputabilidade - e a legislação recente no campo da saúde mental - a lei da Reforma Psiquiátrica - em contraponto ao código penal. Em relação aos aspectos históricos, Michel Foucault nos oferece os subsídios para a discussão acerca da história da medida de segurança em articulação com a história da loucura, problematizando a noção de periculosidade como sustentáculo para a prática da internação. Quanto aos aspectos clínicos, descrevemos alguns procedimentos que visam a desinternação, prática em consonância com os princípios da Reforma Psiquiátrica. Propomos ainda que o referencial da clínica psicanalítica consiste em relevante contribuição ao trato com o sujeito considerado inimputável, por qualificar a responsabilização como via de acesso ao sujeito.

A responsabilização, tida como parâmetro ético do tratamento, faz contraponto à inimputabilidade postulada no código penal. Pretendemos discutir como a inimputabilidade pode alijar o sentenciado da sua condição de sujeito do desejo e do direito. A responsabilidade do analista é convocar o sujeito, restituindo sua palavra.

Ao final do terceiro e último capítulo, apresentaremos as articulações teóricas desde a constituição subjetiva às demandas do sujeito por um substituto do pai. Propomos que a função paterna na Justiça representa uma suplência, uma resposta à busca de amparo ou a demanda pela incidência da lei paterna.

CAPÍTULO 1 – *O Pai e a Lei*

*...na realidade ainda teremos de lutar,
durante um tempo incalculável,
com as dificuldades que o caráter indomável
da natureza humana apresenta
a qualquer espécie de comunidade social.*
Freud, 1972/1932.

1.1 O Mal-estar e a Justiça

A passagem da natureza para a cultura, travessia que nos conduz de volta ao assassinato do pai da horda primeva e do pai de Édipo, é o fio condutor deste capítulo. Para a psicanálise, com o crime e a lei começa a cultura, cultura que nos possibilita a linguagem, linguagem que nos insere na cultura.

Com a primeira tentativa de legislar sobre o que um homem pode ou não fazer, algo de novo surgiu, o início do processo civilizatório. Em *O Mal-Estar na Civilização*, Freud (1987/1930) defende que a civilização principiou, e só subsiste, com a *regulação* das relações entre os homens – “o elemento de civilização entra em cena com a primeira tentativa de regular esses relacionamentos sociais” (FREUD, 1987/1930, p. 115). De outro modo, as regras sociais seriam determinadas pela vontade do mais forte, que decidiria arbitrariamente, “no sentido de seus próprios interesses e impulsos instintivos” (idem, p. 115). A vida em sociedade se tornou possível com a restrição à satisfação irrestrita dos desejos e necessidades e o estabelecimento de regras comuns a todos. O mal-estar advindo dessa restrição à satisfação é perene, pois os interesses de um indivíduo sempre conflitam com os do grupo, não há harmonia.

Entendemos que não há garantias de como cada homem vai se haver com seus restos e com seu mal-estar – resultantes da entrada na cultura. O que nos leva a crer que a possibilidade de transgredir as regras também seja perene. Entretanto, passar pelo processo civilizatório é o que nos permite, a cada um, tornar-nos sujeitos, na medida em que adquirimos a linguagem, inserindo-nos num mundo simbólico que nos precede. O que constituiu um salto no processo civilizatório, favorecendo a convivência humana, é justamente a restrição de desejos individuais em favor de um coletivo. Retomando Freud, temos que

a vida humana em comum só se torna possível quando se reúne uma maioria mais forte do que qualquer indivíduo isolado e que permanece unida contra todos os indivíduos isolados. O poder dessa comunidade é então estabelecido como ‘direito’, em oposição ao poder do indivíduo, condenado como ‘força bruta’. A substituição do poder do indivíduo pelo poder de uma comunidade constitui o passo decisivo da civilização. Sua essência reside no fato de os membros da comunidade se restringirem em suas possibilidades de satisfação, ao passo que o indivíduo desconhece tais restrições. (FREUD, 1987/1930, p. 115-116).

A convivência humana não pode prescindir de regras, de lei. Mas como garantir a obediência à lei? Para Freud, **“a primeira exigência da civilização, portanto é a da justiça,** ou seja, a garantia de que uma lei, uma vez criada, não será violada em favor de um indivíduo” (FREUD, 1987/1930, p. 116, grifo nosso). Esta é uma problemática importante, pois a referência à lei na contemporaneidade parece estar abalada. A obediência à lei depende da efetividade da função paterna, pois o ordenamento jurídico encontra seu fundamento na ordem *pater*, como veremos ao longo deste trabalho e, mais especificamente, nos tópicos 1.4 e 3.3. Em outra visada, interessa-nos pensar sobre os percalços no processo civilizatório, quando não há inscrição da lei do pai. Podemos afirmar que a civilização sempre encontrará obstáculos, como nos aponta Freud.

provavelmente, uma certa percentagem da humanidade (devido a uma disposição patológica ou a um excesso de força instintiva) permanecerá sempre associal; se, porém, fosse viável simplesmente reduzir a uma minoria a maioria que hoje é hostil à civilização, já muito teria sido realizado – talvez tudo o que *pode* ser realizado. (FREUD, 1997/1927, p. 15).

Sendo impossível exterminar o crime da humanidade, não podemos prescindir da intervenção de uma instância que regule os relacionamentos sociais. A Justiça exerce uma função organizadora, favorecendo um limite ao que transborda para fora-da-lei. Concordamos que sempre existirão sujeitos associais, porém, a civilização poderia encontrar meios de nos ajudar a suportar o mal-estar ou minimizá-lo? Eis uma questão decisiva, para Freud (1997/1927), é preciso “saber se, e até que ponto é possível diminuir o ônus dos sacrifícios instintuais impostos aos homens” (p. 13), o que provavelmente diminuiria a hostilidade à civilização e a tendência à destruição.

Na clínica da medida de segurança, as tragédias humanas do cotidiano, sobretudo quando seu desfecho é um crime, faz-nos questionar acerca de como se constitui, na história de cada sujeito, o processo civilizatório. A lei da castração, cicatriz do Édipo, permanece como marca no mal-estar em cada sujeito. O que retomaremos na segunda parte deste trabalho. A clínica incita-nos a compreender como cada sujeito se inscreve no social, até mesmo por meio de um ato criminoso. Quinet (2006) defende que “o ato pode ser uma tentativa de fazer laço social: ser julgado e receber a pena que compete a todo cidadão que infringe a lei” (p. 163). Ser julgado pela lei dos homens e condenado, muitas vezes, por uma culpa que antecede o crime – trata-se de refazer um caminho civilizatório?

A escuta psicanalítica no contexto da Justiça nos depara cotidianamente com tais questões. Especificamente, no acompanhamento psicossocial de sentenciados que são considerados inimputáveis, por serem portadores de transtorno mental e/ou dependência química. Os cuidados dirigidos a esses sujeitos privilegiam a retomada da vida cotidiana, a reaproximação familiar, a reinserção em diferentes dimensões da vida, de acordo com as possibilidades de cada um. Nesse aspecto, a clínica e a política se entrelaçam e se complexificam, pois não há como pensar em reinserção social, em sujeito de direitos sem considerar e escutar o sujeito do desejo. Nem o inverso é possível sem que se incorra em

reducionismos e problemas éticos. Ocorre que a reflexão sobre a “saúde mental” desses sujeitos torna-se problematizada por serem portadores de um duplo estigma – loucos e criminosos. Como pensar a relação desses sujeitos com o social sem reproduzir a lógica da exclusão, historicamente construída?

Na busca de possibilidades para que o sujeito restabeleça laços com a cultura, com o simbólico, encontramos em Freud os caminhos da constituição do sujeito em relação com o social. É importante pensar como cada sujeito tem que lidar com seu próprio mal-estar, parte da condição humana. Não se trata de um problema próprio dos excluídos. Mas de todos nós. Mas dos loucos vêm as vozes que não se quer ouvir, pois falam desse mal-estar que queremos manter silenciado. Estabelecer o pacto social e mantê-lo não se dá sem dificuldades. Freud sugere que há pessoas incapazes de estabelecer esse pacto, pré-requisito para a vida em comunidade.

o curso ulterior do desenvolvimento cultural parece tender no sentido de tornar a lei não mais expressão da vontade de uma pequena comunidade – uma casta ou camada de uma população ou grupo racial -, que, por sua vez, se comporta como um indivíduo violento frente a outros agrupamentos de pessoas, talvez mais numerosos. O resultado final seria um estatuto legal para o qual todos – exceto os incapazes de ingressar numa comunidade – contribuíram com um sacrifício de seus instintos, e que não deixa ninguém – novamente com a mesma exceção – à mercê da força bruta. (FREUD, 1987/1930, p. 116, grifo nosso).

Nesse aspecto, podemos nos perguntar quem seriam os “incapazes de ingressar numa comunidade”? Seriam aqueles a quem dirigimos os nossos cuidados: loucos, criminosos, pobres, muitas vezes rotulados como anti-sociais? Os perturbadores da ordem social ou as figuras do desatino, como nos ensina Foucault? Entendemos que há pessoas que podem ser consideradas anti-sociais, como os psicopatas, mas o diagnóstico deve ser cuidadoso. Além disso, quase sempre esquecemos de incluir aí os poderosos, perigosos corruptos, que prejudicam com seus atos um grande número de pessoas. Retomando, cabe-nos pensar **com** os sujeitos em sofrimento psíquico grave, outras formas de estar no mundo, gerenciando os riscos e favorecendo novas formas de laço social.

Na citação acima, temos que o estatuto legal a que Freud se refere é o pressuposto da organização social e jurídica, que como veremos, se estabelece segundo a ordem *pater*. A lei é condição *sine qua non* para a vida em sociedade, o sacrifício de cada um em renunciar ao gozo irrestrito depende da incidência da lei, sem a qual não nos tornamos humanos. A constituição subjetiva funda-se na ordem simbólica, enquanto a permanência da cultura reside nas leis sociais que decorrem daquela. Da renúncia pulsional resta um mal-estar, indissociável da vida em sociedade e, portanto, da cultura.

O mal-estar na cultura fomenta a discussão contemporânea acerca da *sociedade do espetáculo*, da *cultura-divertimento*, da *sociedade depressiva* – temas que nos trazem uma reflexão interessante sobre a importância da revolta, de ideais pelos quais lutar. Para Kristeva (2000), a cultura-revolta estaria em oposição à *sociedade do espetáculo*. Nesse sentido, a cultura-revolta seria um antídoto à estagnação, que pode nos levar de volta à barbárie. A autora articula a felicidade à revolta, destacando a função da lei na cultura.

a felicidade só existe ao preço de uma revolta. Nenhum de nós se satisfaz sem enfrentar um obstáculo, uma proibição, uma autoridade, uma lei que nos permita nos avaliar, autônomos e livres. A revolta que se revela acompanhando a experiência íntima da felicidade é parte integrante do princípio do prazer (KRISTEVA, 2000, p.23).

Na mesma perspectiva, a *sociedade depressiva*, como a denomina Roudinesco (2000), revela uma busca contemporânea de se exterminar todo conflito, visando à normalização. A *violência da calma* leva-nos a depressão, pois não temos mais ideais.

O deprimido deste fim de século é herdeiro de uma dependência viciada do mundo. Condenado ao esgotamento pela falta de uma perspectiva revolucionária, ele busca na droga ou na religiosidade, no higienismo ou no culto de um corpo perfeito o ideal de uma felicidade impossível. (ROUDINESCO, 2000, p. 19).

A falta de perspectiva esvazia a subjetividade, os sujeitos não pretendem mais uma liberdade, nem reivindicam sua singularidade, nem a compreensão de suas determinações inconscientes. Estamos na era da depressão, onde não há mais tempo para pensar, sofrer, há que se normalizar tudo e todos! Roudinesco (2000) afirma que o ideal da normalização destina-se a algo impossível - o sujeito não tem mais o direito de manifestar sofrimento. Ele

não pode se indignar ou se mobilizar por ideais que não sejam voltados ao pacifismo ou à moral humanitária, com isso, “o ódio ao outro tornou-se subreptício, perverso e ainda mais temível, por assumir a máscara da dedicação à vítima.” (p. 16). A agressividade reaparece sob outras formas – “não surpreende, portanto, que a infelicidade que fingimos exorcizar retorne de maneira fulminante no campo das relações sociais e afetivas: recurso ao irracional, culto das pequenas diferenças, valorização do vazio e da estupidez, etc.” (p.17) Roudinesco denuncia que *a sociedade quer banir de seu horizonte a realidade do infortúnio, da morte e da violência*, essas palavras fazem-nos pensar que é impossível extirpar o conflito da existência humana pois, como propôs Freud, trata-se do núcleo normativo da subjetividade. Na contemporaneidade não se pode sofrer nem pensar, é preciso aplacar a angústia, a dúvida, apaziguar o conflito - resta a depressão. Se tentar extirpar o conflito tem como *resto* a depressão, de outro lado, da ineficácia dos psicofármacos, resta o conflito inextinguível. Enfim, não é possível suprimir o mal-estar que resta da entrada na cultura.

No próximo tópico, abordaremos a agressividade como constitutiva do humano em articulação com a culpa e o estágio do espelho. Retomaremos a função da justiça que permite a manutenção da civilização, na medida em que cerceia nossa destrutividade.

1.2 Cultura, agressividade e culpa

Freud nos fala de um mal-estar que é inarredável, resultante da entrada do ser humano na cultura. Para *com-viver* é preciso renunciar à satisfação irrestrita dos instintos ou pulsões, especialmente o desejo de matar. Tal desejo, entretanto, está sempre permeando a civilização. O que nos remete à agressividade, elemento da constituição subjetiva, que, no entanto, pode

constituir-se como obstáculo à civilização, é o que Freud (1987/1930) destaca em *O Mal-Estar na Civilização*. Para ele, a agressividade é o maior impedimento ao desenvolvimento da civilização.

Interessante pensar que a agressividade não é natural, como poderia sugerir uma concepção biologizante da subjetividade, mas concerne à constituição subjetiva de todo homem. Nesse sentido, o homicídio pode ser entendido como uma possibilidade humana, no momento em que se rompe a barreira que restringe a satisfação pulsional. Legendre (1966, citado por QUINET, 2003, p.56-57), coloca que “a cada crime, a cada assassinato somos tocados no mais íntimo, no mais secreto, no mais obscuro de nós mesmos: um breve instante sabemos que poderíamos ser aquele, o naufrago, o assassino”. Essa afirmação nos incita a pensar nas reações das pessoas frente a uma notícia de assassinato – se mobilizam, vão para as portas de delegacias, acusam em coro o suspeito de assassino – como se quisessem afastar de si algum desejo homicida.

A agressividade está na origem da subjetividade como veremos com Lacan neste tópico. De outro passo, para Freud, a agressividade mútua constitui um dos maiores problemas da civilização. Trata-se de uma inclinação, constitutiva dos seres humanos. Desde a horda primeva aos dias de hoje, da renúncia pulsional ao mal-estar na modernidade, a agressividade está presente, na origem da relação do homem com a cultura. Uma das saídas da humanidade é o preceito religioso/cristão “Amarás ao teu próximo como a ti mesmo”. Porém, tal mandamento é questionado por Freud: “Qual é o sentido de um preceito enunciado com tanta solenidade, se seu cumprimento não pode ser recomendado como razoável?” (FREUD, 1987/1930, p. 130). A sociedade não conta com meios para suprimir a violência, a destruição ou a guerra – que têm sua base na agressividade humana. Nesse sentido, o mandamento “Amarás ao teu próximo como a ti mesmo”, vai contra a ‘natureza’ do homem. A questão que Freud aponta no final do texto *O Mal-Estar na Civilização* – até que ponto o desenvolvimento

cultural conseguirá dominar a perturbação da sua vida comunal causada pelo instinto humano de agressão e autodestruição? – também é recolocada no trabalho *O Futuro de uma Ilusão*, permanecendo sem resposta.

O ideal religioso de seres humanos bondosos e caridosos é derrubado por Freud (1987/1930) que continua a colocar a agressividade como característica humana, que não podemos escamotear. Ele afirma que “os homens não são criaturas gentis que desejam ser amadas e que, no máximo, podem defender-se quando atacadas; pelo contrário, são criaturas entre cujos dotes instintivos deve-se levar em conta uma poderosa quota de agressividade” (FREUD, 1987/1930, p.133). Tal é a força desta característica constitutiva do humano, que torna inviável a convivência sem regras, os seres humanos são capazes de submeter o outro aos seus próprios desejos, a fim de encontrar uma satisfação ilimitada, podendo até mesmo chegar a destruí-lo. Nas palavras de Freud,

em resultado disso, o seu próximo é, para eles, não apenas um ajudante em potencial ou um objeto sexual, mas também alguém que os tenta a satisfazer sobre ele a sua agressividade, a explorar sua capacidade de trabalho sem compensação, utilizá-lo sexualmente sem o seu consentimento, apoderar-se de suas posses, humilhá-lo, causar-lhe sofrimento, torturá-lo e matá-lo. (FREUD, 1987/1930, p. 133).

A civilização impõe sacrifícios à sexualidade e à agressividade, resultando disso o mal-estar, o sofrimento de não poder realizar todas as vontades. Por outro lado, sem essas restrições também há sofrimento “não devemos esquecer, contudo, que na família primeva apenas o chefe desfrutava da liberdade instintiva” (FREUD, 1987/1930, p.137). A convivência entre os “sócios” só é possível a partir da inarredável Lei que nos constitui e das leis sociais que dela derivam. Nesse aspecto, ressaltamos que a internalização da lei tem na sua origem a agressividade – passagem da instância de autoridade, representada pelo pai, para uma instância de controle interno. Quais os meios encontrados pela civilização para lidar com a agressividade? É possível inibi-la, torná-la inócua ou livrar-se dela? Freud conclui que a agressividade foi introjetada, internalizada, na medida em que “a civilização, portanto, consegue dominar o perigoso desejo de agressão do indivíduo, enfraquecendo-o, desarmando-

o e estabelecendo no seu interior um agente para cuidar dele, como uma guarnição numa cidade conquistada” (FREUD, 1987/1930, p. 147). Posteriormente, Freud denominará tal agente de *supereu*.

Iniciando com a renúncia ao instinto – resultante do medo da autoridade *externa*, seguida pela organização de uma autoridade *interna* – e por medo desta *consciência* se renuncia à pulsão, Freud desenha um caminho que nos conduz ao modo como a agressividade da consciência perpetua a agressividade da autoridade. Nessa passagem, as más *intenções* são igualadas às más *ações*, de onde emergem o sentimento de culpa e a necessidade de punição. Desse modo, Freud defende que “o efeito da renúncia instintiva sobre a consciência, então, é que cada agressão de cuja satisfação o indivíduo desiste é assumida pelo *superego* e aumenta a agressividade deste (contra o ego)” (FREUD, 1987/1930, p. 153). Para o *superego*, o sentimento de culpa pode advir não de um ato executado de agressão, mas também de um ato pretendido, o que nem sempre é consciente. Nesse caso, a agressividade é oriunda do sentimento de culpa, que ora advém da autoridade externa internalizada, ora vem da raiva ao outro que retorna para o sujeito.

Em *Totem e Tabu*, Freud defende que o tabu explica a origem da consciência, especialmente da consciência de culpa. Aliás, ele demonstra como culpa e consciência são sinônimos por vezes.

É possível, sem qualquer distensão do sentido dos termos, falar de uma consciência tabu ou, após um tabu ter sido violado, de um senso de culpa tabu. A consciência tabu é provavelmente a forma mais remota em que o fenômeno da consciência é encontrado. (FREUD, 2005/1913, p.75).

A culpa seria a percepção da condenação interna por termos realizado ou desejado algo. Quando a interdição do incesto era violada, a vingança era enérgica “como se fosse uma questão de impedir um perigo que ameaça toda a comunidade ou como se se tratasse de alguma culpa que a estivesse pressionando.” (FREUD, 2005/1913, p. 15) Ou seja, a

comunidade reagia à própria culpa pelo desejo de incesto. Proibição, desejo e culpa se entrelaçam no que diz respeito ao incesto.

Existem meios de aliviar essa culpa? O mal-estar pode ser mitigado por intermédio da arte, da ciência, da religião. Entretanto, como o próprio Freud defende em *O Futuro de uma Ilusão*, a religião mantém os homens na ignorância e os impede de desenvolver plenamente sua inteligência. Ou seja, os sujeitos são convocados a seguirem na ignorância, uma das paixões do ser, segundo Lacan. O totemismo nos oferece um primeiro modelo de religião por evidenciar a tentativa de reconciliação com o pai, na proibição de matar o animal totêmico. **O totem, como substituto *natural e óbvio* do pai**, permitia

apaziguar o causticante sentimento de culpa, provocar uma espécie de reconciliação com o pai. O sistema totêmico foi, por assim dizer, um pacto com o pai, no qual este prometia-lhes tudo o que uma imaginação infantil pode esperar de um pai — proteção, cuidado e indulgência — enquanto que, por seu lado, comprometiam-se a respeitar-lhe a vida, isto é, não repetir o ato que causara a destruição do pai real. (FREUD, 2005/1913, p.148).

Amor e culpa estão na origem da organização social, para Lacan (1992/1969-70) “tudo isto culmina na idéia do assassinato, ou seja, o pai original é aquele que os filhos mataram, e depois disso é do amor por esse pai morto que procede uma certa ordem.” (p. 94). A ordem se estabelece a despeito do sentimento ambivalente para com o pai. O laço social se estabelece pois “a corrente terna – que existia simultaneamente com a corrente de ódio –, transformada em arrependimento, *sela o laço social, que aparece imediatamente como laço religioso*”. (KRISTEVA, 2000, p.32). Nesse aspecto, a concepção de pai na teoria freudiana remete-nos à dimensão religiosa presente na ordem social. Lei e religião aproximam-se na origem comum do laço social. Proximidade reforçada pela etimologia, pois Lei possivelmente deriva de *ligare* - ligar, unir, obrigar; enquanto Religião deriva de *religare*. A Lei faz laço, o laço primeiro entre os irmãos derivou da Lei, que os uniu num pacto social em torno do substituto do pai no totemismo.

A dimensão da culpa selou o pacto social, o que nos remete aos sujeitos que romperam o pacto social pelo ato ilícito. No acompanhamento das medidas de segurança muitas vezes a

culpa não emerge no discurso dos sujeitos. Considerando que muitos são psicóticos com traços perversos, a ausência da culpa se correlaciona com a falha na inscrição da lei na subjetividade. Entretanto, a ausência de culpa é justificada por alguns que se sentem injustiçados, pois entre o que fizeram e a punição há um excesso que não lhes cabe. Outros sentenciados demonstram que a culpa pode estar inconsciente – nesses casos produzem sintomas que dificultam a liberação do ambiente prisional, um autoboicote que nos faz pensar na busca de uma punição por parte de uma instância de controle. Parece-nos que é o caso de um rapaz que cometeu um assassinato e não se lembra do ato, a família reforça esse “esquecimento”, procurando brechas na lei para desresponsabilizá-lo. Apesar de tratar-se de um psicótico, caberia a responsabilização pela restituição da palavra ao sujeito, visando a representação psíquica do ato. Porém, a família procurou “abafar o caso”, atribuindo um sentido diverso à morte – causa natural. Com isso, o crime não foi incluído na história da família nem do sujeito. Ocorre que quando se aproxima o exame psiquiátrico para averiguar a possibilidade de liberação, ele apresenta uma piora significativa do quadro. Trata-se de um autoboicote? Há uma culpa inconsciente? O ato aconteceu, mas a sanção penal – a medida de segurança – parece ser inócua para o sujeito. Sem a possibilidade de dar um sentido que lhe possibilite um laço social, o que é agravado pela desresponsabilização pela Justiça e pelo discurso da família, as crises psicóticas se tornaram mais graves, com episódios de agressividade, e a internação/reclusão se torna infinda. Retomaremos a questão da responsabilização subjetiva no tópico 3.2, problematizando a inimputabilidade na medida de segurança.

A questão da responsabilização, no que se refere aos inimputáveis, é fundamental para a convocação do sujeito, e mesmo para a qualificação do seu discurso no contexto judiciário. Apesar de se tratarem de psicóticos, na sua maioria, os inimputáveis têm a possibilidade de incluir na sua história o ato desprovido de significação. Por meio da punição, ou de outros

modos de responsabilização, o ato até então irrepresentável, passa a ser nomeado pela Justiça “o sujeito torna-se culpado de um delito específico, sua falta passa a ter um **nome**” (GOLDENBERG, 1994, p.19). Ao nomear um homicídio como tal, a Justiça o faz circular na trama simbólica e social. Desse modo, torna-se possível a re-localização da culpa simbólica na subjetividade, abrindo as vias da responsabilização. Elmiger (1999) questiona sobre como podemos rearticular o laço que une o sujeito à lei e como o aparato jurídico pode intervir para incluir o sujeito no sistema legal, ou ainda, no simbólico. A autora afirma que o aparato jurídico sanciona o castigo, mas também nomeia, confirma o ato delituoso, permitindo a responsabilização do sujeito por sua história e escolhas.

Nesse momento, cabe uma diferenciação entre culpa e responsabilidade. No artigo *Criminosos a Propósito de um Sentimento de Culpa*, Freud nos fala de uma culpa que antecede o ato criminoso, o ato teria como causa a culpa inconsciente. Nessa lógica, as ações criminosas seriam praticadas “por serem proibidas e por sua execução acarretar, para seu autor, um alívio mental” (FREUD, 1976/1916, p.375). Freud cita um caso de um sujeito que “sofria de um opressivo sentimento de culpa, cuja origem não conhecia, e, após praticar uma ação má, essa opressão se atenuava.” (FREUD, 1976/1916, p.375). Tal culpabilidade está na origem do ato transgressor, porém, escapa ao sujeito o verdadeiro motivo de seu ato. Nesse sentido, a culpa é um contraponto da responsabilidade. Goldenberg chama a atenção para a inocuidade da confissão nesses casos, que pode trazer um alívio para o transgressor “porque lhe evita assumir a responsabilidade por um desejo que por mais inconsciente que o imaginemos não faz dele um inocente” (GOLDENBERG, 1994, p.18). Confessar pode ser equivalente a se desresponsabilizar. Ou então, a responsabilização se torna possível se a confissão for verdadeira, quando o sujeito assume as conseqüências do seu ato, não apenas procura se justificar frente à figura de autoridade – pai, juiz.

Quando Freud refere-se aos atos criminosos engendrados pela culpa, pondera que há os criminosos que não têm esse sentimento – ou por não terem desenvolvido inibições morais ou, por considerarem sua ação justificada. Nos primeiros, o sentimento de culpa seria aliviado por ser decorrente do complexo de Édipo, ou seja, o ato seria uma reação ao desejo de matar o pai e ter relações com a mãe. A consciência em relação aos dois grandes crimes humanos – parricídio e incesto com a mãe – foi adquirida em relação ao Complexo de Édipo. Nos criminosos que não manifestam o sentimento de culpa, torna-se ainda mais premente a convocação da responsabilidade para acessar o sujeito, retomando as suas escolhas no momento do Édipo. A responsabilização pode ocorrer no âmbito da Justiça, que propiciará uma suplência da função paterna, como veremos no tópico 3.3, ao final deste trabalho.

Retomando a questão da agressividade na civilização, entendemos que ela deriva da pulsão de morte – “o homem, portanto, faz do outro um objeto, visando assim saciar o gozo, a despeito da lei. Para realizar a pulsão, o sujeito pode ir ao encontro não só da destruição do outro, como também do seu próprio aniquilamento”. (QUINET, 2003, p. 56) Muitas vezes a diferença entre *eu* e o *outro* se apaga – é o caso de uma paciente que atira o filho pela janela, e em outros momentos, ela própria, a mãe, se atira no mundo – como uma *kamikase* se prostitui e usa drogas sem nenhuma proteção. Buscando uma saída para si mesma, para o seu sofrimento, explode a si e a tudo ao seu redor, como uma mulher-bomba.

Porém, há um entrelaçamento entre Eros e a Morte, cuja luta permeia a civilização. Para Freud, assim como para Lacan, a agressividade constitui a base de toda relação de afeto e amor entre as pessoas. A concepção do estádio do espelho articula a agressividade à constituição da subjetividade. Tal concepção concerne ao registro imaginário, que discutiremos no próximo tópico, a partir da noção de identificação. A questão da constituição do *eu* precede a alienação paranóica, que data da passagem do eu especular para o eu social. Segundo Léger (1987), “a agressividade é primordial, mas supõe uma identificação prévia ao

outro como semelhante” (p. 26). Dessa *con-fusão*, emerge a agressividade. Certa ocasião, uma paciente disse-me que eu estaria rindo dela. A projeção de sua autocrítica veio acompanhada de ameaças de agressão. Podemos pensar que da função alienante do *eu* decorre a agressividade, desse “nó de servidão imaginária que o amor tem que redesfazer ou deslindar” (LACAN, 1998/1949, p.103). Lacan articula a estrutura paranóica do *eu* com base nessa constituição alienante, em que o *eu* “rechaça para o mundo a desordem que compõe seu ser” (LACAN, 1998/1948, p. 117). A partir da noção de *eu*, Lacan discorre sobre a agressividade no homem, que se diferencia de uma concepção biologizante, pois a agressividade é constitutiva da subjetividade.

A agressividade como maior obstáculo à civilização nos remete para a questão da violência e nos leva a crer que não é possível eliminar todo o risco de existir. Nossa tendência a destruir e explorar o outro exige a intervenção de uma instância de controle – tanto interna como externa. A justiça pode cercear os impulsos individuais em benefício do grupo, mas não nos libera do mal-estar da renúncia pulsional. Por fim, lembramos que esta questão articula-se à lei paterna e aos arranjos da nossa cultura para lidar com as renúncias, a culpa, as insatisfações e, por outro lado, com as possibilidades de satisfação e compensação pelo sacrifício da renúncia. No próximo tópico, introduziremos a identificação ao pai como basilar para a compreensão da relação do sujeito com a lei.

1.3 – A identificação ao pai

A referência ao pai é central na teoria psicanalítica e nos permite articular a questão da lei e da constituição subjetiva, um dos objetivos deste trabalho. Por intermédio da

identificação ao pai, o sujeito se insere na cultura, a partir da incidência da lei paterna na sua história. O tema é abordado por Freud em vários trabalhos. Para os fins deste estudo, nos remeteremos principalmente a *Totem e Tabu* (2005/1913) e *Psicologia de Grupo e Análise do Ego* (1996/1921). Na seqüência, a questão da identificação será retomada a partir do Estádio do Espelho, com base na tópica do imaginário da teoria lacaniana.

O processo de identificação ao pai primitivo é descrito em *Totem e Tabu*, trabalho em que Freud associa a identificação à incorporação das características admiradas desse pai, o que acontece por meio da refeição totêmica.

Certo dia, os irmãos que tinham sido expulsos retornaram juntos, mataram e devoraram o pai, colocando assim um fim à horda patriarcal. Unidos, tiveram a coragem de fazê-lo e foram bem sucedidos no que lhes teria sido impossível fazer individualmente. (...) Selvagens canibais como eram, não é preciso dizer que não apenas matavam, mas também devoravam a vítima. (Freud, 2005/1913, p.146)

Na refeição totêmica encontramos um protótipo da operação de identificação realizada por meio da incorporação. Os filhos, ao devorarem o pai primevo, adquiriram suas características, pois ele não só era temido, mas também invejado e admirado como um modelo. Para Freud, a refeição totêmica seria o mais antigo festival da humanidade, configurando uma espécie de repetição do ato criminoso – origem mítica da organização social, das restrições morais e da religião. Desde então, é possível encontrar vestígios do parricídio nas religiões, nos sacrifícios e comemorações simbólicas, dos quais podemos deduzir que há uma necessidade de rememorar e representar o assassinato inicial. A capacidade de representação psíquica do ser humano, por ser um animal falante, o possibilitará representar as qualidades do pai.

Em *Totem e Tabu*, Freud apresenta-nos a questão do parricídio como fundante da lei e do pacto entre os irmãos, do pacto social. Trata-se da noção de ‘**obediência adiada**’. Para Freud, o que era proibido pelo pai real, passou a ser pelos próprios filhos. Os filhos buscaram anular o ato – o parricídio – com a instauração dos dois tabus – “não matar o animal totêmico e evitar relações sexuais com membros do clã totêmico do sexo oposto” (FREUD, 2005/1913,

p. 41). Freud afirma que os filhos “anularam o próprio ato proibindo a morte do totem, o substituto do pai; e renunciaram aos seus frutos abrindo mão da reivindicação às mulheres que agora tinham sido libertadas” (idem, p.147). Partindo de suas observações clínicas, Freud deduz que havia um sentimento ambivalente dos filhos em relação ao pai primevo. No texto “Retorno do totemismo na infância”, constante em *Totem e Tabu*, ele argumenta que os filhos tinham ódio do pai, pois este se interpunha aos seus desejos de poder, bem como o amavam e o admiravam. Mas é no sentimento de culpa que Freud localiza a origem dos dois tabus fundamentais do totemismo: não matar o animal totêmico e a interdição do incesto. Com isso, “o pai morto tornou-se mais forte do que o fora vivo” (ibidem, p.147). A relação do homem com a lei é marcada por uma divisão, ou uma dupla natureza, pois ao mesmo tempo em que os filhos queriam barrar o gozo do pai, também queriam estar no seu lugar e gozar dos mesmos privilégios.

os filhos matam o pai, pode-se dizer, por ciúme e, portanto, para interromper seus excessos, para interromper seu gozo mas, ao mesmo tempo, para fazer como ele. O que quer dizer que eles matam o pai para serem livres, e é simplesmente depois de tê-lo morto que percebem que não podem ser livres e são obrigados a se entenderem entre si. (GUYOMARD, 2007, p.8).

Certamente, os próprios filhos queriam gozar dos mesmos direitos do pai. Há aqui uma divisão – o pacto entre os irmãos e a presença do desejo de ser como aquele pai. O pai totêmico não se submetia a qualquer lei, do ponto de vista do filho, fazendo sempre tudo o que queria, “o desejo e a força dessa arbitrariedade e dessa violência habitam os filhos e todo ser humano” (idem, p. 08). Guyomard defende que o pai primevo representa a arbitrariedade da lei e, em nome de sua própria lei, poderia ir contra as leis. O autor, em referência a Lacan, expõe que Édipo teria sido um rei que assumia uma posição arbitrária. Por não renunciar a nada, ele se assemelhava ao pai primevo.

um rei destronado, que fura os próprios olhos, porque fica furioso, ele é alguém que não renuncia a nada, que amaldiçoa seus filhos e que, por conseguinte, dá continuidade à maldição que vai pesar sobre Antígona e sobre seus filhos. É então uma figura que está muito próxima do pai da horda primitiva, é uma figura irreconciliada. (GUYOMARD, 2007, p.12)

Em outra perspectiva, a discussão em *Totem e Tabu* diz respeito sobretudo à humanização. Em outras palavras, o modo como o *Homo Sapiens* tornou-se animal social. E nesse aspecto, Kristeva (2000) nos demonstra, a partir de Freud, que isto se deu pela identificação com o pai da horda, mas não com o pai como tirano que o esmagava, mas à função de *autoridade* do pai. Aqui a autora traz uma correlação com a linguagem, que nos interessa nessa discussão, remetendo-nos às duas estratégias psíquicas relacionadas a esse processo: os *atos irrepresentáveis* – o coito e o assassinato como protótipos – e as *representações estruturantes* pela identificação com o pai.

Do real ao simbólico, passando pela identificação imaginária, a função paterna vai se desenhando no psiquismo. Os irmãos se revoltaram contra o pai, pois este lhes tomava as mulheres e detinha todos os poderes, por isso os filhos “o matam no decorrer de um ato violento. Esse ato se repete primeiro sem mostrar um representante psíquico.” (KRISTEVA, 2000, p.80). A autora faz aqui um paralelo com o que ocorre no trauma, impossível de ser representado, e que retorna por meio dos sintomas, até que possamos representá-lo. O assassinato do pai da horda foi repetido na refeição totêmica até que a devoração-assimilação foi simbolizada, engendrando a identificação ao pai. Com isso, os irmãos estabeleceram um pacto simbólico que permitiu o advento da cultura. De acordo com essa leitura, entrelaçam-se aqui, de um lado, o ato e a representação deste, e de outro, o irrepresentável e o contrato simbólico em torno da autoridade.

No texto *Psicologia das Massas e Análise do Eu*, Freud (1996/1921) descreve o processo identificatório comum na infância em que a criança se associa a outras, desenvolvendo um sentimento comunal ou de grupo, em decorrência de uma formação reativa por não ter mais a atenção exclusiva dos pais. Essa situação leva as crianças a se identificarem e exigirem que haja tratamento igual para todos, ou seja, reivindicam que haja justiça, – “se nós mesmos não podemos ser os favoritos, pelo menos ninguém mais o será” (FREUD,

1996/1921, p.130). Dessa forma, Freud defende que o sentimento social deriva de um sentimento hostil, derivando uma ligação pela identificação. Na constituição de um grupo, tal como a Igreja e o Exército, haveria entre os indivíduos uma ligação a um líder, pelo qual todos seriam igualmente amados. Sendo a exigência de igualdade referente aos membros do grupo, não ao líder. Nesse aspecto, há uma relação entre os membros entre si, uma correlação de forças entre eles, e não somente entre um membro e seu líder. Freud acrescenta que o homem é “de preferência um animal de horda, uma criatura individual numa horda conduzida por um chefe.” (idem, p.131).

todos os membros devem ser iguais uns aos outros, mas todos querem ser dirigidos por uma só pessoa. Muitos iguais, que podem identificar-se uns com os outros, e uma pessoa isolada, superior a todos eles: essa é a situação que vemos nos grupos capazes de subsistir. (FREUD, 1996/1921, p.131).

Comparando o grupo à horda, Freud nos fala que o chefe primitivo não amava ninguém, enquanto os membros de um grupo têm a ilusão de serem amados igualmente por seu líder. Aqui entra o amor como promotor da civilização pois, graças a Eros, o indivíduo coloca freio em seu narcisismo. Goldenberg (1994), ao se reportar ao artigo *Psicologia das massas e análise do eu*, ressalta como incide o efeito do líder sobre os liderados. O autor entende que não se trata de carisma pessoal, mas de uma função, que seria “homogeneizar as diferenças narcísicas, fonte da hostilidade separadora (*cada um por si...*), e permitir a coesão dos membros numa totalidade” (GOLDENBERG, 1994, p. 32). A identificação ao pai possibilita a coesão do grupo e os limites da convivência.

Nesse paralelo entre a horda primeva e a constituição dos grupos humanos, torna-se possível compreender a identificação com o líder, que assume as funções do *ideal do eu*. Dessa forma, Freud esclarece que as características dos grupos podem ter suas origens atribuídas à horda primeva. O pai da horda primeva era o ideal de cada um dos filhos, pois o sujeito substitui o *ideal do eu* pelo ideal do grupo, que é corporificado pelo líder.

O líder do grupo ainda é o temido pai primevo; o grupo ainda deseja ser governado pela força irrestrita e possui uma paixão extrema pela autoridade.(...) O pai primevo é o ideal do grupo, que

dirige o ego no lugar do ideal do ego. (FREUD, 1996/1921, p.138).

O pai primevo era, mesmo depois de morto, o ideal do grupo de irmãos, ninguém poderia assumir seu lugar, caso contrário, seria também alvo da revolta dos outros. Sendo assim, todos deviam renunciar a ocupar a liderança, o que não ocorreu de forma harmoniosa, as insatisfações não tardaram a aparecer.

As pessoas que estavam unidas nesse grupo de irmãos gradualmente chegaram a uma revivescência do antigo estado de coisas, em novo nível. O macho tornou-se mais uma vez o chefe de uma família e destruiu as prerrogativas da ginecocracia que se estabelecera durante o período em que não havia pai (...). Foi então que algum indivíduo, na urgência de seu anseio, tenha sido levado a libertar-se do grupo e a assumir o papel do pai. (Freud, 1996/1921, p.146).

Como afirmamos anteriormente, ocorreram repetições do ato, até que sua representação se tornou possível – pelo mecanismo da identificação a partir da incorporação do substituto do pai na refeição totêmica. Mas ainda assim, há um salto, difícil de precisar. Um salto que constitui a passagem da natureza para a cultura. Nessa passagem, Freud nos lembra que, em reação ao parricídio, derivou a exogamia totêmica, ou seja, “a proibição de qualquer relação sexual com aquelas mulheres da família que haviam sido ternamente amadas desde a infância” (idem, p.151). As regras de troca dizem respeito ao modo como um grupo se organiza e possibilita a humanização, a partir da interdição do incesto. Encontramos as mais variadas formas, de acordo com a sociedade – tribos africanas, indígenas, aborígenes – de interdição e de possibilidades de troca que revelam o processo cultural.

Em outros textos culturais, como *Moisés e o Monoteísmo*, Freud (2001/1939) também aborda a questão da identificação. Assim como o pai tirano da horda primeva, Moisés também assume o lugar do *ideal do eu* – líder carismático que conduz e hipnotiza as massas. É ele que ama e escolhe, que dita as leis. Introduzimos aqui uma reflexão quanto à relação com a lei – se a partir do *ideal do eu*, os sujeitos estabelecem uma relação com um líder ou com um ideal para que um grupo se constitua, o que ocorre se o *ideal do eu* não se constituir? A incidência da lei operada pela função paterna garante o pacto, mas sempre haverá os que se sentem

menos amados ou injustiçados, o que provoca a fragilização do pacto entre os *irmãos*. A injustiça social nos faz questionar se a barbárie foi totalmente superada. De outro lado, como pontuamos no tópico 1.1, cabe refletir se estamos sendo capazes de engendrar ideais em torno dos quais possamos nos reunir e lutar.

Na perspectiva da constituição do psiquismo, é possível encontrar uma forma de identificação muito arcaica, anterior às catexias de objeto. Freud a denominou de identificação primária, etapa muito arcaica do desenvolvimento, onde encontramos um registro primeiro da paternidade, que “não tem relação com o pai ulterior, que proíbe: com o pai edipiano, pai da lei”. (KRISTEVA, 2000, p. 94). A identificação primária ocorre assim de maneira direta e imediata, “Freud fala de uma *Einfühlung* – é uma espécie de fulgurância que lembra a hipótese de irrupção da linguagem na história da humanidade” (idem, p. 94). Nesse aspecto, a autora está se referindo a Lévi-Strauss, que defende que a aquisição total da linguagem teria acontecido de repente, e não progressivamente. Eis aqui o salto, que não conseguimos precisar anteriormente, a identificação primordial se dá sem mediação simbólica, pois é ela que possibilitará a simbolização posterior.

Entendemos com isso que a identificação primária constitui-se num espaço imaginário, o qual se cria a partir da incerteza acerca do desejo da mãe. É nesse espaço que se institui um terceiro amoroso, o *pai da pré-história individual*, “pedra angular de nossos amores e de nossa imaginação” (KRISTEVA, 2000, p.95). Penso que sem essa referência a um terceiro, não se faz laço social, nem amoroso. Como veremos posteriormente com Lacan, a identificação ao pai é anterior em relação à mãe, mais primitiva, nas palavras dele:

(...) se nos reportarmos a Freud, a seu discurso de 1921 chamado *Psicologia das Massas e análise do eu*, é precisamente a identificação ao pai que é dada como primária. (...) Freud aponta ali que, de modo absolutamente primordial, o pai revela ser aquele que preside à primeiríssima identificação e nisso precisamente ele é, de maneira privilegiada, aquele que merece o amor. (LACAN, 1992/1969-70, p.82).

O pai da pré-história individual tem uma função de introduzir, nos primórdios da relação mãe-filho, um elemento de simbolização, ainda que estejamos no registro do

imaginário. É nesse sentido que entendemos a entrada da terceiridade que Kristeva (2000) refere existir na relação da criança com sua mãe - “Talvez ela impeça tanto a osmose quanto a guerra inclemente em que se alternam autodestruição e destruição do outro. Por essa razão, o ‘pai da pré-história individual’ – bem antes da proibição edípica – é uma barreira contra a psicose infantil.” (p. 96). A autora defende que tanto o estádio do espelho de Lacan como o eu-pele de Anzieu dependem desse “pai da pré-história individual”, que seria uma terceiridade primária, na qual se apóia o início da separação, o espaçamento entre mãe e filho.

A passagem da identificação ao pai – registro imaginário – para a entrada no simbólico será o enfoque dado ao abordarmos o Complexo de Édipo ainda neste capítulo. É relevante considerarmos aqui do que se trata a tópica do imaginário, pois segundo Garcia-Roza (2005) o imaginário “não é uma característica ou uma propriedade do indivíduo”, mas algo pertencente “à teoria psicanalítica e que se refere à *tópica* do desejo”. Esse registro caracteriza-se pela relação à imagem do outro, ou seja, uma identificação, que se faz necessário aprofundar.

Com a introdução do Estádio do Espelho, postulado por Lacan, compreendemos que quando me olho no espelho sou constituído por minha imagem, mais do que a constituo. Isto porque o filhote humano é prematuro e ao conseguir ter uma visão de unidade de si, do seu corpo, supera essa prematuridade porque antecipa a sua maturação nessa imagem unificada. A identificação seria então a assunção de uma imagem que vem do outro. Lacan (1998/1949) afirma que a identificação seria “a transformação produzida no sujeito quando ele assume uma imagem” (p.97). Essa imagem delineia um esboço do eu (*moi*) primordial, para sempre marcado pela perda de si mesmo, “a primeira de uma série de alienações: ao procurar a si mesmo, o que o indivíduo encontra é a imagem do outro” (GARCIA-ROZA, 2005, p. 215). Trata-se aqui do narcisismo primário, o eu (*moi*) é o *eu* especular, que consiste na relação com *si mesmo* através de um outro com o qual o indivíduo se identifica e no qual se aliena. Antes mesmo de se identificar com o outro, na relação dialética sujeito-objeto, “e antes que a

linguagem lhe restitua, no universal, sua função de sujeito” (LACAN, 1998/1949, p. 97). Lacan refere-se aqui ao sujeito do inconsciente, que ele denominará *je*, diferenciando-o de *moi*. O *eu* primordial (*moi*) está situado numa linha de ficção, pois sempre estará em discordância com sua própria realidade, só podendo ter acesso a uma ficção de si mesmo. Nesse momento da identificação especular, não existe sujeito separado, individualizado. Para Garcia-Roza (2005),

O que caracteriza esse modo dual de relação é, acima de tudo, a indistinção entre o si e o outro, e, se alguma individualidade surge nesse momento, ela é muito mais uma demarcação do próprio corpo do que uma individualidade em termos de sujeito. (GARCIA-ROZA, 2005, p. 215)

O corpo no registro imaginário é formado pelas inscrições maternas, quando a criança ainda é objeto de gozo dos seus caprichos, porém, já distinta do corpo biológico, natural. A criança identificada ao falo imaginário, se encontra no registro do *eu ideal*, ou seja, no registro imaginário. Num processo de análise, o sujeito que chegar a seu termo, concernente à travessia da fantasia, se verá destituído das identificações imaginárias e reencontrará o objeto *a*, no plano do real.

Essa travessia do imaginário ao real passando pela simbolização é a travessia no plano das identificações, que vai do falo imaginário ao objeto *a*, pois a identificação fálica domina todas as outras. A partir daí, o sujeito percebe seu ser de objeto, até mesmo seu ser de gozo, pois se confronta com o que ele era como objeto para o Outro. (CHATELARD, 2005, p.121).

Lacan retoma Freud para proceder à distinção entre identificação primária e secundária. A identificação secundária se estabelece pela “introjeção da *imago* do genitor do mesmo sexo” (Lacan, 1998/1948, p. 119), a qual está fundada numa identificação primária “que estrutura o sujeito como rival de si mesmo” (idem, p. 119). A identificação primária (*eu ideal - Idealich*) será a base das identificações secundárias (*ideal do eu - Ichideal*), “cujas funções reconhecemos pela expressão funções de normalização libidinal” (Lacan, 1998/1949, p. 98). Para Lacan o *ideal do eu* refere-se a uma função, ligada à *imago* do pai, que é capaz de conciliar a normatividade libidinal com a normatividade cultural. Para o autor, é nesse aspecto

que reside a maior importância da obra *Totem e Tabu*, uma vez que neste trabalho, Freud demonstra que

a necessidade de uma participação que neutralize o conflito, inscrito, após o assassinato, na situação de rivalidade entre os irmãos, é o fundamento da identificação com o Totem paterno. Assim, a identificação edípica é aquela através da qual o sujeito transcende a agressividade constitutiva da primeira identificação subjetiva. (LACAN, 1998/1948, p. 120).

Nesse sentido, entendemos que a identificação ao pai é o protótipo da relação do sujeito com as figuras de autoridade – tais como os juízes – substitutos da figura paterna que representam a lei para o sujeito no contexto judiciário; os quais podem favorecer a superação da agressividade pela incidência de um *terceiro*. Alberti (1996) nos lembra que, no texto *O Futuro de uma Ilusão*, Freud aponta para a necessidade de um “Pai ideal que venha sustentar o sujeito diante do desamparo fundamental, em sua demanda de proteção” (p.220). Muitas vezes é disso que se trata na transgressão – a busca de um amparo na Justiça, por meio de um substituto que faça as vezes desse pai ideal.

O ideal do eu dá, para o sujeito, consistência imaginária ao pai feito de amor, o pai cujo laço amoroso abriu espaço para a identificação. É desse lugar que o sujeito aguarda um olhar de amor, o reconhecimento de seu valor, a admiração, os aplausos. Além disso, o ideal do eu corresponde ao pai benevolente e protetor que, com seu olhar, aprova os atos do sujeito e assim responde à sua demanda, que é sempre demanda de amor. (QUINET, 2003, p.61).

A figura do juiz pode ser colocada pelo sujeito como um substituto do pai atribuindo-lhe a capacidade de proteção, amparo, o que se sustenta na identificação imaginária. Consideramos que essa modalidade de demanda à Justiça, situa-se num registro imaginário, bem como a demanda por um substituto paterno que possa fazer as funções do *ideal do eu*.

Mas o que vem cobrir o desamparo diante do desejo do Outro é a relação imaginária do eu (*moi*) com o outro, fazendo que ele evite esse desamparo original, fonte de angústia, ou melhor, que vem como sinal de perigo; com seu eu (*moi*), o sujeito defende-se desse desamparo pela mediação, pela relação imaginária. (CHATELARD, 2005, p. 126).

A função paterna exercida tem suas origens nesse processo de identificação, porém, situa-se no registro simbólico. Portanto, entendemos que as demandas endereçadas à Justiça se articulam tanto à questão do desamparo como à função paterna, enquanto incidência da lei. Essas questões serão retomadas posteriormente neste estudo, no tópico 3.3 do último capítulo.

Nesse ponto, cabe destacar que o *ideal do eu* é a função que permite que o sujeito possa respeitar o outro e se relacionar afetivamente. No que concerne à origem desta função, correlata à resolução do Complexo de Édipo e à formação do *superego*, objetivamos desenvolver no próximo tópico.

1.4– O Complexo de Édipo em Freud

A entrada na cultura, no mundo das leis e da linguagem, engendra-se com o crime e a lei. Freud correlaciona os dois tabus fundamentais do totemismo aos dois desejos reprimidos do complexo de Édipo – proibição do incesto e do parricídio – originados do sentimento de culpa filial pela morte do pai primevo. O recalque desses desejos, os mesmos que, no mito, Édipo realizou, possibilita a cultura.

O complexo de Édipo é o momento privilegiado da incidência da lei na subjetividade - a autoridade externa é internalizada, constituindo a instância do *supereu* – *Über-Ich*. Remetemo-nos a uma passagem do próprio Freud em *O Ego e o Id*, em que ele sintetiza a origem do complexo de Édipo no menino:

Em idade muito precoce o menininho desenvolve uma catexia objetal pela mãe, originalmente relacionada ao seio materno, (...) o menino trata o pai identificando-se com este. Durante certo tempo, esses dois relacionamentos avançam lado a lado, até que os desejos sexuais do menino em relação à mãe se tornam mais intensos e o pai é percebido como um obstáculo a eles; disso se origina o complexo de Édipo. Sua identificação com o pai assume então uma coloração hostil e transforma-se num desejo de livrar-se dele, a fim de ocupar o seu lugar junto à mãe. (FREUD, 1976/1923, p.46)

Inicia-se, então, uma ambivalência em sua relação com o pai. Nesse período, as catexias de objeto se transformam em identificações. Para Freud, em *A Dissolução do Complexo de Édipo*, a proibição efetivada pela figura de autoridade propiciará que se

constitua o *supereu*. Tal figura de autoridade será introjetada no *ego* constituindo o núcleo do *supereu*, “que assume a severidade do pai e perpetua a proibição deste contra o incesto, defendendo assim o *ego* do retorno da catexia libidinal.” (FREUD, 1976/1924, p.221) A partir da concepção da segunda tópica, sobretudo da noção de *superego*, e de suas observações acerca das identificações, Freud desenvolverá o surgimento de um núcleo responsável pelos altos ideais, pelo auto-julgamento, pelo sentimento religioso, a saber: o *ideal do eu*. Em outras palavras, o *ideal do eu* consiste na consciência moral. O autor demonstrará que não se pode considerar que o *superego*, nem o *ideal do eu*, sejam totalmente conscientes. No referido trabalho, ele define que o *superego* seria uma diferenciação dentro do *ego*, com resquícios do *id*, desvelando seus aspectos inconscientes. Em alguns textos freudianos, o *ideal do eu* seria uma subestrutura do *superego*, outras vezes, Freud trata os dois conceitos como sinônimos.

Como se sabe, Freud utilizou o termo *superego* pela primeira vez em *O Ego e o Id* (1976/1923). Entretanto, tal conceito tem seus primórdios no estudo sobre luto e melancolia. Os delírios de auto-observação também lhe permitiram identificar uma agência de controle e punição. A formação do *superego* configura-se na saída do Édipo, sendo correlativa do declínio do complexo. Em concordância com Goldenberg (1994), entendemos que se trata de um processo de identificação, “a criança, ao renunciar à satisfação dos seus desejos edipianos marcados pela interdição, transforma seu investimento nos pais em identificação com eles e interioriza a interdição” (p.37). O *supereu* advém de uma identificação não aos pais, mas à instância superegóica dos pais, possuindo o mesmo conteúdo do *superego* daqueles, com isso “torna-se o representante da tradição, de todos os juízos de valor que subsistem assim através das gerações” (Goldenberg, 1994, p. 38). Nesse caso, Freud entende que ocorreu uma identificação bem-sucedida com a instância parental. É importante ressaltar que no mesmo momento de formação do *superego*, também se constitui o *ideal do ego*.

Freud remonta a origem do *ideal do ego* às primeiras identificações. Conforme consta no artigo *O Ego e o Id*, ele nos afirma que subjaz ao *ideal do ego* “a primeira e mais importante identificação de um indivíduo, a sua identificação com o pai em sua própria pré-história pessoal” (FREUD, 1976/1923, p.45). Como vimos no tópico anterior, trata-se de uma questão relevante, retomada posteriormente por Lacan (1992/1969-70), que vai apontar um equívoco comum entre os analistas - considerar como mais arcaica a identificação da criança com a mãe. Freud (1976/1923) reforça sua idéia colocando que essa identificação não decorre de uma catexia do objeto; pois “trata-se de uma identificação direta e imediata, e se efetua mais primitivamente do que qualquer catexia do objeto” (p. 45-46). Posteriormente, Lacan irá defender que, graças a essa identificação primordial, o sujeito poderá se inserir no mundo simbólico.

O *ideal do eu*, portanto, é uma noção importante para este estudo na medida em que nos remete à questão das identificações e da relação com o pai. Na concepção freudiana, o *ideal do eu* emerge “como substituto de um anseio pelo pai” (FREUD, 1976/1923, p.51-52), sendo assim, Freud o associa ao fundamento das religiões e à censura moral, decorrentes das identificações e exigências da figura de autoridade. A partir disso, consideramos que a identificação ao pai, consiste numa operação permeada pelo simbólico, no caminho da constituição do *superego* e do *ideal do eu*. Goldenberg (1994) pondera que a agressividade dirigida ao pai na rivalidade edípica é moderada pela função do *Ideal do Eu*. De outro lado temos a dimensão do imaginário, em que a agressividade, por ser narcísica, concerne ao *Eu ideal*. Em contrapartida, a função simbólica do *Ideal do Eu* permite com que a criança se perceba como parte de uma linhagem, graças ao mesmo pai com quem ela rivaliza.

A função de ideal não é exercida por alguém concreto, pois se trata de uma operação simbólica, na medida em que “uma função opera com significantes (‘representantes’, diria Freud), não com pessoas, e opera no interior de um discurso que dá a esses significantes seu

alcance e seu valor” (GOLDENBERG, 1994, p. 32, nota de rodapé). A passagem do *eu ideal* para o *ideal do eu* é condição “para que o sujeito possa funcionar efetivamente nas ordens da reciprocidade e da lei – no registro eminentemente intersubjetivo” (BIRMAN, 2001, p. 275), para isso a criança perde a condição de onipotência em que “o sujeito acredita que possa impor seus ideais e instituir sua lei, não se submetendo a nada que lhe seja exterior.” (idem p.276). A criança transpõe o registro imaginário por meio da identificação ao pai, culminando com a entrada na lei simbólica.

Cabe ressaltar que Freud (1987/1930) defende em *O Mal-Estar na Civilização* que o *ideal do eu* não é suficiente para garantir a paz, o que nos leva a considerar que tal observação colocaria em xeque a psicologia do ego, pois não há unidade ideal absoluta e integradora. De acordo com Goldenberg (1994), “o amor, como identificação simbólica, não resolve o problema criado pela insatisfação pulsional que gera um mal-estar crônico no seio do laço social”. (p. 34). Em outras palavras, compreendemos que o assassinato do pai primevo não trouxe a paz, nem a identificação com sua função de autoridade resultou em uma harmoniosa convivência entre os irmãos. Tal questão é fundamental para nos posicionarmos eticamente na clínica, sobretudo no contexto institucional, pois se estivermos convencidos de que **não** vamos *sanar* o mal-estar, pelas tecnologias de poder, certamente estaremos evitando promover mais violências simbólicas, ao tentar normalizar os indivíduos ou adaptá-los a um ideal.

Nem sempre Freud diferencia *supereu* de *ideal do eu*, no entanto, considera-se que o supereu seria a agência de controle que vigia para que o *eu* esteja cada vez mais próximo de seu Ideal. Em *Psicologia das Massas e Análise do Eu*, Freud (1996/1921) refere-se ao *ideal do eu* como responsável pela formação de laços sociais na medida em que um sujeito encontra no outro qualidades emocionais comuns, configurando identificações em torno de um líder ou por empatia. Freud (1976/1923) retoma a concepção de que “os sentimentos sociais repousam

em identificações com outras pessoas, na base de possuírem o mesmo ideal do ego” (p.52), daí deriva a relação com um líder, que assume as funções do *ideal do eu*. Nesse aspecto, Freud (1996/1921) coloca três maneiras de se manifestar a identificação: na primeira, “a identificação constitui a forma original de laço emocional com um objeto”, referindo-se à identificação primária ao pai; na segunda ocorre uma regressão da escolha de objeto para a identificação, “por meio de introjeção do objeto no ego”; enfim, na terceira maneira, retornamos para as identificações que permitem a construção de laços num grupo, tal modo de identificação

pode surgir com qualquer nova percepção de uma qualidade comum partilhada com alguma outra pessoa que não é objeto de instinto sexual. Quanto mais importante essa qualidade comum é, mais bem-sucedida pode tornar-se essa identificação parcial, podendo representar assim o início de um novo laço. (Freud, 1996/1921, p.117)

Em outro trabalho – *O Ego e o Id* – Freud refere-se ao complexo paterno, que consiste na ambivalência em relação ao pai. Para Freud, os elementos superiores do homem - religião, moralidade e senso social – decorrem desse complexo, do seguinte modo: “a religião e a repressão moral através do processo de dominar o próprio complexo de Édipo, e o sentimento social mediante a necessidade de superar a rivalidade que então permaneceu entre os membros da geração mais nova” (FREUD, 1976/1923, p.52). Tal como ele defende em *Totem e Tabu*, o que se passou na horda após o assassinato do pai primevo foi transmitido pela herança filogenética.

Diante do exposto, temos que para a psicanálise o Complexo de Édipo é constitutivo do psiquismo humano. Kristeva (2000) esquematiza o pensamento freudiano referindo-se a um duplo movimento: estrutural e historial. No primeiro aspecto, “de um ponto de vista estrutural, o complexo de Édipo e a proibição do incesto organizam a psique do ser falante” (KRISTEVA, 2000, p.30), pois na constituição subjetiva possibilitam a entrada na ordem simbólica e a aquisição da linguagem. De outro passo, a passagem da natureza para a cultura é fruto dessa transição, “segundo uma especulação menos histórica do que historial, Freud

coloca na ‘origem’ da civilização nada menos do que o assassinato do pai – o que quer dizer que a transmissão e a permanência de Édipo ao longo das gerações podem ser compreendidas à luz de uma hipótese filogenética” (idem, p.30). O assassinato reconduz-nos ainda ao mito da horda primeva, que Freud nos apresenta como explicação para o início da cultura. O complexo de Édipo em Freud diz respeito à entrada na cultura a partir da identificação ao pai. O fenômeno edípico, ou o momento do Édipo, demarca o momento de fundação do inconsciente, pelo acesso à linguagem.

é através da linguagem que a criança ingressa na Cultura, na ordem das trocas simbólicas, rompendo o tipo de relação dual que mantinha com a mãe. Esse momento corresponde também à entrada do pai em cena e conseqüentemente à formação da família: é o momento do Édipo. (GARCIA-ROZA, 2005, p. 216)

O interdito, em termos antropológicos, é o que marca a passagem da natureza para a cultura. A partir da interdição, ou a proibição do incesto, será possível “fazer coincidir a relação de consangüinidade com a relação de aliança” (GARCIA-ROZA, 2005, p. 216), organizando as relações de parentesco, na leitura de Lévi-Strauss. Cabe aqui uma distinção entre a leitura antropológica e a psicanalítica acerca das relações de parentesco e do Complexo de Édipo. Garcia-Roza (2005) afirma que as regras sociais de troca, fundadas na interdição do incesto, não coincidem com o que se passa no complexo de Édipo. Na primeira, a mulher é vista como objeto de troca, na segunda concepção, a mulher é objeto de desejo. A sexualidade, para a psicanálise é imiscuída ao desejo, enquanto na antropologia, as relações de sexo concernem às regras de aliança matrimonial. O autor afirma que com essa distinção não pretende negar a relação entre ambos, “mas sim com o sentido de evitar que se proceda a uma redução da explicação psicanalítica do Édipo à explicação antropológica das relações de parentesco” (idem, p.217). Retomaremos essa discussão no tópico 2.2.

A noção de complexo em Freud referiu-se inicialmente ao complexo ideativo, que vai direcionar as futuras escolhas de objeto. Dentro dessa concepção, a criança toma os dois pais como objeto de seus desejos eróticos – relação feita de amor e ódio: amor à mãe e ódio ao pai.

Sendo assim, não se trata de uma lei, mas “um conjunto ou complexo de idéias que, uma vez recalçadas, passa a funcionar, ao mesmo tempo, como ‘complexo nuclear’ de cada neurose e orientador da vida mental em geral” (GARCIA-ROZA, 2005, p. 218). Na leitura lacaniana, o complexo de Édipo consiste numa estrutura estruturante, pois concerne à inscrição da lei simbólica, o que abordaremos no próximo capítulo.

Destacamos aqui a importância dada por Freud ao período pré-edípico. Inicialmente, tanto o menino como a menina, tomam a mãe como primeiro objeto amoroso. Contudo, para o menino, na forma positiva do Complexo de Édipo, “esse objeto continua sendo o mesmo, tornando-se o pai seu rival e, por consequência, objeto de hostilidade” (GARCIA-ROZA, 2005, p. 219). Enquanto a menina tem que realizar a substituição da mãe pelo pai, sendo que tal mudança de objeto pode ser problemática. A fase pré-edípica foi abordada por Freud no texto *Sexualidade Feminina*, onde ele discute a possibilidade das mulheres não fazerem essa substituição e “permanecerem detidas em sua ligação original à mãe” (FREUD, 1987/1931, p.260). Com isso, talvez nunca se voltem aos homens. Desse modo, não é possível traçar “um paralelismo nítido entre o desenvolvimento sexual masculino e feminino” (idem, p.260). Freud aprofunda tais diferenciações, visando explicar os efeitos do complexo de castração no menino e na menina.

É apenas na criança do sexo masculino que encontramos a fatídica combinação de amor por um dos pais e, simultaneamente, ódio pelo outro, como rival. (...) é a descoberta da possibilidade de castração, tal como provada pela visão dos órgãos genitais femininos, que impõe ao menino a transformação de seu complexo de Édipo e conduz à criação de seu superego, iniciando assim todos os processos que se destinam a fazer o indivíduo encontrar lugar na comunidade cultural. (FREUD, 1987/1931, p.263).

A ameaça de castração faz o efeito esperado – de fazer a criança renunciar à mãe - quando o menino tem a visão dos órgãos genitais femininos. Até então, ele não acreditava na possibilidade da castração se concretizar, com isso “a ameaça de castração ganha seu efeito adiado.” (FREUD, 1976/1924, p.220). No texto *A Dissolução do Complexo de Édipo*, Freud correlaciona a organização fálica, o complexo de Édipo, a ameaça de castração, a formação do

superego e o período de latência. Na seqüência, afirma que “essas vinculações justificam a afirmação de que a destruição do complexo de Édipo é ocasionada pela ameaça de castração” (FREUD, 1976/1924, p.222). O complexo de Édipo na menina não é simetricamente inverso ao que ocorre com o menino, há especificidades, sobretudo no que se refere ao superego, *herdeiro do complexo de Édipo*, para usar uma expressão célebre do autor. Para Freud, as meninas não temem a castração ou porque a tomam como um fato consumado, ou por acreditarem que as adultas possuem o órgão. Com isso, a menina não apresenta o temor da castração, o que prejudica o estabelecimento de um superego.

Assim, nas mulheres, o complexo de Édipo constitui o resultado final de um desenvolvimento bastante demorado. Ele não é destruído, mas criado pela influência da castração; foge às influências fortemente hostis que, no homem, tiveram efeito destrutivo sobre ele e, na verdade, com muita freqüência, de modo algum é superado pela mulher. (FREUD, 1987/1931, p.264).

O *superego* guarda a força dessa lei internalizada a partir da identificação com as funções parentais. Desse modo, segundo Goldenberg (1994) “o super-eu seria o vestígio psíquico, sintomático, da solução encontrada para o conflito edípico entre a realização do incesto e sua impossibilidade” (p. 49). O *superego* é um conceito fundamental para pensar a relação do sujeito com a lei, pois ele define “os limites a que o sujeito deve se submeter para se inserir em determinada associação humana” (BIRMAN, 2001, p. 275). Trata-se de uma instância psíquica que contém os interditos a que o sujeito deve obedecer, regulando as demandas de satisfação e de gozo. Enquanto uma outra instância psíquica – o *ideal do eu* – traria a dimensão da possibilidade, regras acerca do que é permitido nas relações. Interdições e possibilidades – dois lados do Complexo de Édipo. As interdições residem em não matar, nem ferir e atacar o corpo do outro ou tomar-lhe os bens. O complexo de Édipo define um campo de objetos sexuais – é o momento de escolha. De outro lado, as possibilidades referem-se às relações de reciprocidade entre os sujeitos – trocas intersubjetivas. A partir da interdição e da exogamia, as trocas simbólicas se tornaram possíveis no mundo primevo.

O estudo sobre o Complexo de Édipo em Freud nos permitiu rever a concepção da lei na teoria psicanalítica, o que nos permitirá, posteriormente, fazer articulações com a função paterna e a Justiça. Cabe perguntar como cada sujeito poderá ter se constituído a partir dos elementos da cena edípica ou ter deixado de internalizar tais funções. As dificuldades nessa travessia, podem levá-lo a buscar um substituto do pai na instância jurídica, a partir da transgressão de uma lei social. Compreendemos que o conflito com a lei é inerente ao sujeito, como discutiremos no tópico 2.4, o *superego* – herdeiro do Édipo – contém em si o imperativo da interdição e da transgressão, coabitando o sujeito.

O caminho proposto neste capítulo partiu da constituição subjetiva – abordando o mal-estar e a entrada na ordem simbólica – ao encontro com a lei do pai, na triangulação edípica. A questão da lei simbólica, central neste trabalho, é essencial para problematizar a relação do sujeito com a lei e com a Justiça. Nessa mesma visada, Birman (2001) afirma

para se aproximar da questão da justiça pela psicanálise, é preciso tomar um atalho (...). Esse atalho é centrado na problemática da *lei*. Pelo viés da lei podemos nos aproximar da constituição da subjetividade, tanto no sentido de sua produção quanto no de sua reprodução. A lei, enquanto problemática, nos possibilita articular as questões do sujeito e da justiça. (BIRMAN, 2001, p. 274).

No início deste trabalho, apresentamos a questão do processo civilizatório e do mal-estar na cultura, introduzindo a identificação ao pai como condição para saída do Complexo de Édipo. No capítulo seguinte, abordaremos a questão da entrada na cultura a partir da inscrição da lei do pai. Nesse sentido, cabe destacar que faremos uma passagem do imaginário para o simbólico. Aprofundaremos a questão da lei simbólica - lei instituída a partir do complexo de Édipo – que concerne à interdição do incesto e à proibição do parricídio, que configuram a base que sustenta e mantém a cultura.

CAPÍTULO 2 – *O Sujeito e a Lei*

*O homem fala, pois,
mas porque o símbolo o fez homem.
Lacan, 1998/1953.*

2.1 – Édipo em Lacan

É preciso ter o Nome-do-Pai, mas é também preciso que saibamos nos servir dele.

Com essa afirmação, Lacan (1999) nos situa na abordagem que propõe acerca do Édipo. Na concepção psicanalítica, o Édipo é compreendido enquanto estruturador fundamental da subjetividade. Há uma correlação do Édipo com a fundação do inconsciente e a entrada na ordem simbólica, no mundo compartilhado dos homens. A Lei simbólica se instaura a partir do Édipo e do significante Nome-do-Pai. É nesse sentido que Lacan (1999) afirma que o Nome-do-Pai funda o “fato de existir a lei, ou seja, a articulação numa certa ordem do significante – complexo de Édipo, ou lei do Édipo, ou lei da proibição da mãe” (LACAN, 1999, p.153). No significante Nome-do-Pai se assenta para o sujeito a relação que confere autoridade à lei.

aqui chamamos de *lei* aquilo que se articula propriamente no nível do significante, ou seja, o texto da lei (...) o que autoriza o texto da lei se basta por estar, ele mesmo, no nível do significante. Trata-se do que chamo Nome-do-Pai, isto é, o pai simbólico. (...) É o significante que dá esteio à lei, que promulga a lei. Esse é o Outro no Outro. (LACAN, 1999, p. 152).

Em se tratando do registro simbólico, no mesmo sentido de *a palavra mata a coisa*, o simbólico nasce assim da morte do pai, sendo o *Nome-do-Pai* a palavra que simboliza o pai morto. Remetemo-nos, então, à origem da lei sob a forma mítica, ou seja, o mito de Édipo e ao mito da horda primeva. O assassinato do pai está na origem da cultura e, portanto, da ordem simbólica. Conforme Lacan,

para que haja alguma coisa que faz com que a lei seja fundada no pai, é preciso haver o assassinato do pai. As duas coisas estão estreitamente ligadas – o pai como aquele que promulga

a lei é o pai morto, isto é, o símbolo do pai. O pai morto é o Nome-do-Pai, que se constrói aí sobre o conteúdo. (LACAN, 1999, p. 152)

O mito da origem da lei reside no parricídio. Do pai real ao pai simbólico engendra-se a lei, correlato da função paterna. Assim como Freud refere-se ao pai como o interditor da mãe, lei fundamental da interdição do incesto, na teoria lacaniana a função paterna aprofunda a problemática do Édipo. A concepção de Lacan diferencia-se da proposta de Freud por colocar em relevo o complexo de castração, apoiado na operação da metáfora paterna. Compreendemos com isso que Édipo e função do pai são indissociáveis. “Se em Freud o Édipo já era decisivo para a sexualidade humana, para Lacan, a castração – móbil do Édipo – constituiu-se como uma **encruzilhada estrutural determinante para a subjetividade.**” (MOURÃO, 2006).

A função central do Édipo na constituição da subjetividade concerne ao momento em que o sujeito se depara com as suas escolhas, tanto do ponto de vista da posição sexual – masculina ou feminina –, como em relação à sua estrutura subjetiva – neurótica, perversa ou psicótica. A assunção do próprio sexo e a escolha da neurose revelam a dimensão normatizadora do Édipo – o que se distingue de normalização, pois na Psicanálise não se estipula uma norma do que é saudável ou ideal.

o Complexo de Édipo tem uma função normativa, não simplesmente na estrutura moral do sujeito, nem em suas relações com a realidade, mas quanto à assunção de seu sexo – o que, como vocês sabem, sempre persiste, na análise, dentro de uma certa ambigüidade. (LACAN, 1999, p.171).

O sujeito é constituído na e pela linguagem. Na teorização do Nome-do-Pai, decorrente de uma influência estruturalista em Lacan, a noção de estrutura articula-se com a linguagem, instituída pelo significante Nome-do-Pai. É nisso que reside para Lacan a contribuição singular da psicanálise, pois afasta-se de uma concepção normalizante, moralizante ou biologizante do sujeito. Lacan argumenta que o fato de a situação concernente

ao objeto sexual não ser simétrica entre os sexos é uma comprovação de que não estamos no campo da biologia.

como o homem tem que descobrir e, depois, adaptar a uma série de aventuras o uso de seu instrumento, o mesmo deveria acontecer com a mulher, isto é, que o *cunnus* ficasse no centro de toda a sua dialética. Mas não é nada disso, e foi precisamente essa a descoberta da análise. Essa é a melhor sanção de que existe um campo que é o campo da análise, que não é o do desenvolvimento instintivo mais ou menos vigoroso, o qual, no conjunto, superpõe-se à anatomia, isto é, à existência real dos indivíduos (LACAN, 1999, p. 207, grifo nosso).

A normatização operada pelo Nome-do-Pai delimita os caminhos da subjetividade para cada um de nós. A partir do Édipo, e da função do *Ideal do eu*, as identificações levam o menino a assumir a virilidade e a menina a assumir suas funções de mulher. Partindo de um período em que a relação dual com a mãe é primordial até a saída do Complexo de Édipo com a identificação, Lacan distinguiu os três tempos de desenvolvimento do Édipo: o primeiro tempo inicia na relação dual criança-mãe; o segundo, caracteriza-se pela entrada do pai em cena e pelo acesso ao simbólico; e o terceiro, referente à identificação com o pai e o início do declínio do Édipo.

Num primeiro momento, a criança está identificada imaginariamente ao falo, faz ofertas à mãe, se mostra para ela. Nessa relação dual, ainda podemos prescindir do pai, pois a mãe encontra-se em condições de “mostrar ao filho o quanto é insuficiente o que ele lhe oferece, e também é suficiente para proferir a proibição do uso do novo instrumento” (LACAN, 1999, p. 193). Quando o pai entrar em cena, será para interditar a mãe para a criança e a criança para a mãe, como portador da lei. Pois “a função do pai, o Nome-do-Pai, está ligada à proibição do incesto, mas ninguém jamais pensou em colocar no primeiro plano do complexo de castração o fato de o pai promulgar efetivamente a lei da proibição do incesto”. (idem, p.194). Nisso reside uma contribuição própria a Lacan: a função do pai na proibição do incesto e o relevo ao complexo de castração.

Na ordem da cultura, o pai é portador da lei. Na sua função de pai simbólico, investido pelo significante Nome-do-Pai, o pai intervém na relação dual como um obstáculo entre a mãe

e o filho, configurando o Complexo de Édipo. Sublinhamos, no entanto, que desde sempre a criança está imersa no simbólico. Lacan denomina isso de lei por antecipação – a criança está submetida à lei da linguagem, por ter constituído a mãe como sujeito com base na primeira simbolização. O campo da linguagem submete o sujeito desde o início ao desejo do Outro. Nesse sentido, Lacan (1999, p.194) explica-nos que “por esse simples fato, a primeira experiência que ele tem de sua relação com o Outro, ele a tem com esse Outro primeiro que é sua mãe, na medida em que já a simbolizou”. Simbolização decorrente de suas presenças e ausências, a partir das quais a criança estabelece as primeiras articulações, como no jogo do *Fort-Da*.

Trata-se da Lei da mãe, uma vez que a mãe é um ser falante. Porém, considera-se que esta lei não é controlada, pois para o sujeito esta lei consiste numa alienação que reside no fato de que a criança percebe que o desejo de sua mãe tem um para-além, depende de alguma outra coisa que ela desconhece. Mas algo já se articula enquanto lei, por enquanto, a lei da mãe. O que quer essa mulher? Ela que vai e vem e nessas intermitências desvela um outro desejo, que não a criança. Ela quer o falo. Lacan (1999) afirma que “é pelo fato de a própria criança ser o objeto parcial que ela é levada a se perguntar o que querem dizer as idas e vindas da mãe – e o que isso quer dizer é o falo” (p.181). A partir disso, configura-se a primeira simbolização: o desejo da criança é o desejo do desejo da mãe. É nisso que reside o desejo do sujeito, conforme problematiza Lacan, “O que deseja o sujeito? Não se trata da simples apetência das atenções, do contato ou da presença da mãe, mas da apetência de seu desejo” (idem, p. 188).

Nesse primeiro tempo do Édipo, portanto, a criança se identifica especularmente com o que é objeto do desejo de sua mãe, “o que a criança busca, como desejo de desejo, é poder satisfazer o desejo da mãe, isto é, *to be or not to be* o objeto do desejo da mãe.” (ibidem, 1999, p. 197). Nesse momento, o eu especular se constitui e se identifica com o falo, o objeto

de desejo da mãe. Para Lacan, trata-se de uma etapa fálica primitiva, em que a instauração da primazia do falo se deve ao fato de o sujeito já estar imerso no mundo de linguagem, onde preexiste o símbolo e a lei. É nesse sentido que entendemos que o imaginário está desde sempre atravessado pelo simbólico.

Lacan nos sugere que nos centremos na criança – de quem provém a demanda, aquele onde se forma o desejo. O desejo se articula no campo da linguagem, mundo onde impera a fala – “que submete o desejo de cada um à lei do desejo do Outro” (LACAN, 1999, p. 194). Submetida aos caprichos do Outro, a criança se sente assujeitada, ainda não há condição que possibilite a constituição de um sujeito de desejo. A criança “se experimenta e se sente como profundamente assujeitada ao capricho daquele de quem depende, mesmo que esse capricho seja um capricho articulado” (idem, 1999, p. 195). Nesse momento, portanto, não havendo inscrição da lei, não há sujeito desejante, sendo assim, a criança constitui para a mãe seu objeto de gozo. Se o desejo da mãe não tem a mediação da lei paterna, a criança fica exposta às capturas fantasísticas da mãe e se torna o seu objeto. A criança se substitui ao objeto *a*, alienando a falta constitutiva da mãe. (LACAN, 2003, p. 373-374).

A passagem do eu especular para um sujeito de desejo depende da mediação simbólica a ser operada pelo pai, o que ocorrerá posteriormente. Mas como se configura o papel do pai no complexo de Édipo? O pai, num primeiro momento, é visto como terrível, posto que ele interdita a mãe. Interdita sob a ameaça de castração – aqui reside o início do Complexo de Édipo – “é aí que o pai se liga à lei primordial da proibição do incesto” (LACAN, 1999, p. 174). A relação da castração com a interdição desvela **um vínculo essencial da castração com a lei**. Lembrando um dos questionamentos históricos trazidos por Lacan, interrogamos: o Édipo pode constituir-se normalmente quando não existe pai? A partir da concepção de que o pai no Complexo de Édipo é uma metáfora, podemos dizer que sim. O que nos leva a afirmar que a posição do pai na família, enquanto pai real, difere de seu papel normatizador, ou seja,

como pai simbólico. Para Lacan (1999), carência na família não implica carência no complexo; uma vez que o pai é uma função, não se pode deduzir dessa teorização uma prescrição do que deve ser um pai normal numa família. Nem sujeito normal, nem família normal – não se trata de encontrar um padrão.

Lacan retoma Freud referindo-se ao Édipo invertido, que consiste no amor e na identificação ao pai, amor que viabiliza o término do Complexo de Édipo. É nesse nível da identificação ideal que o pai se faz preferir à mãe, como vimos em Freud, a criança realiza uma substituição que lhe abre uma porta de saída do Édipo.

é na medida em que o pai é amado que o sujeito se identifica com ele, e que encontra a solução terminal do Édipo numa composição do recalque amnésico com a aquisição, nele mesmo, do termo ideal graças ao qual ele se transforma no pai. (LACAN, 1999, p. 176)

O que o pai é no Complexo de Édipo? No registro simbólico, o pai é uma metáfora, ou seja, um significante que surge no lugar de outro significante. Literalmente, o pai substitui a mãe, um significante que substitui o primeiro significante, o significante materno. O significante materno é o primeiro significante que nas ausências e presenças permitiu a primeira simbolização. Tal substituição de um significante por outro é o que define a **metáfora paterna**. No Complexo de Édipo, a função do pai é ser um significante, significante este que substitui o significante materno, tal função revela como o pai intervém de maneira a instituir outra lei.

Considerando a referida operação de substituição, verifica-se que para a menina é mais fácil a saída do Édipo. Enquanto para o menino, fica aberta uma hiância – como é que o pai vai se fazer preferir à mãe? A saída do Complexo de Édipo depende dessa substituição, que no caso do menino seria o Édipo invertido – amar o pai e identificar-se a ele.

no momento da saída normatizadora do Édipo, a criança reconhece não ter – não ter aquilo que tem, no caso do menino, e aquilo que não tem, no caso da menina – o que é bom para ela, pode ser desastroso para ele. (LACAN, 1999, p. 179).

No primeiro tempo do Édipo, o registro do imaginário prevalece, apesar de estar desde sempre submetido ao simbólico. O fenômeno do transitivismo, apontado por Lacan no texto A

agressividade em psicanálise, desvela a identificação alienante característica deste período. A criança, na relação dual especular com a mãe, consiste em objeto de gozo. O primeiro tempo finda com a substituição da relação dual por um tipo de relação triádica, onde a entrada do pai marca “uma distância entre a criança e seu duplo” (GARCIA-ROZA, 2005, p. 219). No que se refere a esse aspecto, vale salientar que no primeiro tempo, o pai “biológico” é uma cópia da mãe – não é diferenciado pela criança enquanto um terceiro. Ainda no primeiro tempo, Lacan vai introduzir a noção de ternário imaginário – criança, mãe e falo. O que significa que a relação entre mãe e criança é marcada pela falta - sendo o falo o símbolo da falta e do preenchimento do vazio que ela produz.

Quanto ao segundo tempo do Édipo, o pai intervém privando tanto a criança como a mãe, com isso possibilita o advento do simbólico. Lacan, em *As formações do inconsciente*, estabelece uma associação desse momento com o pai da horda primeva, o pai terrível que se coloca como interditor principalmente da mãe em relação à criança. Quando o pai intervém na relação dual, realiza uma dupla privação – da criança e da mãe – o que romperá com a perfeição narcisista e permitirá o acesso à Lei do pai. Este pai deve aparecer através do discurso da mãe – que o reconhece como homem e representante da Lei.

O que a criança vai demandar ao Outro (mãe) vai ser encaminhado ao tribunal superior, à fala interditora do pai. A criança interroga a mãe sobre o seu desejo e vai encontrar o Outro do Outro – sua própria lei. O que retorna à criança é a lei do pai – como privadora da mãe. A partir disso, a criança vai se desvincular da sua identificação com o objeto de desejo da mãe e vai se ligar com a lei. A mãe se remete a uma lei que não é a dela, “mas a de um Outro, com o fato de o objeto de seu desejo ser soberanamente possuído, na realidade, por esse mesmo Outro a cuja lei ela remete” (LACAN, 1999, p.199), eis a chave da solução do Édipo, que só é viável se a mãe introduzir o pai.

O que há de decisivo no Édipo, Lacan situa na palavra do pai. Lacan vai afirmar que não nos interessa tanto as relações reais, ou seja, da pessoa da mãe com a pessoa do pai, mas sim a relação da mãe com a palavra do pai, um modo de relação com o pai em que sua palavra não é desqualificada, “o que ele diz não é, de modo algum, igual a zero.” (idem, p. 197).

Lacan prossegue

o que importa é a função na qual intervêm, primeiro, o Nome-do-Pai, o único significante do pai, segundo, a fala articulada do pai, e terceiro, a lei, considerando que o pai está numa relação mais ou menos íntima com ela. O essencial é que a mãe funde o pai como mediador daquilo que está para além da lei dela e de seu capricho, ou seja, pura e simplesmente, a lei como tal. (LACAN, 1999, p.197)

A mãe também deve estar submetida à função paterna para introduzir o pai, afinal “*mater certissima, pater semper incertus*”, ou seja, quanto à mãe se está sempre certo; quanto ao pai, é preciso remeter-se à palavra da mãe. A castração, exercida pelo pai, promove o recalque do desejo de união com a mãe. Em outras palavras, a ameaça de castração consiste em o pai real fazer uma ameaça imaginária da castração simbólica. Nas palavras de Lacan (1999), “a castração é um ato simbólico cujo agente é alguém real, o pai ou a mãe (...) e cujo objeto é imaginário” (p. 178). O que o pai proíbe? A mãe. Tal é a normatização que ocorre no Édipo.

O Nome-do-Pai é a capacidade normativizante do pai enquanto ele não se conforma a uma média, mas ‘faz rachar’ as normas maternas para instituir novas. Sua perversão é a versão da mudança de norma que ele institui por relação ao desejo da mãe. (PORGE, 1998, p. 41).

Lacan diferencia três termos em jogo no complexo de castração: castração, frustração e privação. A castração é um ato simbólico, exercido por alguém real – o pai ou a mãe, de um objeto imaginário. Na frustração, o pai intervém no registro simbólico, na medida em que ele é detentor de um direito, não precisa estar presente na realidade – pode telefonar, por exemplo. Esse pai frustra o filho da mãe; mãe enquanto objeto real, de quem a criança necessita dos cuidados. No nível da privação, o pai imaginário substitui a mãe, ao se fazer preferir em lugar dela, então a criança pode se identificar com esse pai e encontrar a porta de

saída do Complexo de Édipo, o que se articula à formação do ideal do eu, como vimos no tópico 1.4. Importa delimitarmos como a criança sai dessa relação narcísica – onde o eu (*moi*) é especular – e se torna um sujeito (*je*) de desejo. Com a linguagem, o desejo é nomeado, surgindo o símbolo. Essa operação decorre do recalque originário.

Ao realizar a função de simbolizar o desejo, o Nome do Pai produz ao mesmo tempo a clivagem da subjetividade infantil em Consciente e Inconsciente. A castração (simbólica) incide, pois, sobre um objeto imaginário, o falo. A criança deixa de ser o falo e a mãe deixa de ser a lei. (GARCIA-ROZA, 2005, p.222).

No segundo tempo, há então uma passagem da mãe para o pai, que promete o falo à criança. Nesse sentido, “o pai não é visto aqui como representante da lei, mas como a própria lei, como aquele que interdita e desloca o desejo da mãe” (GARCIA-ROZA, 2005, p. 222). O segundo tempo do Édipo constitui uma transição do imaginário ao simbólico, o que depende da inclusão do pai no discurso da mãe, como representante da lei. Só assim se torna possível a disjunção mãe-fálica/criança-falo. Ressaltamos que a castração incide mais sobre a mãe do que sobre a criança, sem que ela se aceite castrada, ou não-portadora do falo, poderá manter a criança como o objeto de gozo. Lacan (1999) refere que a mensagem de proibição é dirigida à mãe, “esta mensagem não é simplesmente o *Não te deitarás com tua* mãe, já nessa época dirigido à criança, mas um *Não reintegrarás teu produto*, que é endereçado à mãe.” (p. 209)

Esse segundo tempo transcorre no plano imaginário, quando o pai priva a mãe do falo, e a criança se volta para o pai como quem detém o poder de barrar o desejo da mãe e como portador do falo. Para Lacan, esse é o papel essencial do pai no Complexo de Édipo. A criança descobre que a mãe também está submetida a uma lei, lei maior que ambos – mãe e filho. De outro lado, a criança pode não aceitar essa lei, conforme Lacan afirma.

Trata-se do pai, portanto, como Nome-do-Pai, estreitamente ligado à enunciação da lei, como todo o desenvolvimento da doutrina freudiana no-lo anuncia e promove. E é nisso que ele é ou não é aceito pela criança como aquele que priva a mãe do objeto de seu desejo. (LACAN, 1999, p. 197)

Considerando então que, no segundo tempo, o pai prometeu o falo e destituiu a mãe de ser a portadora deste; no terceiro tempo, o pai precisa manter a promessa. Ao se colocar como

aquele que tem o falo, ele pode dar ou recusar, posto que o tem. Nesse último tempo, o pai deixa de ser onipotente, deixa de ser a própria lei, para ser representante desta, da mesma forma que ele não é o falo, mas o porta. Dessa maneira, o pai imaginário do segundo tempo cede lugar ao pai simbólico, do terceiro tempo do Édipo.

É por intervir no terceiro tempo como aquele que tem o falo, e não que o é, que se pode produzir a balança que reinstaura a instância do falo como objeto desejado da mãe, e não mais apenas como objeto do qual o pai pode privar. (LACAN, 1999, p.200).

O terceiro tempo constitui-se, então, como o “momento no qual se pode ter o que se quer, não de forma imediata, mas onde se promete sua obtenção (...) é o contrário do pai que priva, é o pai que tem e dá, que põe à prova sua potência” (MILLER, 1999, p. 50), e promete em relação ao futuro. Miller (1999) afirma que no Seminário 5 - *As formações do inconsciente* - há uma novidade, uma vez que Lacan postula que o Édipo não comporta apenas um *não*, mas uma possibilidade.

Lacan faz uma diferenciação entre o segundo e o terceiro tempo, afirmando que as análises do Complexo de Édipo se detinham no segundo tempo – tempo do pai onipotente, em que a privação recai sobre a mãe. Enquanto no terceiro tempo o pai é potente, e por sua potência fálica “pode dar à mãe o que ela deseja e pode dar porque o possui” (LACAN, 1999, p. 200), sendo assim, “a relação com a mãe torna a passar para o plano real” (idem, p. 200). Considerando que o pai deixa de ser a lei e passa a ser o representante dela, ele também se mostra castrado. A castração não incide, portanto, apenas na dupla mãe-criança, mas também vale para o pai. Se ninguém é mais o falo, ninguém é mais a Lei.

Remetemo-nos a um pai de uma sentenciada submetida à medida de segurança, considerada psicótica. Ele se coloca como a própria lei, o que repercute para a paciente de forma desastrosa – ela não encontra saída dessa relação, apresentando crises de agressividade e erotização em relação ao pai e a todos os homens. Certa vez, seduziu um guarda na frente do pai, desafiando-o a fazê-la parar. Esse exemplo nos lembra que o terceiro tempo pode promover ou não a saída do Édipo, considerando que o sujeito pode aceitar ou não a

castração. Na medida em que não aceita, isso leva a criança a assumir o lugar de falo. Lacan (1999) questiona: “qual a configuração especial da relação com a mãe, com o pai e com o falo que faz com que a criança não aceite que a mãe seja privada, pelo pai, do objeto de seu desejo?” (p. 192) A criança tem que simbolizar a privação que a mãe sofre, caso contrário, permanecerá identificada ao falo. Tal é a operação simbólica da castração – a falta é inscrita na subjetividade a partir da simbolização da castração.

É importante ressaltar que a castração da mãe não coincide com o declínio do Édipo. O resultado do Édipo se articula com a identificação do filho com o pai. Num primeiro momento existe uma identificação ao falo, como o desejo do desejo da mãe. Porém, entre *ser ou não ser* o falo e *ter ou não ter*, há o complexo de castração. No complexo de castração, há um momento em que não se tem o falo – a criança aceita que não tem “é preciso que tenha sido instaurado que não se pode tê-lo, de modo que a possibilidade de ser castrado é essencial na assunção do fato de ter o falo” (LACAN, 1999, p. 193). Disso depende a saída favorável do Édipo.

Essa saída é favorável na medida em que a identificação com o pai é feita nesse terceiro tempo, o qual ele intervém como aquele que tem o falo. Essa identificação chama-se *Ideal do eu*. Ela vem inscrever-se no triângulo simbólico no pólo em que está o filho, na medida em que é no pólo materno que começa a se constituir tudo o que depois será realidade, ao passo que é no nível do pai que começa a se constituir tudo o que depois será o supereu. (LACAN, 1999, p. 200/201).

Considerando os três tempos do Édipo e a questão da identificação, lembramos que a primeira identificação é com o pai, antes mesmo de qualquer escolha objetual. Como vimos no primeiro capítulo deste estudo, trata-se de uma identificação primordial, pré-edípica, ou ainda, o ‘pai da pré-história individual’. Posteriormente, ou seja, no primeiro tempo do Édipo, a identificação refere-se ao objeto de desejo da mãe, quando a criança se encontra no registro do *eu ideal*. Depois, na constituição do *ideal do eu*, a criança se identifica com o pai, aliás, com o que o pai representa, não exatamente com ele. Como vimos com Freud, a constituição

do *ideal do eu* vai permitir a construção de laços sociais, na forma de ideais ou na relação com grupos e com o líder.

O eu ideal, enquanto imagem de perfeição narcísica, identificava-se com o falo, isto é, com a imagem que a criança fazia de si mesma. Ao ser produzida a disjunção criança-falo, o pai passa a encarnar o ideal de perfeição. Mais precisamente: o pai passa a ser o representante desse ideal com o qual a criança passa a se identificar (GARCIA-ROZA, 2005, p. 223).

Com a interiorização da lei, a criança constitui-se como sujeito, ao ser separada da mãe pelo interdito paterno, a criança se percebe como unidade separada e como sujeito de desejo, é a entrada na ordem da Cultura mediada pelo *ideal do eu*, pois “o ideal do eu é sempre um ideal do Outro, em geral o pai. É o produto da identificação simbólica na condição de puro significante que, ao barrar a mãe, institui o desejo” (QUINET, 2003, p.61). Ao passo da constituição do sujeito desejante, também se configura a entrada na ordem simbólica. Podemos entender com isso que o complexo de Édipo produz o recalque e é instaurador da linguagem? Sim, se ele for pensado no seu primeiro tempo – a relação dual. O recalque originário se instaura antes da aquisição completa da linguagem, pois a criança já é capaz de constituir oposições significantes (como no exemplo do Fort-Da).

O “sentimento de si” do *infans* não remete a um eu ou a um sujeito constituídos, portanto nem a um outro – indica a diferença que a criança começa a operar entre um ‘interior’ e um ‘exterior’” (GARCIA-ROZA, 2005). Enquanto que a partir da interdição, da entrada do pai, a criança passa a ter uma representação de si mesma como um *eu*. A resolução do Édipo se efetiva através da linguagem, da entrada na ordem simbólica, transição que possibilita a constituição da subjetividade. Nessa perspectiva, entendemos que o eu (*je*) surge a partir do ingresso no simbólico – sujeito do inconsciente. Abandonando o primeiro esboço do ego (*moi*) – característico do imaginário e mais corporal, reflexo especular do desejo da mãe – momento em que não encontramos um sujeito, mas um *assujeito*.

Numa fase posterior de sua elaboração teórica, Lacan vai falar em nomes ou versões do pai, especificamente a partir dos seminários “*Les non-dupes errent*” e “*R.S.I.*”, articulando

o pai aos três registros: real, simbólico e imaginário. Sendo o Nome-do-Pai o nó que os sustenta.

o atamento do Imaginário, do Simbólico e do Real, é preciso, essa ação suplementar em suma de um toro a mais, aquele cuja consistência seria de referir-se à função dita do Pai. É muito porque essas coisas me interessavam há bastante tempo, mesmo que eu não tivesse ainda encontrado esta maneira de figurá-las, que comecei Os Nomes do Pai. (LACAN, 1974/1975, p.31/32).

Há um ponto de estofa que articula as dimensões da subjetividade. Conforme Lacan (1974/1975) afirma no seminário *R.S.I.*, o pai é o quarto nó, que sustenta os três nós e possibilita sua articulação. Ou seja, o Nome-do-Pai efetua o enodamento entre real, simbólico e imaginário.

é porque essa suplência é indispensável que ela tem vez: nosso Imaginário, nosso Simbólico e nosso Real estão talvez para cada um de nós ainda num estado de suficiente dissociação para que só o Nome do Pai faça nó borromeano e mantenha tudo isso junto, faça nó a partir do Simbólico, do Imaginário e do Real. (LACAN, 1974/1975, p.31/32).

O pai simbólico é o pai morto, em outras palavras, o Nome-do-Pai é o significante do pai morto. O pai estar morto é condição para a inscrição simbólica dele no psiquismo, enquanto significante do Nome-do-Pai, a partir disso, o sujeito entra na ordem simbólica

É a invenção do pai morto como interditor do gozo que funciona como estrutura mítica no texto freudiano, em que o Deus Yahvé do monoteísmo diz: ‘Eu sou aquele que sou’, ou seja, é desse lugar que se origina a fala ou, segundo Lacan, que o eu [*Je*] pode advir. Assim o que funcionará como pai para um sujeito não é o genitor, que não ocupa o lugar no psiquismo, mas sim o significante do pai morto no tempo mítico freudiano. (FREITAS, 2002, p.98)

O pai imaginário é construído pela criança a partir do “lugar terceiro instaurado pela mãe ou o significante do Nome-do-Pai” (FREITAS, 2002, p.99). O pai, no registro imaginário, é tido como herói, como mestre, sendo a primeira identificação do *ideal do eu*. Retomando Lacan “não se coloca a questão do Édipo se não houver pai; inversamente, falar de Édipo é introduzir como essencial a função do pai” (LACAN, 1999, p.171). O pai real funciona como operador estrutural, é o pai morto enquanto assassinado, na teoria freudiana. O pai real não tem representação no simbólico, mas ao mesmo tempo é o que o possibilita. Derivamos disso que a noção de pai em Psicanálise não se refere a um pai encarnado, não se trata do genitor. O estatuto do pai simbólico – estatuto de um significante (Nome-do-Pai) –

prescinde de um pai na realidade. Nada garante que um pai na sua existência real exerça seu poder de intervenção estruturante do ponto de vista do inconsciente, pois é o pai como simbólico que exerce a função paterna. O pai simbólico é universal, sempre somos “tocados pela incidência de sua função, que estrutura nosso ordenamento psíquico na qualidade de sujeitos” (DOR, 1991, p. 14). Desse modo, os pais encarnados seriam como diplomatas – representam o simbólico junto à comunidade mãe-filho. Esta função simbólica pode ser assumida por outros agentes, que não o genitor. Porém, “nem todos são suscetíveis de desempenhar este papel igualmente.” (DOR, 1991, p.15), é preciso que esse diplomata fale a língua do desejo daqueles junto aos quais assumirá sua função, a língua daquele país. O pai é o vetor da função simbólica, não a detém, nem a fundou. O autor diferencia filiação de paternidade – a filiação se dá num nível prioritariamente simbólico – por isso é prevalente sobre a paternidade real.

A partir dessa noção de pai real, retomamos Freud e o assassinato do pai da horda, de onde emerge a lei entre os irmãos. Segundo Goldenberg (1994), os filhos não sabiam que amavam o pai, depois que o mataram adveio o sentimento de culpa, sendo assim, “os filhos estão agora unidos como irmãos, isto é, filhos do mesmo pai. Foi necessário que o pai estivesse excluído como presença real para que ele pudesse operar simbolicamente como lei fundadora do clã.” (p.29). Entendemos com isso que a ausência possibilita a simbolização. Apenas na ausência do pai morto, mas na presença do real de sua morte – do qual não podiam escapar – os irmãos da horda simbolizaram aquele pai amado e odiado, com o qual se identificavam.

Consideramos relevante distinguir as três formas que o pai se apresenta nos três tempos do Édipo: a soberania da função paterna, sob o nome de Pai simbólico; existência concreta e histórica de ser encarnado enquanto Pai real; entidade fantasmática sem a qual nenhum pai real poderia receber a investidura de pai simbólico, a saber, o Pai imaginário.

Lacan postula ainda um quarto elemento – o falo – que possibilita que o triângulo pai-mãe-filho sejam referidos a ordem simbólica. Trata-se de um elemento central nessa passagem, pois “só este quarto elemento constitui o parâmetro fundador suscetível de inferir a investidura do Pai simbólico a partir do Pai real, pela via do Pai imaginário.” (DOR, 1991, p. 17). É pela via do pai imaginário que a criança acessa o pai simbólico. Pressupomos aqui o fator da identificação imaginária. Na busca do amor do pai, a criança se identifica ao pai, constituindo seu *ideal do eu*, o que antecede o acesso ao simbólico.

Com base nessas considerações acerca da constituição da subjetividade, traçaremos um paralelo com a função paterna que a Justiça pode oferecer. Nossa crítica acerca da medida de segurança se refere, sobretudo, ao estatuto da inimputabilidade, que mantém o sujeito na condição de incapaz e de irresponsável. Convocar o sujeito implica supô-lo responsável – eis onde nossa posição ética reside. Entendemos que ao dissociarmos seus atos das conseqüências jurídicas, estaremos privando-o de sua autonomia e não permitiremos ao sujeito se enlaçar ao simbólico, respondendo à lei que é a condição para a cultura. Nesse sentido se configura a função organizadora da Justiça, correlato da função paterna que nos constitui como sujeitos do desejo. É o que veremos no último capítulo, nos tópicos 3.2 e 3.3.

Como vimos ao longo deste tópico e do primeiro capítulo, a questão do pai é central na Psicanálise. A referência ao pai em Freud concerne principalmente aos mitos de Édipo e da horda primeva, além de situar no Complexo de Édipo a encruzilhada que possibilita a entrada na cultura. Com Lacan, o complexo de castração coloca em evidência a função paterna e as condições de estruturação da subjetividade. Diante disso, procuraremos aprofundar no próximo tópico a questão da entrada na ordem simbólica e seu correlato – a forclusão do Nome-do-Pai.

2.2 – A ordem simbólica e a forclusão do Nome-do-Pai

De uma leitura em que o imaginário está em questão, propomos uma transição para o simbólico, em que a linguagem ganha relevo. É preciso lembrar que a submissão do imaginário ao simbólico, do ponto de vista lógico, se coloca desde o início, o que possibilita que nos tornemos sujeitos.

A ordem do símbolo é determinante para a constituição da subjetividade, pois insere a criança no mundo compartilhado, tirando-a da ordem natural. Mais do que constituída pelo homem, a ordem simbólica o constitui. Para Lacan (1998/1966), o animal humano encontra-se submetido a tal determinação: “o jogo com que a criança se exercita em fazer desaparecer de sua vista, para nela reintroduzir e depois tornar a obliterar um objeto (...) manifesta em seus traços radicais a determinação que o animal humano recebe da ordem simbólica” (p.51). O jogo da criança, conhecido por *Fort-Da*, foi observado por Freud, configurando uma “conotação vocálica da presença e da ausência” (Lacan, 1998/1953, p.286), quando então descobriu as origens subjetivas da função simbólica.

No campo do simbólico, a linguagem consiste no meio privilegiado pelo qual o homem é tirado do natural e inserido na cultura. Com isso, inaugura-se um modo diferente de relação com a realidade ou um novo modo de interagir com o meio - através do símbolo. Como o homem explica seu mundo? Não há outro caminho a não ser por algum discurso, pela palavra ou por meio do símbolo. Safouan (1979) nos lembra que “não há outro sujeito a não ser um sujeito que fala” (p. 42). O referido autor afirma que “não poderia haver uma explicação propriamente dita sem palavras, mais ainda, que não poderia haver para o homem explicação com seu mundo se este mundo não lhe tivesse sido proposto nas e pelas palavras.” (idem, p. 42). A palavra é a possibilidade de troca entre os humanos.

Entendemos que o laço social é constituído por meio do discurso, pois, “não há relação social que não esteja determinada por um discurso” (GOLDENBERG, 2002, p.12), ou seja, uma ordem por meio da qual se “organiza e circunscreve o campo da experiência e do conhecimento possíveis” (idem, 2002, p.12). Em outras palavras, é a ordem da linguagem, onde estamos mergulhados, que possibilita a comunicação, o laço social. Sendo que cada sujeito vai se inserir nessa ordem a partir de uma posição discursiva própria.

Desde o seu nascimento, ou mesmo antes disso, o sujeito é mergulhado no mundo simbólico, ou ainda, num mundo cultural, instituído pela ordem simbólica. A organização social não pode prescindir de regras, proibições, que só são articuladas pela capacidade humana da simbolização. De outro lado, o registro simbólico surge na história individual também a partir das regras – tal como vimos no Complexo de Édipo. As regras sociais e as regras socializadoras, advindas do Complexo de Édipo, se encontram e se engendram na ordem simbólica. A articulação do Complexo de Édipo com as regras do sistema de parentesco revela-nos que

a lei natural que regia o acasalamento foi substituída pela regra vivida subjetivamente sob o enfoque moral da proibição ou da obrigação fundando um sistema de trocas ou de comunicação. Portanto, o sujeito ao ser inserido nesta ordem simbólica, que está lá muito antes dele, cria a sua estrutura a partir do Complexo de Édipo que nada mais é que a localização que o sujeito vem ocupar neste sistema de relações. (LEPINE, 1974, citado por FRANÇÓIA, 2007, p. 94-95).

A posição do sujeito nas estruturas de parentesco permite a ele saber de suas possibilidades nas trocas com os outros, o que ao mesmo tempo o estrutura enquanto sujeito. A concepção estrutural do Complexo de Édipo possibilita à criança se introduzir na ordem simbólica, adquirindo a linguagem que lhe permite dizer eu, tu, ele ou ela, referências que estabelecem o lugar de uma criança no mundo dos adultos. A localização do sujeito nesta estrutura é o que organiza toda a experiência da análise. No discurso do paciente, ele pode reconhecer a sua participação nas relações familiares, que são relações organizadas pelas estruturas complexas da aliança, para com isso identificar quais são os efeitos simbólicos

tanto da proibição do incesto como do que foi possível como aliança no sistema em que vive.

Nesse sentido, entendemos que o Édipo delinea os limites da psicanálise.

O contexto da análise não é outra coisa – reconhecer que função assume o sujeito na ordem das relações simbólicas que cobre todo o campo das relações humanas, e cuja célula inicial é o complexo de Édipo, onde se decide a assunção do sexo (LACAN, 1986, p.83).

Lei e linguagem se coadunam na passagem da natureza para a cultura. Ao ingressar na cultura, torna-se possível a convivência humana, a partir de uma organização das relações humanas, das estruturas elementares do parentesco. Desse modo, “a função do símbolo é ordenar o modo de funcionamento de uma cultura e influenciar o comportamento do indivíduo organizando suas relações como, por exemplo, a proibição do incesto que gera as regras de casamento e os sistemas de parentesco.” (FRANÇÓIA, 2007, p.94). A ordem da cultura é regida por uma lei idêntica a ordem de linguagem, linguagem que tem uma estrutura inconsciente para Lacan. As regras da aliança são comuns a toda comunidade humana, elas têm a função de “ordenar o sentido em que se efetua a troca de mulheres, e aos préstimos recíprocos que a aliança determina” (LACAN, 1998/1953, p.278). Lacan continua,

o complexo de Édipo, na medida em que continuamos a reconhecê-lo como abarcando por sua significação o campo inteiro de nossa experiência, será declarado em nossa postulação como marcando os limites que nossa disciplina atribui à subjetividade: ou seja, aquilo que o sujeito pode conhecer de sua participação inconsciente no movimento das estruturas complexas da aliança, verificando os efeitos simbólicos, em sua existência particular, do movimento tangencial para o incesto que se manifesta desde o advento de uma comunidade universal (LACAN, 1998/1953, p. 278).

Essa passagem nos esclarece a importância de compreendermos como cada sujeito se situa em relação ao Édipo e às regras da aliança. E como estamos tratando dos primórdios da humanização, na relação de cada sujeito com a Lei, é importante ressaltar, com Lacan (1998/1953), que “a Lei primordial, portanto, é aquela que, ao reger a aliança, superpõe o reino da cultura ao reino da natureza, entregue à lei do acasalamento” (p.278), por intermédio da proibição do incesto, que é seu eixo subjetivo. As estruturas elementares de parentesco são fundamentais para que não haja confusão entre as gerações, o que pode ser devastador para a organização psíquica. Lacan (1998/1953) refere-se à dimensão inconsciente concernente às

denominações de parentesco, regidas pela lei da aliança, que tal como uma linguagem “é imperativa em suas formas, mas inconsciente em sua estrutura” (p.278). Partindo dessa discussão, pontuamos que a incidência da Lei se confunde com a aquisição da linguagem. A entrada na Lei é a entrada no simbólico, na cultura, mas, sobretudo, na linguagem, com suas regras. Desse modo, entrar na lei é primeiramente entrar na lei da linguagem – nomear tem regra. A cadeia significante, inaugurada pelo S₁, pela inscrição do Nome-do-Pai, segue as regras da linguagem. Entrar na ordem simbólica implica que a inscrição do significante-mestre se deu, inaugurando a cadeia significante. Consideramos, portanto, que a determinação que o animal humano recebe da ordem simbólica - a lei - é a mesma da cadeia significante. (LACAN, 1998/1953, p.278).

É, com efeito, da natureza do significante introduzir, com a diferenciação, a *ordem*; e, na verdade, essa noção mesma de ordem é, com todo rigor, inconcebível fora daquela de significante. Se, ao querer situar o sujeito, confiamos no próprio uso que ele faz dos significantes de seu discurso, é porque um discurso, por diacrônico que seja, não deixa de supor uma sincronia que, esta, pode nos dar sua medida. Ora, a experiência psicanalítica nos mostrou que o que atua efetivamente como medida é o nome do pai. (SAFOUAN, 1979, p. 42-43).

Nesse aspecto, o Nome-do-Pai constitui, segundo Lacan (1998/1953), o suporte da função simbólica constitutiva da função paterna – suporte que, “desde o limiar dos tempos históricos, identifica sua pessoa com a imagem da lei” (p.279), o pai é identificado como representante da lei simbólica. Nesse momento, Lacan ainda grafava ‘*nome do pai*’ em minúsculas. Nessa mesma direção da reflexão lacaniana, Françóia (2007) expõe que

O sujeito fala sem saber como fala, o homem não tem consciência da forma como articula os fonemas, da utilização que faz das regras de linguagem, assim como nas escolhas para formar aliança e seu valor simbólico. Essas escolhas são regidas pelo interdito, por uma lei que não é consciente. A função simbólica, portanto, é o inconsciente e tem como suporte uma lei que em Lacan é o nome do pai. (FRANÇÓIA, 2007, p.95).

Reafirmamos, portanto, que lei e linguagem se articulam, pois sem o interdito, não advém o símbolo. Dito de outro modo, a função simbólica tem por sustentáculo a função paterna, o Nome-do-Pai, que associa a pessoa que a representa com a imagem da lei. Nesse sentido, Lacan afirma que numa análise é possível distinguir

os efeitos inconscientes dessa função e as relações narcísicas, ou entre eles e as relações reais que o sujeito mantém com a imagem e a ação da pessoa que a encarna, daí resultando um modo de compreensão que irá repercutir na própria condução das intervenções (LACAN, 1998/1953, p. 280).

Nosso interesse nessa discussão, articulando-a com a clínica da medida de segurança, refere-se à necessidade de compreendermos como o sujeito se situa na referência ao Nome-do-Pai. Nesse aspecto, cabe considerar que, além de ter transgredido as leis escritas, o sujeito se situa de algum modo nas relações familiares, ou ainda, frente ao Édipo e à Lei simbólica. Essa reflexão tem repercussões para a compreensão de como o sujeito se posiciona frente aos representantes da lei, tanto o juiz como o psicanalista que lhe oferece uma escuta, lembrando que muitas vezes, o sujeito está em busca da função paterna na Justiça.

Entre a Lei simbólica e as leis normativas não podemos estabelecer uma equivalência para entender a relação do sujeito com a lei. A incidência da Lei simbólica e a relação com as leis normativas passam por caminhos que se cruzam mas não coincidem. Podemos entender que a entrada na cultura, na linguagem e na Lei são da mesma ordem - a ordem simbólica, bem como as leis sociais ou normativas derivam desta mesma ordem, o que será discutido no tópico 2.3 deste capítulo. Para pensarmos a relação do sujeito com a Lei e com as leis, é preciso lembrar que cada sujeito vai fazer um caminho pelo simbólico, definindo sua estruturação psíquica, seja neurose, psicose ou perversão. A psicose nos ensina sobre a entrada na lei, por trazer a problemática da forclusão do Nome-do-Pai. No entanto, apesar de não fazer a entrada na Lei do mesmo modo que o neurótico, não necessariamente o psicótico terá um conflito com as leis sociais. Ademais, o neurótico também transgredir as leis sociais. Enfim, tratam-se de duas coisas distintas. Todavia, a problemática da responsabilidade e do conflito com a lei encontra nos casos de psicose questões específicas. Quando um sujeito que está fora do simbólico comete um crime, ele pode ser convocado a responder desde seu lugar foracluído? É possível construir modos singulares de responder à Justiça, onde cada sujeito encontre sua via de responsabilização? Ou só existe um mesmo modo de se responsabilizar

frente à lei dentro do mundo dos neuróticos? O que é próprio da psicose? Só se pode definir um universal da psicose a partir da neurose, ou melhor, do que falta na neurose, a referência paterna.

o problema fundamental da psicose é que infelizmente o sintoma social dominante é a neurose, e que então o psicótico encontra quase sempre a injunção a referir-se a uma instância paterna e por consequência uma servidão paralela à do neurótico, só que mais severa por dever servir um mestre real. Os psicóticos então, perderam a guerra. (CALLIGARIS, 1989, p.23).

Retomaremos a questão da responsabilidade mais adiante, no tópico 3.3, mas podemos adiantar que, na clínica da medida de segurança, os sujeitos psicóticos são convocados a responder à Justiça e se inscrever na lei dos homens, mesmo sendo considerados inimputáveis. É possível encontrar outros meios de se inserir no social, pois como afirma Calligaris (1989, p. 23) “numa outra estrutura do sintoma social, talvez continuariam sendo psicóticos porém não estariam confrontados ao risco de uma crise ou então o seu destino crítico seria diferente”. Consideramos que o psicótico tem encontrado na Justiça uma mediação simbólica para seu ato, o que se distingue de uma exigência de normalização ou neurotização.

o psicanalista pode, diante do sujeito psicótico, sustentar um lugar essencial. Com efeito, ele não é nem representante habilitado da ordem na cidade nem aquele que, a partir de seu saber, exerce um poder que constrange o outro a uma norma (STRAUSS, 1987, p.57).

Entendemos que o psicótico também se refere à Lei, pois ainda que tenha foracluído o Nome-do-Pai, o psicótico compartilha a linguagem e a mesma ordem simbólica, sendo mais ou menos capaz de compreender a ilicitude dos seus atos – ou ao menos compreender os seus atos – e de responder por eles. Enfim, o sujeito psicótico faz sua entrada no simbólico de modo diferente do neurótico, mas o faz. Ele também se submete às leis normativas e pode responder à convocação da Justiça, o que pode promover uma mediação simbólica a partir de uma suplência da função paterna.

A dificuldade do sujeito psicótico se ordenar pelo discurso, diz respeito à foraclusão do Nome-do-Pai. Este conceito deriva do termo francês *forclusion*, que significa prescrição,

coincidentalmente, um termo jurídico. Tal é a problemática na psicose, a forclusão do Nome-do-Pai limita sua inserção no simbólico porque o tempo passou e não há mais retorno, prescreveu o prazo para a inscrição da norma edipiana. É nesse sentido que para Lacan (1999) o psicótico teria que encontrar meios de suprir a falta do significante Nome-do-Pai. Para os fins deste trabalho, não abordaremos a estrutura psicótica em detalhe. No entanto, como a medida de segurança é destinada aos portadores de transtorno mental ou dependência química, que na maioria são psicóticos, ressaltamos que a forclusão do Nome-do-Pai não impede o sujeito de responder à Justiça, ao contrário, a responsabilização pode ser um meio de inclusão na ordem simbólica, abrindo uma perspectiva de significação do ato e de laço social.

Seguindo neste caminho, retomamos com Lacan a questão da forclusão – *Verwerfung* – e sua diferenciação do recalque - *Verdrängung* – que permite a ordenação da cadeia significante. No Seminário 5, *As formações do inconsciente*, Lacan aborda a forclusão do Nome-do-Pai visando explicar a supremacia do significante sobre o significado. Para o esquizofrênico, por exemplo, falta a inscrição do significante do Nome-do-Pai, que é anterior à significação. Devido à falta desse significante, Calligaris (1989) afirma que o psicótico é um sujeito errante, “no sentido da errância, não do erro. (...) Trata-se de um horizonte de significações que não é organizado ao redor de uma significação central que organizaria todas as outras” (p. 13). Mas é importante ressaltar que ele participa da ordem simbólica, de um outro modo. Ainda que o psicótico não esteja referido à função paterna, o sujeito está inserido na linguagem, imerso no simbólico - não transita apenas entre Imaginário e Real.

Mas qual é a sua amarragem simbólica, que tipo de significação subjetiva pode ter? Há outra coisa que não seja uma sustentação Imaginária do sujeito confrontado com o Real? Sim, certamente, porque o psicótico está tomado na linguagem. Mas estaria tomado na linguagem só metonimicamente, como se estivesse errando na linguagem. (...) o psicótico é sujeito, tem uma significação, mas, a medida em que não disporia de uma metáfora fixa, este tipo de significação é perfeitamente singular (não pode ser a mesma para todos os psicóticos) e enigmática. (CALLIGARIS, 1989, p.26).

Diante disso, destacamos a importância de proporcionar modos singulares de responder à Justiça, convocando o sujeito frente à lei dos homens e por sua responsabilidade, na medida de cada sujeito. Tal é a contribuição que a ética da clínica traz à Justiça – o caso a caso pode trazer resultados mais efetivos do que a padronização das respostas institucionalizadas frente à transgressão. Justamente por considerarmos que os sujeitos que cumprem medida de segurança, sejam eles psicóticos ou não, podem e devem responder à Justiça e que há sentido na sua demanda por uma intervenção da lei, é que consideramos pertinente a discussão acerca da constituição da subjetividade a partir da função paterna e da Lei.

A Lei e as leis, estão no registro simbólico, e apesar das leis sociais dependerem da Lei simbólica, seu estudo remete a outros campos do conhecimento. A obediência à lei é a condição de possibilidade para a manutenção da civilização. Como veremos no último capítulo, é preciso que haja uma crença na autoridade de quem a enuncia, o que deriva da função paterna. No próximo tópico, aprofundaremos a questão da distinção entre a Lei simbólica, tal qual ela se inscreve em cada sujeito, e as leis sociais ou normativas, que se aplicam a todos os homens em dada sociedade.

2.3 – A Lei simbólica e as leis sociais

Ao investigarmos a questão da lei na literatura psicanalítica, encontramos em diversos autores a distinção entre a Lei simbólica e as leis sociais ou normativas. Autores psicanalistas ou comentaristas da Psicanálise pontuam tal diferenciação e problematizam as duas dimensões do que convencionamos chamar de lei. Ainda assim, as leis - sejam normativas,

sociais ou simbólicas - referem-se à ordem simbólica. Quinet (2003) nos apresenta uma distinção fundamental, inter-relacionando a Lei simbólica e as leis sociais.

A Lei simbólica é estrutural, ou seja, independe do lugar, do momento histórico e da constituição social. (...). Com sua estrutura de linguagem, a Lei simbólica comparece na cultura por intermédio de suas manifestações e no inconsciente por meio de suas formações – sonho, sintoma, chistes. A Constituição, carta magna de um Estado, as leis, os estatutos e os regimentos institucionais são modalidades de expressão da Lei simbólica na cultura e visam ao enquadramento e à limitação do gozo de um em relação aos demais. (QUINET, 2003, p.57).

Para Lacan, “com a Lei e o Crime começava o homem” (1998/1950, p. 132), pois a Lei simbólica é a condição para a cultura, enquanto as leis sociais revelam a condição para a manutenção da cultura, pois sem elas não há justiça, e *a justiça é a primeira condição da civilização*. A Lei se refere a algo que define o humano, faz parte de sua constituição subjetiva. A Justiça tem por atribuição a aplicação das leis que tratam essencialmente da convivência humana, das regras e limites das relações humanas no convívio social. A Lei simbólica advém da interdição do incesto e inaugura a cultura, dando ordem ao processo civilizatório. Porém, as leis positivas ou normativas, advindas do ordenamento jurídico, não são explicadas somente pela ordem simbólica, é o que Regnault pondera:

Mas essa extensão do simbólico não chega a englobar toda legislação em sua ordem, que seria a tendência de um certo ‘culturalismo’ do ‘tudo é simbólico’. As leis positivas supõem, evidentemente, a inscrição do sujeito pelo simbólico, mas elas não se reduzem a isso: é preciso toda a história e toda a política para dar conta disso. (Regnault, 2002, p. 103)

Ressaltamos com isso que o entendimento das leis positivas extrapola os domínios da psicanálise e também deste estudo, pois nos remetem à filosofia e à história do Direito, questões sociológicas, antropológicas, e como lembra o autor, políticas. As leis, segundo o ordenamento jurídico, são definidas como meios de regular as relações entre os cidadãos.

a Lei em sentido jurídico, é uma regra geral de direito, justa e permanente, dotada de sanção, que exprime a vontade imperativa do Estado, de cunho obrigatório e de forma escrita a que todos estão submetidos. Desta forma, pode-se concluir, que a Lei é um preceito jurídico dotado de generalidade, de obrigatoriedade e de permanência. (Anfarmag, 2006).

Um dos sentidos da palavra Lei é *escrever*, o que nos remete novamente à questão da linguagem. A escrita é um modo de transmitir algo referente à lei, compartilhar, tornar comum, comunicar a partir das regras da linguagem, tal como escrever uma dissertação. A

palavra lei tem explicações etimológicas diversas, o que permitiu-nos fazer articulações interessantes. A etimologia mais aceita atualmente deriva o termo do sânscrito *lagh*. De *lagh* originou-se *lex*, que remete à idéia de estabelecer, tornar estável, permanente. *Lex* pode derivar do verbo *legere* ou *deligere*, eleger, mas *legere*, também pode ser *ler* (*lex a legendo*), isto porque as leis seriam escritas e repassadas ao povo para leitura. Contrapõe-se, assim, a lei ao costume, que seria uma lei não escrita. Ressaltamos nesse aspecto que, posteriormente, veremos em Antígona, uma heroína grega, que as leis não escritas podem ser maiores que as escritas, por referirem-se às leis do coração, do amor. Outra etimologia comumente encontrada postula *lex* como derivada de *ligare* (ligar, unir, obrigar), por ser próprio à lei unir a vontade a uma diretriz, um ponto de amarração. A esse sentido, associamos à idéia de laço, de algo que une e articula os sentidos compartilhados entre os homens – tanto na lei como na linguagem – ou a amarração dos registros real, simbólico e imaginário pelo significante Nome-do-Pai.

A Lei simbólica é condição para a cultura, mas são as leis sociais que regulam a convivência entre os homens. A Lei simbólica é colocada em xeque no homicídio, no canibalismo, no incesto – crimes que foram interditados no início da civilização. Lembramos, como nos mostra Quinet (2003), que para a psicanálise, “a Lei simbólica equivale ao que Freud nomeou como a lei de interdição do incesto, cujo representante é o pai que impede o menino de se deitar com a mãe” (p.57). Interessante pensar, que no código de conduta dos presos, os crimes sexuais são considerados inadmissíveis, como se rompessem de forma mais radical com o pacto social. Então, partem para a submissão sexual ou violência física dos chamados abusadores. Enquanto que os assassinos são vistos muitas vezes como dignos de respeito e admiração – são temidos e até venerados. Essa questão nos remete ao pai da horda, que tinha exclusividade sobre as mulheres e, apesar disso não ser visto como crime, causava a revolta dos irmãos. Após o parricídio, instalaram-se leis de aliança, os irmãos não possuíam

todas as mulheres indistintamente. Estamos diante de um indício de que o homem não admite o retorno àquela situação primitiva? Os presos têm códigos próprios de conduta e são severos em sua aplicação. Muitas vezes, uma transgressão desse código é punida com a morte.

A Lei simbólica é universal? As leis sociais decorrem desta? Como referimos anteriormente, encontramos nos autores pesquisados uma diferenciação entre ambas, configurando duas dimensões referentes às regras que organizam as relações entre os homens e estruturam suas subjetividades. Para Duarte (2007), a distinção entre ambas reside principalmente na questão da universalidade da lei simbólica e na contextualização histórica das leis sociais.

A lei simbólica rege os homens na condição de seres que habitam a linguagem, e as leis sociais são feitas pelos homens para regular as relações entre eles. A lei simbólica é estrutural, ou seja, independe do lugar, do momento histórico e da constituição social. A Lei simbólica está referida à Psicanálise como a noção de lei primordial, como fundadora das leis sociais que mudam no decorrer da história da civilização de acordo com o lugar, ou seja, cada cultura estabelece as suas próprias leis. (DUARTE, 2007, p.73)

Nesse sentido, não se pode confundir a lei positiva com a lei simbólica. Outro autor pesquisado, François Regnault, defende que a questão do Nome-do-Pai, de acordo com a teoria lacaniana, não pode ser estendida para a compreensão das leis sociais. Estas leis não podem ser deduzidas da ordem simbólica, apesar de estarem subordinadas a essa mesma ordem. Segundo Regnault,

Se toda interdição é, certamente, ao mesmo tempo individual e coletiva, uma leitura rápida do primeiro Lacan poderia fazer crer que o mesmo ocorre com a lei; mas a Lei do Pai, que dará lugar ao Nome-do-Pai (...), supõe uma estrutura geral da teoria do sujeito, que, conseqüentemente, comandará a clínica lacaniana (...). A Lei do Pai não ajuda muito quando se trata de abordar as leis particulares dos Estados. (REGNAULT, 2002, p. 102).

Partindo dessa reflexão, destacamos que as leis sociais, referências do que é considerado como minimamente permitido/proibido para o homem, muitas vezes não estão escritas nos códigos, normas, leis sociais. É curioso pensar, por exemplo, que nos Dez Mandamentos não há registro do que se refere ao assassinato do pai - apenas “Não matarás” - nem ao incesto. Guyomard (2007) chama a atenção para a questão de que se algo não está

explicitamente definido como proibido na letra da lei, o sujeito pode entender, de forma perversa, que aquilo é permitido. Nesse aspecto, entendemos que lei simbólica e lei social se articulam, na medida em que, a partir do caminho que se escolheu no Édipo, definiu-se uma estrutura subjetiva que pode estabelecer uma relação mais frouxa com as leis sociais.

toda lei que se escreve (lei escrita) não escreve tudo o que é humano, mas deixa algo de não-escrito que é compartilhado por toda a comunidade humana e que, para cada um, define as leis não-escritas. (...) Percebemos bem isso, inversamente, quando alguém diz: 'Já que isso é não proibido, eu posso fazê-lo'. Sente-se muito bem que essa posição, levada ao extremo, tem algo de louco, ou seja, ela é perversa. (GUYOMARD, 2007, p.13).

Essa 'perversão' do sujeito se coaduna com o princípio da irretroatividade das leis, pois ainda que o sujeito cometa um ato prejudicial a outrem, ele não será punido se tal ato não estiver explicitamente proibido na letra da lei. Sendo assim, a Justiça não puniria a transgressão das leis não-escritas, uma vez que o Código Penal diz explicitamente que não há crime antes que ele seja tipificado enquanto tal. Valverde (2006) explica-nos que "o art. 1º do Código Penal Brasileiro declara o princípio da anterioridade da lei penal, ao estabelecer que não há crime ou pena sem lei anterior". Em outras palavras, se cometermos alguma coisa que não está prevista como delito, não poderemos ser punidos, mesmo que posteriormente nosso ato seja definido como crime e seja prevista uma punição para o mesmo. Além disso, uma lei só retroage para beneficiar o réu, nesse caso, denomina-se a retroatividade da lei penal benigna (*lex mitior*).

No ordenamento jurídico, tem-se como premissa a obediência à lei, o que não está escrito em nenhum lugar, mas pressuposto. O que não está escrito é que tal obediência à lei é concebida por uma norma fundamental – norma da qual se originam todas as outras. É isto o que Bobbio (1997) defende ao afirmar que não é possível conhecer o fundamento da norma jurídica fundamental, para tanto seria necessário sair do sistema. Quanto ao referido fundamento, "pode-se dizer que ele se constitui num problema não mais jurídico, ou seja, daquele sistema que para ser fundado traz a norma fundamental como postulado" (BOBBIO, 1997, p.63). A obediência às leis pressupõe antes de mais nada a crença em uma norma

fundamental. A lei simbólica e as leis sociais não coincidem. Nem tudo está na letra da lei. Mas obedecemos, a que? Ao que nos foi transmitido simbolicamente, pela inscrição da Lei, ainda que não tenha sido transmitido por meio de códigos escritos. Na mitologia grega vemos Antígona se revoltar em nome da superioridade da lei não-escrita sobre as leis escritas.

Antígona é a heroína que se revolta contra a ordem do rei – quer sepultar seu irmão de acordo com os ritos e costumes da época. Ao saber da morte de seus irmãos e de que um deles não seria sepultado, mas o seu corpo seria deixado sobre a terra para ser comido pelos abutres, Antígona faz o enterro com suas próprias mãos, o que acaba selando seu destino – condenada à morte por não ceder do seu desejo. “A morte voluntária atesta a indestrutibilidade do desejo e do mais-além da vida. Antígona dedica-se a se aliar e a afirmar o poder da morte sobre a vida” (GUYOMARD, 1996, p. 37). Ela defendia que a ordem de Creonte não era mais forte do que o respeito a um costume sagrado. Dizia que lhe parece bela a possibilidade de morrer por defender o que acredita, e assim, enfrenta o rei, *senhora do seu próprio destino*, Antígona declara a Creonte:

A tua lei não é a lei dos deuses; apenas o capricho ocasional de um homem. Não acredito que tua proclamação tenha tal força que possa substituir as leis não escritas dos costumes e os estatutos infalíveis dos deuses. Porque essas não são leis de hoje, nem de ontem, mas de todos os tempos: ninguém sabe quando apareceram. Não, eu não iria arriscar o castigo dos deuses para satisfazer o orgulho de um pobre rei (SÓFOCLES, 2003, p. 25).

A lei de Antígona é a lei do coração, em oposição à lei de Creonte, que é a lei da cidade. Não estão no mesmo plano, segundo Regnault (2002). Com isso, Antígona vai ao encontro do próprio destino, morrer em nome da lei do amor. Em oposição à Antígona, lembramos de Sócrates que escolheu submeter-se às leis da cidade, defendendo com sua própria vida a democracia e a lei da cidade. Segundo Guyomard (2007), Sócrates acredita que

só existe enquanto cidadão de um Estado, mesmo que as leis sejam injustas, e assim ele escolhe morrer injustamente, em relação à verdade, mas justamente em relação à obediência à lei. O exemplo de Sócrates tem algo a ver com o valor histórico-filosófico da democracia, e é o oposto da atitude de Antígona, que se dá o direito de julgar sozinha leis injustas. (GUYOMARD, 2007, p. 7)

Temos uma relação de *natureza dupla* com as leis, na medida em que elas nos protegem, as invocamos, porém, elas também podem nos violentar (a tirania), então, as recusamos. Antígona e Sócrates, nesse aspecto, se contrapõem. De um lado Antígona se permite um julgamento a respeito das leis da cidade, tomando-as como sendo injustas. Por sua vez, Sócrates se submete, por não querer confrontar o que para ele configura a base da democracia, da concepção de cidadão. Entre as leis escritas e as leis não escritas, como as que Antígona defende, não necessariamente há conciliação.

A distinção entre leis sociais e Lei simbólica reencontram-se na questão do pai, que retomaremos no último capítulo, quando tratarmos da função paterna na Justiça. As leis sociais derivam do ordenamento jurídico que, por sua vez, funda-se na ordem *pater*. A função do Nome do Pai é, enfim, a de limitar o gozo para todo sujeito, o que só é possível a partir do complexo de Édipo. Entre lei e desejo não há necessariamente uma oposição, aliás, para a Psicanálise, ambas estão em correlação, engendrando-se mutuamente. Abordaremos a questão do gozo, do desejo e da lei no próximo tópico.

2.4 – A Lei, o desejo e o gozo

A leitura psicanalítica poderia sugerir que o desejo e a lei estão em oposição, como se frente a um desejo, surgisse uma lei que o interditasse. Contudo, para Lacan a lei é anterior a sua transgressão pois engendra o desejo, nas palavras dele:

nem o crime nem o criminoso são objetos que se possam conceber fora de sua referência sociológica. A máxima “é a lei que faz o pecado” continua a ser verdadeira fora da perspectiva escatológica da Graça em que São Paulo a formulou. Ela é cientificamente confirmada pela constatação de que não há sociedade que não comporte uma lei positiva, seja esta tradicional ou escrita, de costume ou de direito. (LACAN, 1998/1950, p.128).

Ou seja, a lei é anterior ao desejo. É a introdução da proibição que faz surgir, a posteriori, o desejo incestuoso, pois a lei é solidária ao desejo. O que significa unir o desejo à lei? Significa que um está atrelado ao outro – o desejo é instaurado pela lei, sendo esta anterior àquele. O desejo faz parte do campo do humano, ou seja, difere dos instintos sexuais, da natureza biológica. A noção de desejo para Lacan, apóia-se nas leis da linguagem, referente à teoria do significante, e de outro lado, na fenomenologia hegeliana, onde o desejo é desejo do Outro (MOURÃO, 2006). O desejo é marcado pela falta, a impossibilidade de satisfação, sendo o falo o significante da falta.

No momento da relação dual com a mãe, e a partir da interdição do incesto, a lei instaura o desejo, antes era o gozo. O gozo permanece na subjetividade como a busca de uma totalidade, que está desde sempre perdida. Segundo Viltard (1996), “o gozo é visado num esforço de reencontro, mas, pela virtude do signo, alguma outra coisa ocorre em seu lugar, um rasgo, uma marca, e nessa falha resvala o objeto sempre já perdido.” (p.224). No entanto, o gozo é inacessível a partir da Lei.

Aquilo a que é preciso nos atermos é que o gozo está vedado a quem fala como tal, ou ainda, que ele só pode ser dito nas entrelinhas por quem quer que seja sujeito da Lei, já que a lei se funda justamente na proibição. (LACAN, 1998/1960, p. 836).

Para Lacan, “o desejo é uma defesa, proibição de ultrapassar um limite no gozo” (idem, p. 839). O pai da horda nos dá a perspectiva do gozo absoluto, por desfrutar de todas as mulheres. Na leitura de Freud, o gozo sexual se iguala ao gozo absoluto. Para o pai primevo o gozo é absoluto porque não se instaurou a lei – tempo em que ainda não há interdição. Lacan (1993/1973) afirma que podemos entender o mito como “tentativa de dar uma forma épica ao que se opera na estrutura” (p.55). O entrelace da lei e do gozo reaparece no seminário *A ética da psicanálise*, onde Lacan (1997/1959-60) retoma a origem da cultura vinculada ao parricídio, pela incidência da lei.

Para que algo da ordem da lei seja veiculado, é preciso que passe pelo caminho traçado pelo drama primordial articulado em *Totem e Tabu*, ou seja, o assassinato do pai e suas conseqüências, assassinato, na origem da cultura, dessa figura da qual não se pode deveras nada

dizer, temível, temida assim como incerta, a do personagem onipotente, semi-animal da horda primordial, morto por seus filhos. (LACAN, 1997/1959-60, p. 216).

Importa ressaltar que o assassinato não liberou para o gozo, ao contrário, reforçou sua interdição – o mito da horda primeva esconde essa falha, falha que ao mesmo tempo é sustentada e camuflada pelo mito – “É justamente por isso que o importante de *Totem e Tabu* é de ele ser um mito e, como se disse, talvez o único mito de que a época moderna tenha sido capaz. E foi Freud quem o inventou” (LACAN, 1997/1959-60, p. 216). Para a psicanálise, a lei tem seus primórdios em um assassinato na origem da cultura. A lei está para Freud articulada à ambivalência ao pai – o amor retorna após o ato, na identificação ao pai. Após o ato, o gozo não se tornou possível, ao contrário, a interdição se tornou mais forte.

No mito de “Totem e tabu”, não se goza da mãe em momento algum, e nele surgem o gozo do Pai e seu poder de coação. No mito de Édipo, por sua vez, o parricídio permite o gozo da mãe, ao preço da castração (os olhos furados) no real do corpo. (QUINET, 2003, p.58).

Nesse sentido, no mito de Édipo encontramos não somente a proibição do incesto e a articulação entre o desejo e a Lei, mas o mito revela também que o gozo está perdido, barrado para o sujeito. Para Quinet, “apreendemos no mito de Édipo a verdade do desejo, e no mito de *Totem e Tabu*, a verdade do gozo.” (idem, p.58). Tais mitos referem-se à renúncia ao gozo, fonte do mal-estar na civilização, e por isso, eles falam “sobre o engajamento simbólico do sujeito e a constituição da Lei” (ibidem, p.58), mas também dos desencontros do sujeito com a mesma lei.

Tomando como ponto de chegada a relação conflituosa com a lei, é que entendemos retrospectivamente, a cisão que sofre o sujeito a partir do Complexo de Édipo, cisão constitutiva da própria subjetividade. Goldenberg (1994) afirma que “o sujeito sai do Édipo dividido contra si mesmo (...) Eu e Super-eu seriam os dois termos desta cisão do sujeito na sua relação com a lei.” (p.50). O supereu interpela o sujeito com seus imperativos impossíveis, apontando para um gozo a mais. Segundo Goldenberg (1994, p. 50), incesto para Freud seria a injunção do *Isso* que obriga o *Eu* a ultrapassar os limites permitidos, buscando o

êxtase, para além de qualquer prazer. Ou seja, um gozo sem limites. Quando o *Supereu* se coloca como porta-voz do *Isso*, exige o impossível a qualquer custo. Nesse mesmo sentido, em Lacan (1986), “o supereu tem uma relação com a lei, e ao mesmo tempo, é uma lei insensata, que chega até a ser o desconhecimento da lei (...) O supereu é, a um só tempo, a lei e a sua destruição” (p. 123). Sob essa perspectiva, podemos considerar que não caberia um reforço do ego ou do superego, pois juntamente com o *ideal do eu*, com a consciência moral, vem também o carrasco que pode ser cruel tanto na culpa quanto no castigo. Conforme a concepção de Lacan (1997), “todo aquele que se aplica em submeter-se à lei moral sempre vê reforçarem-se as exigências, sempre mais minuciosas, mais cruéis do supereu.” (p.216), injunção que pode levar o sujeito a procurar o castigo através da transgressão da lei – uma lei que traz uma impossibilidade – *faça e não faça* ao mesmo tempo.

A lei em sua união com o desejo concerne à incidência da lei do pai na subjetividade. Safouan (1979) afirma que uma das funções do pai ideal é de reforçar a fundação do desejo a partir da lei – “essa fundação é tão original que constitui na verdade, como já o esclarecia a meditação de São Paulo, uma *inclusão essencial da lei no desejo*.” (p. 45). A partir disso, entendemos que a função do pai seria “unir (e não opor) um desejo à lei” (LACAN, 1998/1960, p. 839), o que permite o reconhecimento do desejo, protegendo o sujeito do retorno à imagem do corpo espedaçado de sua infância. O pai instaura a lei que rompe com o gozo da mãe, ou seja, a falta da lei. Nesse sentido, a castração implica que o gozo da mãe deve ser barrado.

Para aceder ao simbólico, pressupõe-se a morte do pai, pai detentor do gozo absoluto que foi assassinado pelos filhos na horda primitiva. O pai primevo e o gozo estão do mesmo lado – o real, impossível de ser acessado. Mello (2001, p.133) afirma que o pai refere-se a “algo perdido no real que busca entretanto, articulá-lo”, e acrescenta que isso nos mostra que o pai é castrado desde a origem, estando submetido à ordem significante. Para Lacan

(1992/1969-70), “eis o que permite articular o que veridicamente corresponde à castração – é que, mesmo para a criança, apesar do que se pensa, o pai é aquele que não sabe nada da verdade” (p.122). Para Lacan, portanto, o pai é desde sempre castrado, ou seja, “restrito à sua submissão à lei do significante. Portanto, aparece em posição suspeita e de insuficiência quanto à proteção almejada, o que não impede, obviamente, que do ponto de vista imaginário, seja possível dotá-lo de atributos de onipotência.” (MELLO, 2001, p.134). Isso nos remete aos sujeitos submetidos à medida de segurança e suas atribuições imaginárias ao juiz. O “*capa preta*” – como alguns o chamam – é senhor de seus destinos, ou temem-no, ou esperam que o protejam, ou demandam um limite.

Kafka, em sua obra autobiográfica, “Carta ao pai”, se refere ao pai como “última instância”. Tratava-se de um pai que levava às últimas conseqüências o velho ditado “faça o que eu digo, não faça o que eu faço”. Portador de uma lei arbitrária, o pai de Kafka o submetia a diversos constrangimentos em público e humilhações que, segundo o autor, minaram sua capacidade de “inserção social”. Reproduzimos trechos da obra em que ele se mostra à mercê dessa lei insensata: “para mim, quando criança, tudo o que tu bradavas era logo mandamento divino, eu jamais o esquecia, e isso ficava sendo para mim o recurso mais importante para poder julgar o mundo, sobretudo para julgar-te a ti mesmo; e nisso o teu fracasso foi completo”. (p.32). Kafka descreve várias situações em que o pai agia de modo incongruente com o que prescrevia como bom comportamento para os filhos. E continua:

o homem que de maneira tão grandiosa era a medida de todas as coisas, não atendia ele mesmo aos mandamentos que me impunha. Por causa disso, o mundo foi dividido em três partes para mim, uma onde eu, o escravo, vivia sob leis que tinham sido inventadas só para mim e às quais, além disso, não sabia por que, eu nunca poderia corresponder plenamente; depois, um segundo mundo, infinitamente distante do meu, no qual tu vivias ocupado em governar, dar ordens e te irritares com o não-cumprimento delas; e, finalmente um terceiro mundo, no qual as outras pessoas viviam felizes e livres de ordens e obediência. Eu vivia sempre na vergonha, ou seguia tuas ordens, o que era uma vergonha, pois elas valiam apenas para mim; ou me mostrava teimoso, o que também era uma vergonha, pois como é que poderia me mostrar teimoso diante de ti? (KAFKA, 2006, p.33)

Kafka internaliza tal mandamento incongruente porque o supereu está em disjunção com a lei, ordenando o impossível. O imperativo superegóico é paradoxal, segundo Goldenberg (1994), “embora o verbo ‘poder’ não se conjugue no imperativo, enquanto a lei diz: **não debes!** O Supereu profere: **podei!** Freud o formula deste modo: *Assim como o pai tu debes (não debes) ser*” (p.50). Tal condição de impossibilidade nos remete ao pai de Kafka, que o colocava frente a uma dupla mensagem - *seja como eu, mas você não pode ser*.

Lacan (1992) afirma que “ninguém força ninguém a gozar a não ser o supereu”, pois o gozo barrado retorna como imperativo do supereu - “Goza!”. É o mesmo que aparece na interdição de não comer o totem, enquanto na refeição totêmica isso se torna uma obrigação, o que era proibido passa a ser um dever. Quinet (2003) afirma que o supereu é a instância que exige uma articulação impossível “entre o universal ‘para-todo-homem’ e o particular de seu gozo, como também o força ao impossível do gozo” (p. 61). Na relação com o pai ou seus substitutos, muitas vezes a instância interna é projetada pelo sujeito em um personagem que encarna para ele o Pai da horda primitiva, com suas características de tirania e gozo (p.60). Na clínica, observamos que muitas vezes o juiz é visto como um pai tirano ou como arbitrário. Tirano é o que ordena que não se goze, mas ele pode gozar. Porém, o juiz não porta uma lei arbitrária, refere-se a um código compartilhado na sociedade, uma lei que está acima dele, ele não é a lei, mas a representa.

Como vimos, para Kafka, quando criança, seu pai era o detentor da verdade, um deus com poderes sobre a sua vida, a quem devia total obediência e a quem, de fato, idealizava. Esse pai nos lembra o pai perverso da horda, ele é a própria lei, Kafka está capturado pela tirania do pai, sente-se assujeitado e vítima deste homem tão poderoso, capaz de ocupar um lugar quase divino, mesmo na idade adulta. Mas não temos intenção de analisar a relação do autor com seu pai, nem sua obra. Apenas ilustrar a questão da lei do pai, e de como essa lei pode ser perversa ao ser enunciada por um ser que não se submete a uma lei, mas é a própria

lei. Um pai de uma jovem sentenciada, também nos oferece um exemplo desse pai absoluto, ao dizer “*eu sou seu juiz, seu médico, seu psicólogo*”, ele não aceita qualquer intervenção vinda de fora, e dedica seus dias a ‘proteger’ a filha. Repetimos - ninguém é a própria lei, mas a representa - caso contrário, o rompimento com a Lei descamba na loucura. É o caso desse pai absoluto, que se assemelha ao pai primevo, mas trata-se de um perverso que, por não se submeter à castração, não sustenta a função paterna. Há indícios de que teria abusado sexualmente da filha na infância. Ainda hoje, a relação continua abusiva, ela não pode sair de seu controle. Não havendo castração, sua filha enlouquece – psicótica e prostituta – tenta matar a própria filha, ato que a leva à Justiça, onde tem buscado algum amparo. Encontra no juiz uma suplência da função paterna – ele lhe propõe regras para suas saídas de casa. A partir disso, ela começa a se estabilizar, retoma os estudos e encontra um namorado, mas esse processo é interrompido pelo pai e depois por ela. O pai não concorda com o namoro, então, ela começa a usar drogas. A situação anterior se restabelece – longe do pai ela é a prostituta que se droga, perto dele é a louca que lucidamente repete: “*eu não sou a mulher dele, porque ele passa o tempo todo atrás de mim?*”. Nesse caso, a Justiça tem exercido uma função paterna visando não só à sentenciada como a seu pai e familiares, regulando o gozo que leva à destruição.

O lugar simbólico que deve ocupar o pai, é o lugar do morto, pois se trata de uma função. Nesse aspecto, lembramos com Lacan (1992/1960-61) que o pai como morto dá lugar à lei simbólica, pois “a lei, para se instaurar como lei, necessita como antecedente a morte daquele que lhe serve de suporte” (p.289). Segundo Lacan, “a castração é idêntica àquele fenômeno que faz com que o objeto de sua falta, do desejo – já que o desejo é falta – seja, em nossa experiência, idêntico ao próprio instrumento do desejo, o falo” (idem, p.289). Nesse sentido, Lacan, defende que o instrumento do desejo, ou seja, o falo, deve advir do simbólico,

“na medida em que é portado à função significante” (ibidem, p. 289). O autor explica que o significante fálico ocupa um lugar simbólico, na medida em que o pai já é morto.

Mas se Deus está morto para nós, é porque o está desde sempre, e é justamente isso que nos diz Freud. Ele nunca foi o pai a não ser na mitologia do filho, isto é, na do mandamento que ordena amá-lo, ele o pai, e no drama da paixão que nos mostra que há uma ressurreição para além da morte. (LACAN, 1997/1959-60, p. 217-218).

A questão do pai na obra freudiana é revista por Lacan que critica o poder conferido por Freud à posição do pai nos mitos. Lacan (1992/1960-61) destaca a questão do pai no *Édipo*, onde “o pai é morto sem mesmo que o herói saiba. Ele não sabia, não apenas que fora por ele que o pai morreria, mas nem mesmo que o tivesse sido”. (p.277). Sendo assim, o pai está morto de saída na trama da tragédia, não tem o poder que Freud lhe atribui. Destacamos aqui a tragédia contemporânea que Lacan retoma para situar sua crítica ao pai freudiano. Na trilogia de *Paul Claudel*, Lacan aponta para o fato de que o pai de que se trata durante toda a trilogia, configura um *pai humilhado*, expressão que intitula a última peça. A obra de Claudel, abordada por Lacan no *Seminário 8*, refere-se à tragédia contemporânea que traz a personagem Sygne de Coûfontaine como a heroína moderna. Em contraposição à heroína antiga – Antígona, Sygne não encontra sentido para o seu ato. Antígona é idêntica a seu destino – *Atê* – e o segue como uma lei que dá sentido para sua vida. Enquanto Sygne, ao contrário, é convocada a renunciar a seu próprio ser, a tudo o que acredita, à fidelidade a sua família. Saímos do registro da lei divina, para o além do limite humano, para uma tragédia além do sentido. Para Sygne nenhuma reconciliação com Deus é possível, nenhuma reconciliação com o que se poderia chamar de destino. Este drama configura-se na primeira peça de Claudel, *L’Otage*.

Sygne é convocada a salvar a vida de um pai humilhado, Toussaint Turelure, que também é seu esposo. Trata-se de uma figura abjeta que acaba por ser assassinada pelo próprio filho, aliás, morre de susto quando o filho aponta armas para tentar matá-lo. Turelure é um pai que traz uma obscenidade, uma derrisão – não teria a mulher de seu filho como

interditada, e sua amante era objeto de um desejo tirânico, que poderia destruí-la. Na relação com o filho, a rivalidade surge por ver outro de si mesmo, não há lugar para dois *Turelure*. Por fim, as duas mulheres – a amante do filho e a amante do pai - tramam o assassinato de Turelure, convencendo o filho deste a executá-lo. Lacan (1992/1960-61) chama a atenção para que antes mesmo que a cena do assassinato ocorra, o pai já está morto, “basta um sopro”. Ele é jogado, ridicularizado, elemento passivo na partida, como o *morto* dos jogos de cartas. Especialmente nas duas últimas peças da trilogia de Claudel, *Le pain dur (O pão duro)* e *Le père humilié (O pai humilhado)*, onde aparece um cenário em desordem, Mello (2001) demonstra que há uma referência que interliga a derrocada de Deus, a arbitrariedade do poder constituído e a queda da crença na legitimidade da escritura que faz o texto da lei. Na contemporaneidade, se crença no pai está abalada, como se efetiva a função paterna na Justiça? Veremos suas possibilidades e seus limites no próximo capítulo.

Na constituição da lei encontramos uma característica que lhe é inerente, a saber: representar o gozo impossível ou “o real impossível de atingir” (MELLO, 2001, p.129). Entretanto, a lei não deixa de entrever a “obscenidade do seu gesto”, na medida em que aponta para a possibilidade de transgressão. E continua:

o Direito ou a lei, constituída para interditar o gozo, ou melhor dizendo, para promover a partilha do gozo: a cada um seu bocadinho para que um não avance no bocado do outro, como Lacan menciona no seu seminário *Mais ainda*, seria entretanto antes ato de transgressão, dado que apontaria a recusa da impossibilidade do homem haver-se com o real. (MELLO, 2001, p.129)

A criação das leis configura uma estratégia humana para lidar com o gozo impossível, pois procuramos mascarar tal impossibilidade nos deparando com leis que teriam a função de barrar o gozo irrestrito. A suposta satisfação que um encontro com o objeto perdido daria, impossível pelo abandono da condição biológica, fica escamoteada pelas leis.

É nesse ponto que a *invenção do pai* vem em socorro colocar como interditado, um gozo que na verdade é impossível. É dessa forma que na construção mesma da lei, o que está sendo visado é sua transgressão. A lei é habitada pelo desejo de transgressão. (MELLO, 2001, p.120).

Em outras palavras, ao vislumbrar a transgressão, o sujeito “escamoteia a radicalidade de uma impossibilidade de gozo absoluto.” (idem, p.121). Transgressão e lei estão imbricadas – não há pecado sem lei, “uma transgressão é necessária para aceder a esse gozo, e que – para reencontrarmos São Paulo – é muito precisamente para isso que serve a Lei” (LACAN, 1997/1959-60, p.217). A mediação do gozo e da lei diz respeito à função paterna, que pode ser exercida pela Justiça como uma suplência, um substituto do pai.

Com relação aos sujeitos que cumprem medidas de segurança, pensamos que muitos deles se encontram aliviados por terem o suporte da Justiça. Nem sempre se trata de um sentimento de culpa que encontrou seu respectivo castigo e vazão, mas de uma proteção da Lei. Num estudo que traz a compreensão da transgressão como busca da lei do pai, Sudbrack (1992) defende que :

A Instituição Judiciária em seu papel educativo e reparador encontrará então sua definição: *ela seria o terceiro que restitui ao sujeito sua palavra, permitindo-lhe resgatar o sentido de seu ato.* Torna-se então possível ajudar estes jovens, cuja doença consiste em buscar um terceiro através de seus atos, neste caminho difícil que têm a percorrer: *da falta do pai à busca da lei.* (SUDBRACK, 1992, p.455).

Muitos deles continuam transgredindo ou jogando com a possibilidade da transgressão. Porém, para muitos, a função paterna na Justiça pode oferecer uma suplência à inscrição da Lei, constituindo um operador clínico que possibilita a convivência social. Para outros, o discurso da Justiça falha, até mesmo porque a interdição engendra o desejo. No contexto jurídico, a atenção ao sujeito portador de sofrimento psíquico grave se complexifica tanto porque sua relação com o social está comprometida pela falta do exercício da cidadania como pela questão subjetiva da relação com a Lei. Oferecer uma escuta orientada pela Psicanálise pode permitir retomar uma história que desembocou na quebra de um acordo - que levou o sujeito a transgredir leis e normas que são condição *sine qua non* para a convivência entre os homens.

a Justiça tem a função de nos lembrar e até mesmo nos fazer reaprender a interdição de usar o outro para saciar nossas pulsões agressivas que podem ir até o assassinato. E assim, como diz

Legendre, cada processo contra o assassino é ‘um ritual de separação do assassinato’. Eis o que o processo civilizatório do direito deve promover em relação ao gozo. (QUINET, 2003, p. 57).

No próximo capítulo, situaremos a clínica dos inimputáveis, sujeitos submetidos à medida de segurança, destacando a partir da psicanálise algumas reflexões acerca da função organizadora da Justiça e da responsabilização como parâmetro ético no tratamento.

CAPÍTULO 3 - *A Clínica e a Lei*

*não há ciência do homem porque o homem não existe,
apenas seu sujeito.*
Lacan, 1998.

3.1 A clínica dos inimputáveis – aspectos históricos, jurídicos e clínicos da Medida de Segurança.

A clínica que inspirou o presente trabalho se situa num contexto institucional jurídico-penal, em que os indivíduos submetidos à medida de segurança podem ser alijados da sua condição de sujeitos. Por serem considerados inimputáveis, não lhes é dado o direito de responder juridicamente, o que os destitui da condição de sujeitos do desejo e do direito.

Pretendemos neste capítulo problematizar questões clínicas do acompanhamento dos inimputáveis no contexto de uma instituição judiciária. Nesse sentido, questionamos como se efetiva para o sujeito considerado inimputável a função paterna na Justiça. Pensamos que a função paterna se coaduna com a responsabilização, o que configura uma contraposição à inimputabilidade, referente à condição do louco no instituto jurídico da medida de segurança.

Quando questionamos a inimputabilidade, pressuposta na medida de segurança, pensamos que por retirar do sujeito a possibilidade de responder e se haver com o sentido do seu ato, o sujeito é destituído enquanto tal. De outro lado, a responsabilização pode significar a articulação com o simbólico, como veremos no próximo tópico.

A seguir pontuaremos resumidamente os principais aspectos da medida de segurança, para na seqüência problematizar as questões clínicas. Há diversos estudos sobre esse tema, sobretudo no âmbito jurídico. Não nos aprofundaremos nesses aspectos por não atender aos objetivos deste trabalho, além de demandar um aprofundamento na doutrina jurídica que não dispomos. Ressaltamos, entretanto, que a medida de segurança é tema de várias reflexões que criticam seus princípios, suas contradições, seus problemas éticos.

A inimputabilidade – uma das condições para se submeter alguém à medida de segurança – refere-se à isenção de responsabilidade e pena para aqueles que, *por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento*. É o que consta no artigo 26 do Código Penal, decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Ou ainda, no caso da semi-imputabilidade, a pessoa não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Nesse caso, a pena pode ser reduzida de um a dois terços ou a pessoa também pode ser submetida à medida de segurança.

Sendo considerado inimputável, o indivíduo é absolvido e submetido à medida de segurança. Trata-se de uma sanção penal ou medida jurídica aplicada aos portadores de transtorno mental que são considerados irresponsáveis, não podendo ser-lhes aplicada uma pena, por não serem considerados culpados. A medida de segurança é uma medida de defesa social, pois os portadores de transtorno mental são considerados perigosos, pela doutrina

jurídica e pela psiquiatria forense. A questão da periculosidade é extremamente problemática e retomaremos esse aspecto mais adiante.

A inimputabilidade relaciona-se diretamente com a culpabilidade do delinqüente, a qual, definida como ‘o aspecto subjetivo do delito que concerne à intenção de delinquir’ (Moura, 1996, p. 89) funciona como condição para a imposição da pena. (...) a doença mental no código de 1940 é considerada como causa de exclusão da culpabilidade. (PERES; NERY FILHO, 2002, p. 344).

Em algum momento do processo criminal ou durante a execução da pena, no caso de suspeita de que o sujeito seja portador de transtorno mental, ele é avaliado por psiquiatras, comumente peritos dos Institutos de Medicina Legal (IML), num processo paralelo ao criminal denominado *Incidente de Insanidade Mental*. Então, é realizada a perícia psiquiátrica que objetiva avaliar se ao tempo da ação ou da omissão o infrator poderia entender o caráter ilícito do fato, ou de se autodeterminar de acordo com esse entendimento, em decorrência do transtorno mental.

De acordo com a conclusão expressa no laudo psiquiátrico e considerando o tipo de delito, o juiz definirá a modalidade da medida de segurança, optando pelo regime de tratamento ambulatorial ou o regime de internação. A modalidade principal da medida de segurança, de acordo com o código penal, é a internação. Porém, se o crime cometido for punível com detenção (como nos casos de menor potencial ofensivo), o juiz *poderá* determinar o regime ambulatorial. Estabelece-se assim uma correlação entre a pena e a medida de segurança, pois o critério para se definir a modalidade da medida de segurança é jurídico-penal – a gravidade do delito – e não clínico, o que é bastante criticado, como veremos.

Na decisão judicial, estipula-se um prazo mínimo de tratamento, por um, dois ou três anos de internação. Depois desse prazo mínimo, o juiz da execução penal, solicita avaliação pelos peritos psiquiatras, com vistas à cessação da periculosidade, ou seja, para averiguar se a suposta periculosidade do agente terminou. No artigo 97 do Código Penal, consta que a internação ou o tratamento ambulatorial será por tempo indeterminado, enquanto não for

averiguada a cessação da periculosidade, que poderá nunca ser cessada pelos peritos. Essa questão aponta para um grave problema na medida de segurança – ela é a única possibilidade de prisão perpétua no Brasil, pois de acordo com o artigo 75 do mesmo código, o tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a trinta anos. Em decorrência disso, alguns juristas questionam sua constitucionalidade. Além disso, essa indeterminação tem conseqüências psíquicas para o sujeito, que fica aprisionado sem previsão temporal do término da medida, o que se torna mais um meio de alienação, uma vez que o tempo é uma referência organizadora do psiquismo.

Durante a execução da medida de segurança, é realizado o tratamento compulsório, seja em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico¹ (HCTP), ou outro estabelecimento adequado – no caso da internação – seja na rede de saúde pública, no caso do tratamento ambulatorial. Cabe ressaltar que no Distrito Federal, não contamos com Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. Aos sentenciados em regime de internação, destinou-se uma ala da Penitenciária Feminina, denominada Ala de Tratamento Psiquiátrico, onde se encontram por volta de 80 homens². As mulheres internadas cumprem a medida de segurança juntamente com as outras presas, por vezes se destinam celas mais protegidas e se designa uma interna para auxiliá-las, quando é o caso³. No que tange ao tratamento ambulatorial, não podemos deixar de salientar que a rede de saúde mental no Distrito Federal encontra-se bastante precária, com poucas unidades de saúde, tais como Centros de Atenção Psicossocial - CAPS - e ambulatórios de saúde mental. Além disso, algumas propostas para implantação de residência terapêutica foram bastante discutidas no âmbito das políticas públicas, mas não há previsão de implantação.⁴

O juiz da execução penal é responsável pelo acompanhamento dos processos de

¹ Os HCTPs costumam ser instituições fechadas, portanto, com características manicomiais.

² No mês de maio de 2008 este número chegou a 84. Trata-se de um quantitativo oscilante.

³ No mês de maio de 2008, apenas uma mulher encontrava-se nessas condições.

⁴ Atualmente, há por volta de 22 sentenciados aguardando a implantação das Residências Terapêuticas. Destes, 14 são internos da Ala de Tratamento Psiquiátrico, os outros se encontram em instituições asilares.

medida de segurança, sendo competente para dar cumprimento às condições estipuladas na sentença até a extinção do processo. Na Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal (VEC), os juízes contam com uma assessoria psicossocial, composta de psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, sociólogos, ou profissionais de áreas afins. Esta equipe acompanha os sentenciados submetidos às medidas de segurança no regime de internação, tratamento ambulatorial e em desinternação condicional, do início da execução até a extinção da medida. Nos últimos anos, o trabalho tem se orientado pelos princípios da Reforma Psiquiátrica, visando a desinstitucionalização, a reinserção social e a desconstrução de estigmas vinculados ao *louco*, no nosso caso, ao *louco infrator*.

Subsidiando a interlocução da equipe psicossocial com os magistrados, a lei federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, abre as portas para um trabalho inovador e crítico, na contramão de práticas mais conservadoras. Sendo assim o programa de atenção psicossocial se desenvolve nos termos da lei que “dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental”. Como o Código Penal é datado de 1940, e não houve desde então uma revisão aprofundada referente às medidas de segurança, faz-se necessária a revisão do código, visando contemplar as novas concepções de assistência na área da Saúde Mental.

Nesse sentido, a equipe psicossocial da VEC privilegia a *dimensão do tratamento* concernente à medida de segurança, em contraposição à noção de defesa social. Isto se deve a uma reflexão crítica acerca da pressuposição de periculosidade, tal como os psiquiatras forenses a entendem. Foucault (1997) demonstra que a periculosidade é uma concepção construída historicamente, e a clínica nos mostra que não necessariamente a periculosidade está atrelada à loucura. A perspectiva clínica, que privilegia uma análise caso a caso, nos permite avaliar os riscos e possíveis momentos de periculosidade de acordo com a história e o estado atual de cada sujeito, não há como *presumir* a periculosidade, nem como afirmar que

nunca há risco – há momentos em que o sujeito precisa ser protegido de cometer um ato violento, mas não deve ser isolado em razão de uma pressuposição de periculosidade sem fundamento. Interessante notar que mesmo os psiquiatras tradicionais, estão revendo a noção de periculosidade. Abdalla-Filho (2004) cita autores que fazem uma diferenciação entre periculosidade e risco:

(...) segundo Thomson (1999), o conceito de risco superou o de periculosidade, que não pode ser vista, por sua vez, como um traço constante. Em vez de tão-somente examinar se um determinado indivíduo é perigoso ou não, a avaliação de risco considera elementos ambientais, situacionais e sociais (WEBSTER e cols., 1997, citado por ABDALLA-FILHO, 2004, p. 163).

Outro aspecto relevante da medida de segurança refere-se ao critério para se definir o tempo mínimo de internação. Como alguém pode afirmar *a priori* que um sujeito precisa permanecer internado por um ano, ou dois, ou até três anos? A internação é uma estratégia válida apenas em momentos de crise, sobretudo quando há risco de *auto* ou *hetero*-agressão. A possibilidade de alta deve ser avaliada cotidianamente, evitando a internação prolongada e os seus efeitos prejudiciais, tão debatidos na esfera da Saúde Mental - tais como a cronificação, o rompimento de vínculos, a perda das referências familiares e sociais, enfim, uma série de prejuízos que podem advir da hospitalização ou institucionalização. Nisso reside um dos paradoxos da medida de segurança. Não se trata de uma pena, nem de punição, porém, muitas vezes o sentenciado fica preso por longos anos, aguardando um laudo favorável à cessação da periculosidade – trata-se de uma forma não-dita de punição?

Entendemos que a continuidade da internação deveria ser definida a partir de uma avaliação clínica sistemática, não de uma decisão judicial baseada em um laudo médico realizado na fase inicial do processo. Além disso, a internação deve ser uma exceção, não a regra. De acordo com a lei n.º 10.216, no seu artigo 4º, que define: “a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.”, o tratamento deveria ser prioritariamente em serviços abertos, com o objetivo de favorecer a reinserção social. No programa de atenção psicossocial da VEC

implantamos algumas propostas de intervenção, visando minimizar a permanência na internação dos sentenciados submetidos a medida de segurança, propondo uma desinternação progressiva:

- Parceria com instituição de saúde⁵ onde os internos permanecem durante o dia participando de suas atividades terapêuticas. Tal como qualquer cidadão, os sentenciados/pacientes têm direito de acesso ao Sistema Único de Saúde, visando a ampliação dos cuidados, a garantia de direitos e a reinserção social;
- Projeto terapêutico individualizado, onde cada caso é discutido com a rede de atendimento e a equipe de saúde da penitenciária visando a desinternação;
- Proposta de desinternação progressiva, por meio de saídas especiais em datas comemorativas e finais de semana visando a reaproximação familiar;
- Acompanhamento familiar visando a manutenção dos vínculos e preparação para desinternação.

Além do enfoque na desinternação, o programa de atenção psicossocial abrange outros aspectos, mas para os objetivos deste trabalho, não pretendemos esgotar as propostas desenvolvidas. Apenas consideramos relevante explicitar os cuidados adotados no intuito da desconstrução de práticas, saberes e instituições promotores de exclusão social. Nesse sentido, muitas foram as conquistas. Atualmente, por exemplo, os relatórios da seção psicossocial da VEC fornecem subsídios não apenas aos juízes e promotores, mas também aos peritos do Instituto de Medicina Legal, por englobarem ampla gama de fatores, não apenas acerca da história de vida e do contexto familiar, mas das possibilidades de tratamento na rede de serviços abertos, favorecendo assim o retorno ao convívio social. Desde a desconstrução da noção de periculosidade passando pela busca da desinstitucionalização, por meio da desinternação e do tratamento em serviços abertos, o programa tem oferecido uma mediação

⁵ Referimo-nos aqui ao Instituto de Saúde Mental, serviço público da rede de saúde do Distrito Federal.

das questões jurídicas com o campo da saúde mental. Há casos, por exemplo, em que a medida de internação é convertida em tratamento ambulatorial antes do término do prazo previsto em sentença. Por meio dos relatórios e pareceres da equipe psicossocial, os juízes e promotores têm se mostrado sensíveis à impropriedade da internação, e se posicionam favoravelmente à maioria das sugestões de desinternação progressiva. A desinternação progressiva não está prevista no código penal, mas existe jurisprudência sobre a matéria.

O programa adota o referencial da assistência psicossocial em Saúde Mental preconizado pelo Ministério da Saúde, que segue o paradigma da Reforma Psiquiátrica. Nesse paradigma, a cidadania é parte constitutiva do cuidado psicossocial. No contexto da Justiça, especificamente no acompanhamento à medida de segurança, incluímos mais um fator fundamental para o tratamento – a suplência da função paterna. Compreendemos que a função exercida pela Justiça oferece amparo e a possibilidade de responder à sociedade, o que decorre da incidência da lei, ou seja, da função paterna. Eis a resposta da instância jurídica à busca da lei do pai. Como veremos nos tópicos 3.2 e 3.3.

Numa perspectiva histórica, encontramos na leitura de Foucault um paralelo da história da loucura com a história da medida de segurança. Foucault (1997) explicita na obra *História da Loucura* que a sensibilidade para o desatino surgiu em meio à consciência do escândalo e à necessidade de defesa da sociedade. No período da *Grande Internação*, a polícia era acionada para enclausurar os perturbadores da ordem social, mediante um aval da medicina que etiquetava “para ser internado”. Esse ato era conseqüente à suposta periculosidade das pessoas que ameaçavam a ordem estabelecida. A medida de segurança, medida jurídica imposta aos inimputáveis, se assenta em noções advindas desde então, sobretudo a periculosidade, a irresponsabilidade e a defesa social. É o que constatamos na seguinte passagem da doutrina jurídica.

As medidas de segurança, embora sua natureza de sanção penal, diferem das penas pela sua natureza e fundamento. As penas têm caráter retributivo-preventivo, objetivando readaptar o

criminoso à sociedade, e se baseiam na culpabilidade. Já as medidas de segurança têm natureza preventiva, fundamentando-se na periculosidade do sujeito, evitando, desta forma que, um sujeito que praticou crime venha a cometer novas infrações penais. (PANTALEÃO, 2004).

No mundo correcional, ensina-nos Foucault, o internamento era um mecanismo social de eliminação espontânea dos a-sociais. Naquela época, emergiu uma nova sensibilidade social sobre o desatino, o que permitiu a formação da consciência médica que tomou a loucura como objeto, tese fundamental da arqueologia da alienação de Foucault. A questão da periculosidade é discutida pelo autor como herança da época da Grande Internação, quando os loucos conviviam com mendigos, prostitutas, ladrões – *a loucura avizinhou-se do pecado*, e desse parentesco, construiu-se o estigma da periculosidade. Formou-se um halo de culpabilidade em torno da loucura (FOUCAULT, 1997). No histórico dos códigos penais, verificamos que a periculosidade era uma pressuposição para várias *categorias*, mas restou à loucura continuar carregando essa bandeira. No acompanhamento psicossocial, procuramos omitir o termo *periculosidade* dos relatórios técnicos, tentando desconstruir o estigma na prática – positivando as possibilidades de retorno ao convívio social. Apesar disso, entendemos que a desinternação deve ser cuidadosa, a partir da perspectiva de retorno ao convívio sócio-familiar minimizando os riscos para o próprio sujeito e seus familiares, o que se torna possível também pela articulação de uma rede de apoio e proteção e a garantia de assistência à saúde.

A inimputabilidade do portador de transtorno mental deriva de uma concepção de que o louco é incapaz de responder por seus atos, como as crianças. Num processo do início do século XVIII, o juiz faz a seguinte declaração:

Para reconhecer que um homem é louco a ponto de escapar da sanção da lei, não é suficiente que ele tenha o espírito perturbado e tenha em seus atos qualquer coisa de inexplicável; é necessário que ele esteja totalmente privado de inteligência e de memória, e não saiba mais sobre o que fez que uma criancinha, um bruto ou uma besta selvagem. Eis aí os seres que a lei não pune jamais. (MAUDSLEY, H., 1888, citado por DELGADO, 1992, p. 84).

Nos manuais de Direito Penal, a inimputabilidade refere-se à incapacidade psíquica de entender a antijuridicidade do ato ou da omissão. Se a pessoa não pode compreender ou se

autodeterminar ela é inimputável, não se imputa uma pena a quem não pode responder pelo que fez. Para os penalistas a responsabilidade penal se assenta na responsabilidade psíquica ou moral. Delgado (1992) cita um penalista de renome, Hungria, que afirma

os modernos estudos da psicologia e da vontade, (...) embora relegando para o domínio da filosofia o problema do livre-arbítrio, conduzem, no terreno mesmo da experiência, ao reconhecimento do caráter originário da vontade, como expressão e manifestação da personalidade. (HUNGRIA, 1953, citado por DELGADO, 1992, p. 85).

Seria interessante aprofundar a concepção de sujeito que fundamenta essa posição. Trata-se do sujeito da consciência? De um sujeito que está dado de antemão, uma totalidade configurada numa personalidade sem conflito? Na Psicanálise falamos de um sujeito cindido, um sujeito a advir, em que *o eu não é senhor em sua própria casa*. Paradigmas diferentes abordando a mesma matéria – a questão da responsabilidade do sujeito sobre seus atos.

Paradoxalmente, podemos afirmar que a medida de segurança é um modo de responsabilização. Tanto do ponto de vista da clínica e da mediação do sujeito com a Justiça, como do ponto de vista da execução penal. Ao ser submetido à medida de segurança, o sujeito responde à justiça e à sociedade mediante a realização de um tratamento compulsório, mas ele é considerado irresponsável, do ponto de vista legal – o que repercute tanto na execução penal como na subjetividade. Encontramos aqui uma contradição na lei destinada aos inimputáveis. No livro *Razões da Tutela*, Delgado (1992) revela-nos a contradição referente ao tratamento-punição da medida de segurança. Como vimos, o critério para se definir a modalidade da medida de segurança é jurídico-penal, ou seja, o tempo de tratamento e a modalidade da medida se definem a partir do tipo de delito e da pena que seria aplicada – reclusão ou detenção. Apesar de no senso-comum se acreditar que alegar loucura é um modo de escapar da punição, na prática, a medida de segurança pode acarretar uma punição mais severa, pois a desinternação depende da cessação da periculosidade, que pode não cessar nunca. Acompanhamos sentenciados que, se tivessem recebido uma pena privativa de liberdade,

ficariam pouco tempo reclusos, sendo que na medida de segurança passaram muitos anos internados. Como o autor afirma

É a característica da pena que seria aplicada, caso o agente fosse imputável, que determinará o tipo de tratamento. São critérios heterogêneos, e uma contradição evidente: internação equiparase a reclusão, num sistema de equivalência que demite a inimputabilidade. (DELGADO, 1992, p.103)

Para o autor, na medida de segurança, a periculosidade é o determinante do texto legal, pois se entende que quando o sujeito é considerado perigoso, a sociedade precisa ser protegida dele. Essa noção genérica de periculosidade é questionada, há que se avaliar caso a caso. A inimputabilidade, a periculosidade e a incapacidade são presumidas quando se trata de loucura – herança do discurso psiquiátrico clássico que o Direito se apropriou para estabelecer as medidas de segurança. Ou ambos – psiquiatria e direito – se uniram nessa construção histórica? Essa questão refere-se à sobreposição de duas noções inicialmente distintas, fruto de uma confusão histórica apontada por Foucault, entre o sujeito de direito e o homem social – quando o sujeito passa a ser considerado irresponsável e incapaz de forma indissociável. A loucura é percebida no mundo correcional sob esses dois prismas. Para o autor, a consciência jurídica da loucura está na base do gesto do internamento.

Enquanto sujeito de direito, o homem se liberta de suas responsabilidades na própria medida em que é um alienado; como ser social, a loucura o compromete nas vizinhanças da culpabilidade. O direito, portanto, apurará cada vez mais sua análise da loucura; e, num sentido, é justo dizer que é sobre o fundo de uma experiência jurídica da alienação que se constituiu a ciência médica das doenças mentais. (FOUCAULT, 1997, p. 130, grifo nosso).

Nesse momento, a partir da pressão do Direito, a medicina é chamada a determinar se um indivíduo está louco e qual o grau de incapacidade civil que lhe confere sua loucura. A doença mental se constituiu a partir da unidade mítica do sujeito juridicamente incapaz e do homem reconhecido como perturbador do grupo. A partir disso, a alienação do sujeito de direito coincidirá com a loucura do homem social: *incapaz e perigoso – para ser internado*. A leitura de Foucault nos permite formular a hipótese de que as origens da medida de segurança

e da psiquiatria clássica se entrelaçam, pois o Direito participou do início do nascimento da psiquiatria ao convocar a medicina a produzir um saber sobre a loucura.

Os profissionais do campo psicossocial, quando atuam no contexto do Judiciário, deparam-se com questões éticas complexas, referentes ao mandato social da normalização. Foucault (2002), no livro “Os anormais”, demonstra como o profissional *psi* é chamado para dizer se alguém é perigoso ou não. Os laudos psiquiátricos procedem à reconstituição da história de vida, perscrutando os sinais e indícios de delinqüência. Para o autor trata-se de buscar a anormalidade, associando loucura à periculosidade, e assim, constituir um “duplo psicológico-moral” do delito. Nesse aspecto, os “técnicos” da Saúde Mental correm o risco de corroborar com esse suposto poder de normalização. Contudo, pensamos que a escuta da singularidade, a mediação do desejo e da lei, o entendimento da dimensão subjetiva e, portanto, conflitiva do humano, podem trazer à cena as vozes desses sujeitos, em contraposição à objetivação do sujeito em discursos que mantenham sua alienação ao discurso do Outro.

Há uma interessante tese desenvolvida sobre esse assunto em que Bravo (2004) estuda os laudos psiquiátricos e verifica que os critérios utilizados para cessação da periculosidade são questionáveis. A pessoa pode ser considerada perigosa por não ter família, por exemplo, o que leva os peritos a considerarem que não há possibilidade de desinternação. Tal reflexão sobre os laudos psiquiátricos é importante, pois como nos mostra Foucault, os laudos são alheios às regras de formação de um discurso científico e às regras do Direito. No discurso psiquiátrico-penal ocorre uma série de “dobramentos” (duplicações, substituições).

O exame psiquiátrico permite dobrar o delito, tal como é qualificado pela lei, com toda uma série de outras coisas que não são o delito mesmo, mas uma série de comportamentos, de maneiras de ser que (...) são apresentadas como a causa, a origem, a motivação, o ponto de partida do delito. (FOUCAULT, 2002, p.19)

A crítica de Foucault revela que o exame psiquiátrico altera o ponto sobre o qual assentará o castigo, não mais sobre o ato delituoso, mas sobre a conduta irregular que será

proposta como causa, lugar de formação do crime. Eis o que ele denomina o duplo psicológico-moral do crime. São duplicações do delito com a criminalidade; do autor do crime com o delinqüente; e do médico-juiz e Juiz-médico. Em decorrência disso,

a sanção penal deverá ter doravante por objeto, não um sujeito de direito tido como responsável, mas um elemento correlativo de uma técnica (...). Em outras palavras, é uma técnica de normalização que doravante terá de se ocupar do indivíduo delinqüente. Foi essa substituição do indivíduo juridicamente responsável pelo elemento correlativo de uma técnica de normalização. Foi essa transformação que o exame psiquiátrico, entre vários outros procedimentos, conseguiu constituir. (FOUCAULT, 2002, p. 31, grifo nosso).

Nesse aspecto, consideramos que o presente trabalho se situa na interface com a saúde mental, pois a clínica da psicose nos defronta diariamente com um mandato de normalização e disciplina dos corpos. Essa clínica, por sua vez, questiona a psicologia e a psicanálise e coloca em xeque práticas estigmatizantes e normalizantes. Nenhuma lei impede que alguém seja desequilibrado emocionalmente, não podemos defender um critério *psicologizante*, como o “desenvolvimento ótimo”, ou adotar uma qualificação moralista dos atos. Foucault (2002) defende que o sujeito é avaliado e punido por sua anormalidade, não pelos seus atos. De outro lado, nossa responsabilidade reside em não contribuir para a construção do personagem delinqüente – alvo de técnicas de controle.

Cabe-nos um posicionamento ético para que nossa intervenção não seja promotora de mais exclusão ou que corrobore com estigmas sobre o louco. Em decorrência do discurso da periculosidade, por exemplo, alguns sentenciados passam anos a fio reclusos, perdendo suas referências familiares e cronificando, num processo irreversível de adoecimento. É o caso de um rapaz, hoje um senhor, que passou dezessete anos recolhido devido a uma agressão cometida numa briga de rua. Por não ter família, os exames psiquiátricos não cessavam a sua periculosidade. Mesmo sem a cessação, um juiz sensibilizado com a situação determinou a extinção da medida de segurança, devido à evidente injustiça que se cometia *em nome da lei*. Quando foi acolhido por uma instituição aberta que abriga pessoas sem família, não conseguia sair dos muros da casa, tomava sol acorçado num canto, encostado no muro, como se ainda

estivesse preso. A suposta periculosidade gerou uma grave violência que destituiu o sujeito de qualquer possibilidade de retorno ao convívio social.

Além da inimputabilidade e da pressuposição de periculosidade, alguns sentenciados são interditados. Interdição refere-se à noção de incapacidade do louco. Por não ser considerado capaz de responder pelos atos da vida civil, é curatelado, sendo nomeado um curador responsável – trata-se de uma forma de tutela. Acompanhamos um rapaz interditado, que tinha plenas condições de responder civilmente - tanto que hoje é dono de um mercadinho. Durante o acompanhamento, questionamos sua interdição, interpelando-o acerca da real necessidade de ser dependente de alguém, o que lhe parecia antes absolutamente necessário. Escutamos seu desejo de proteção e a interdição se manteve. Aos poucos foi possível apontar sua capacidade de gerenciar a própria vida, ainda que com a ajuda dos familiares. Ele optou por uma solução intermediária – passar a curatela para a esposa, ao invés da irmã, o que implicou uma mudança de posição, tornando-se mais ativo nas suas escolhas; considerando ainda que sua esposa não lhe furta o direito de tomar decisões, ao contrário da irmã que o mantinha alienado dos seus direitos, tal como a lei prescreve. Nesse aspecto, a escuta psicanalítica caminha na contramão do ordenamento jurídico. A lei social aqui entra em contraposição à lei simbólica, uma vez que a primeira destituiu o sujeito, o alienando de seus direitos e de sua responsabilidade, e da possibilidade de se implicar na sua história. O sujeito permanece alienado do seu desejo na medida em que não é convocado a falar desse lugar.

Desse modo, o sujeito é desqualificado, mas é preciso e possível restituir sua palavra. Para tanto, entendemos que a dimensão do tratamento deve estar articulada à dimensão organizadora da Justiça, ou seja, a função paterna – como veremos no tópico 3.3. O fato de alguém responder por um delito permite que ele enderece a tal instância suas demandas, possibilitando uma amarração simbólica que favoreça sua reinserção social. A

responsabilidade deve ser invocada tanto do ponto de vista da resposta à sociedade – responsabilidade penal – como também do ponto de vista da responsabilidade subjetiva. Responder à sociedade não significa uma punição, mas uma responsabilização que pode ser convocada de várias maneiras – responsabilidade pelo seu tratamento, comparecimento à Vara, participação em grupos de apoio e orientação, como veremos nos tópicos 3.2 e 3.3.

Entendemos que a intervenção da Justiça propicia um amparo simbólico, permitindo uma reorganização da vida cotidiana, o que se coaduna com os princípios da Reforma Psiquiátrica ou da Atenção Psicossocial. Há uma questão que está na pauta das discussões acerca dos inimputáveis – a medida de segurança poderia ou deveria ser assumida exclusivamente pelos órgãos de saúde? Relembramos aqui a máxima que pontua a ética da clínica – cada caso é um caso. Acompanhamos sentenciados que seriam mais bem assistidos pelas instituições de saúde, pois não apresentavam um conflito significativo com a lei ou a ordem social, tão-somente necessitam de cuidados dentro do campo psicossocial. Ainda assim, a Justiça, na sua dimensão organizadora, sustentada pela função paterna, pode oferecer uma outra perspectiva para alguns pacientes.

É ilustrativo o caso uma jovem senhora que foi submetida à medida de segurança por ter “abandonado” seu filho recém-nascido na rua. Ela mesma foi encontrada desorientada, sentada numa praça próxima ao local em que deixou a criança. Foi constatada uma psicose puerperal e, tendo sido absolvida e submetida à medida de segurança em tratamento ambulatorial, passou a ser acompanhada pela assessoria psicossocial da VEC. O acompanhamento teve duração de um ano, tempo mínimo cumprido sem nenhuma intercorrência. No início, a sentenciada chegava sempre cabisbaixa, pouco falava, a não ser quando o assunto se referia aos filhos, então, seus olhos brilhavam e ela falava deles com orgulho e carinho. A partir do acompanhamento, ela retomou planos abandonados – atividade artesanal – e passou a se aproximar mais do filho, cujo cuidado era completamente assumido

pelas irmãs. Anteriormente, ela se sentia incapaz de assumir qualquer responsabilidade – tanto na criação do filho, como nos afazeres domésticos. A intervenção nesse caso incidiu também sobre a irmã, que sempre a acompanhava nos atendimentos. No início tentava falar *por ela*, com o tempo passou a lhe dar mais voz. Até que a paciente conseguiu se “separar” e entrar sozinha nos atendimentos. A irmã passou a convocá-la na participação da vida familiar, a exemplo do que acontecia nos atendimentos. Ao final desse período, a sentenciada relatou-nos com muita clareza a importância do acompanhamento da *psicóloga*, pois estava se sentindo bem melhor, mais forte e com coragem para enfrentar as dificuldades. Neste caso, não havia conflito com a lei, ela poderia ter sido acompanhada apenas pela rede de assistência à saúde. De qualquer modo, a intervenção da Justiça estabeleceu um limite para a família que tutelava a paciente e a mantinha muito dependente. Os encaminhamentos têm um cunho de obrigatoriedade, o que levou a família a se responsabilizar pela ampliação dos cuidados à paciente, este nos parece um exemplo da função paterna exercida pela Justiça.

De outro lado, há pacientes que apresentam um conflito manifesto com a Lei e que cometem repetidos delitos. A transgressão pode ser uma demanda de proteção, em busca da lei do pai, que pode lhes poupar de uma nova transgressão, ao se sentirem amparados. Tais casos nos remetem à citada proposta de que a medida jurídica seja acompanhada pelo sistema de saúde, no que se refere ao acompanhamento do tratamento médico e psicossocial. Ressaltamos, entretanto, que ainda que os legisladores, juristas e gestores públicos, responsáveis por formular leis e políticas públicas, decidam por desvincular a execução da medida de segurança do judiciário, entendemos que deve haver a possibilidade do sujeito remeter à Justiça suas questões.

Está para além deste trabalho analisar todos os meandros jurídicos, históricos e éticos da medida de segurança. Ressaltamos, contudo, que a revisão da legislação vigente – o código penal – é necessária e urgente, e envolve várias áreas do saber: psiquiatria, direito,

psicanálise, criminologia, filosofia, sendo necessário um debate profundo sobre questões éticas complexas. Quanto às questões clínicas, cabe destacar que a responsabilização tem outras nuances, para-além da punição normalmente associada a ela. Destituir o sujeito de sua responsabilidade pode aliená-lo diante de técnicas de controle, como vimos com Foucault; ou aliená-lo ao Outro, como a psicanálise nos ensina. As contribuições da psicanálise para a clínica dos inimputáveis serão desenvolvidas nos tópicos 3.2 e 3.3, ao tratarmos da responsabilidade e da função paterna.

3.2 – A inimputabilidade *versus* a responsabilização do sujeito.

Por nossa posição de sujeito, sempre somos responsáveis, Lacan (1998/1965-66) traz essa afirmação no texto *A ciência e a verdade*, onde discute a concepção de sujeito a partir do *cogito* cartesiano, que ele refere como “um momento do sujeito que considero ser um correlato essencial da ciência” (p.870). Nesse texto, Lacan defende que, a partir da concepção da psicanálise acerca do sujeito dividido, deve fundar-se a prática do analista. Em seu ensino demonstrou que o sujeito estaria dividido entre saber e verdade, mas também reafirma a concepção freudiana da segunda tópica, que em suma, refere-se à divisão constitutiva do sujeito.

A prática do analista no contexto da clínica dos inimputáveis implica convocar a responsabilidade do sujeito – aí reside a sua própria responsabilidade – “Ser psicanalista é uma posição responsável, a mais responsável de todas, já que ele é aquele a quem é confiada a operação de uma conversão ética radical, a que introduz o sujeito na ordem do desejo” (LACAN, sem. XII, aula de 5 de maio de 1965, citado em CHATELARD, 2005, p. 172). A

responsabilidade do analista consiste em reconhecer - ou abolir - o sujeito enquanto tal. (LACAN, 1998/1953, p. 301).

Para se responsabilizar por seus atos, cada sujeito fala desde sua posição subjetiva. Seja por procurar uma punição para a transgressão, ou por não compreender a ilicitude dos seus atos ou ainda por ter um gozo na transgressão, o sujeito só poderá advir se for convocado a responder por *isso*. Etimologicamente, o termo "responsabilidade" se origina do latim *respondere*, responder a alguma coisa. Propomos aqui uma deliberada contradição à lei normativa – o código penal prevê a inimputabilidade, a desresponsabilização do sujeito portador de transtorno mental que cometeu um delito; na contramão da legislação, mas na direção da Lei simbólica, propomos a responsabilização – única possibilidade para o sujeito do desejo advir.

Conjugada à função paterna da Justiça, a função do analista permite a emergência do sujeito do desejo. No contexto jurídico, o analista oferece uma escuta diferenciada, que pode vir a traduzir-se em uma retificação subjetiva, convocando o sujeito a se responsabilizar por suas escolhas e abrindo as vias de possibilidade para a significação do seu ato, da sua história. A inimputabilidade pode retirar do sujeito a chance de responder por si, o que acarreta sua alienação. Trata-se de convocar o sujeito no lugar mesmo onde se encontra alienado, pois o discurso jurídico além de não lhe dar a palavra, sela seu destino numa medida jurídica por tempo indeterminado.

O filósofo Althusser após ter assassinado a esposa, Hélène, foi considerado inimputável, em decorrência da sua doença mental. No livro autobiográfico *O futuro dura muito tempo*, nos relata o seu sofrimento por ter sido condenado ao silêncio. À condenação por tempo indeterminado somou-se a impossibilidade de responder no tribunal do júri, onde poderia responder, se explicar, receber as acusações e defesas.

Nesse processo “contraditório”, o assassino acusado tem ao menos a possibilidade, reconhecida por lei, de poder contar com os depoimentos *públicos*, com os discursos *públicos* de seus

defensores e com os considerandos da acusação; e, acima de tudo, tem o direito e o privilégio sem preço de se exprimir e se explicar *publicamente em seu nome e em pessoa* sobre sua vida, seu crime e seu futuro (ALTHUSSER, 1992, p. 30).

Althusser não teve esse direito, pois foi ‘beneficiado’ com a impronúncia, que descaracteriza o tribunal do júri como competente para julgar o crime, o que se traduziu como uma forma de condenação para ele: “o destino da impronúncia é a pedra sepulcral do silêncio” (ALTHUSSER, 1992, p. 33). Nesse contexto, o sujeito é *falado* nos discursos de outros – juízes, promotores, família, policiais, que destituem sua palavra: “Eis por que, já que cada um pôde até agora falar em meu lugar e que o procedimento jurídico impediu-me toda explicação pública, decidi explicar-me publicamente.” (idem, p. 33). Responder envolve a palavra, dar sentido, simbolizar. A clínica permite qualificar a fala do sujeito, o que na medida de segurança nos parece de extrema relevância. Nessa mesma concepção, encontramos uma citação de uma psicóloga que atende presidiários em uma casa de detenção em Paris, referindo-se à importância da clínica no contexto jurídico-penal.

Privar o ato do sentido (em nível das inscrições inconscientes) do qual ele tenta fugir, é deixar o criminoso em seu status de Ator e, portanto, encorajar a repetição. O processo, a história inscrita no seu dossiê judiciário tornar-se-á uma autobiografia escrita pelas palavras dos outros. O anti-herói poderá permanecer ator de sua vida. Mas aquele que assumindo seu crime terá podido colocá-lo em palavras e inscrever sua história em uma aventura terapêutica, terá uma chance de tornar-se AUTOR de seu ato e, talvez, um pouco, de seu destino. (LAVENU, 1985, p. 91, citado por SUDBRACK, 1992, p.456).

Ter a palavra autorizada produz efeitos que proporcionam ao sujeito uma reorganização de sua vida, na medida de suas possibilidades e de seu desejo. Lacan (1998/1953) afirma que “A análise só pode ter por meta o advento de uma fala verdadeira e a realização, pelo sujeito, de sua história em sua relação com um futuro” (p. 303). A história do sujeito deve ser, obviamente, contada pelo próprio. A psicanálise opera por meio da linguagem, postulando que somente ao restituir a palavra encontramos o sujeito.

Seus meios são os da fala, na medida em que ela confere um sentido às funções do indivíduo; seu campo é o do discurso concreto, como campo da realidade transindividual do sujeito; suas operações são as da história, no que ela constitui a emergência da verdade no real. (LACAN, 1998/1953, p.259).

Cabe ressaltar, entretanto, que no contexto jurídico-penal, a psicanálise encontra limites. A frase comum em filmes policiais americanos - *“tudo o que você disser poderá ser usado contra você no Tribunal”* – parece sempre fazer um pano de fundo ao acompanhamento desses pacientes. De um lado, há o risco do sujeito se ver privado de sua liberdade, mesmo na medida de segurança, uma vez que pode ser internado compulsoriamente. De outro, a escuta também não corre livremente, como num espaço exclusivamente clínico, pois os próprios sujeitos filtram as informações por estarem no contexto judiciário. Nesse contexto, portanto, não há como desvincular a prática do analista da questão penal – é por causa de um ato delituoso que o sujeito encontra-se ali, por ter transgredido uma lei e ter sido submetido a uma sanção penal. Esquecer disso é reproduzir de forma a-crítica um modelo clássico de consultório, o que tem implicações éticas. Mas oferecendo uma escuta qualificada, concluímos que é possível suscitar um questionamento ou uma demanda, até mesmo a responsabilização por sua história.

Compreendemos que a responsabilidade do sujeito se opera em duas dimensões: a subjetiva – que possibilita a responsabilização por sua história de vida, por suas escolhas, por seus atos – e a responsabilidade jurídica – resposta à sociedade ao cumprir as condições da sentença imposta. A medida de segurança também contém condições a serem cumpridas, pelas quais o sujeito deve se responsabilizar, tais como: comparecimentos à Vara, comprovar o tratamento, não freqüentar determinados lugares.

A clínica nos reenvia à medida de cada sujeito, a depender de cada caso, a medida de segurança pode ter um enfoque predominantemente clínico ou penal. Alguns sujeitos podem demandar mais cuidados clínicos, o que implica um cuidado ampliado, incluindo várias dimensões da vida; outros, demandam um amparo que contenha sua (auto)destruição e os proteja. A responsabilidade por seu tratamento, por suas escolhas, pelo cumprimento das condições da medida de segurança, se entrelaçam no acompanhamento psicossocial desses

sujeitos. Trata-se de utilizar o ordenamento jurídico de forma clínica, pois a Justiça favorece uma reorganização simbólica que advém de sua função paterna. Não estamos falando de um processo de análise, mas de uma contribuição que a psicanálise pode oferecer no acompanhamento aos inimputáveis. Importa que não se retire do sujeito a possibilidade de escolha, de se implicar nos seus atos e conseqüências, sob o risco de excluí-lo ainda mais do convívio social, que pressupõe regras compartilhadas. Considerá-lo como irresponsável é produzir alienação, contribuindo para o processo de adoecimento.

Com freqüência, esta confusão entre doença e irresponsabilidade resulta numa catástrofe subjetiva para o criminoso, que perde, junto com o castigo, a significação de seu ato. Entendo por irresponsabilidade que os outros decidam em meu lugar; deixar de ser um sujeito do direito. Miller observa ali a própria definição do totalitarismo – que outro escolha por mim. Responsabilidade será, pois, a capacidade de responder. (GOLDENBERG, 2002, p. 49).

O ato tem sentido, pode ser uma tentativa de fazer laço social, pode ser uma busca de amparo nos braços da lei ou a busca da função paterna. A motivação do ato pode ser consciente, inconsciente ou delirante. Segundo Quinet (2006) o sentido do ato pode ser simbólico – que concerne à determinação inconsciente, à herança histórica e à construção fantasmática do sujeito. Ou pode ser libidinal, ou seja, o sentido revela o que o ato representa na economia de gozo do sujeito, como satisfação pulsional. (QUINET, 2006, p. 163). Na clínica o sentido é dado pelo sujeito que, em função de sua posição subjetiva, revela como se situa no laço social, na relação com o outro. Sendo assim, o ato pode ser compreendido a partir dos três registros: Imaginário, Simbólico e Real.

No imaginário, trata-se do ataque ao outro como imagem especular dentro de uma relação, sem mediação, erótico-agressiva. No registro Simbólico evidencia-se a relação entre o sujeito do inconsciente e aquele que ocupa o lugar do Outro na paranóia: o Outro perseguidor, o Outro da erotomania e o Outro traidor. E no registro Real da pulsão trata-se da relação entre o sujeito e o objeto *a* mais-de-gozar. (QUINET, 2006, P. 163).

Nesse aspecto, retomamos a afirmação de Lacan (1998/1950) de que pela transferência, podemos acessar o mundo imaginário do criminoso, e até mesmo encontrar o irrepresentável no seu psiquismo. Para Lacan, a psicanálise desfaz um dilema da criminologia, pois “ao irrealizar o crime, ela não desumaniza o criminoso” (LACAN, 1998/1950, p. 137).

Entendemos com isso que o crime faz parte da condição humana, desde as origens da cultura, da mesma forma que o louco que comete um crime também é constituído pela linguagem. Referindo-se a essa afirmação de Lacan, Regnault (2002) pontua que “o crime do louco não é um crime, mas o louco continua responsável ou, pelo menos, ele continua um homem, e não uma besta.” (p. 103). Por meio da responsabilização, possibilita-se algum laço social. Sem a possibilidade de incluí-lo no simbólico, por meio da significação do ato, a repetição da transgressão torna-se premente.

A discussão da responsabilização se conjuga com a noção de liberdade, pois não são necessariamente antagônicas. Vimos com Freud que o desenvolvimento da civilização depende da restrição à liberdade. De outro lado, o desejo de liberdade suscita a hostilidade à civilização. Por isso, o homem sempre defenderá sua liberdade individual em detrimento da vontade do grupo. O filósofo Renato Janine Ribeiro (1998) problematiza a dicotomia responsabilidade-liberdade, apresentando as concepções do Direito - nos seus aspectos penal e civil - em comparação ao discurso da Psicanálise. Para o autor, trata-se de *pensar a responsabilidade como uma forma de se tornar livre*. Nesse sentido, um processo de responsabilização permitirá ao sujeito responder por seus atos, ainda que não os tenha cometido com total liberdade de escolha. O referido autor pondera que,

talvez, a hipótese mais de trabalho que teórica da psicanálise se ilustre se retornarmos à idéia de responsabilidade aristocrática, em que uma pessoa se responsabiliza pelo que lhe acontece, mesmo sem o ter escolhido. A nobreza considera que a vida é jogo, que não há a responsabilidade (ou a liberdade) que a moderna exaltação do indivíduo impõe - mas a mesma nobreza aceita uma *responsabilidade pelo aleatório*. (RIBEIRO, 1998).

Na concepção desse autor, a idéia moderna de responsabilidade dependente da liberdade é sobretudo penal. A responsabilidade jurídica consistiria em respondermos pelo que escolhemos livremente. Se os atos foram cometidos com liberdade de escolha, a responsabilidade decorrente deles é total. Por outro lado, quem não responde pelas suas escolhas, pode ser considerado legalmente irresponsável ou inimputável, isto porque o sujeito jurídico está pressuposto no Direito.

Num tribunal, quando o juiz, o promotor ou o advogado apura a responsabilidade de alguém, não se pergunta se esse alguém é um sujeito. Está *pressuposto* que o acusado seja um sujeito. O que se questiona é apenas se pode ou não ser-lhe atribuído, e de que modo, o ato de que ele é acusado. Pode-se questionar se o acusado é demente, caso em que terá cometido o ato, porém sem praticar um crime; mas geralmente o que se indaga é se tal pessoa perpetrrou ou não o ato, em que circunstâncias (...) (RIBEIRO, 1998)

O filme *O operário*, de Brad Anderson, é ilustrativo da temática da responsabilização. O personagem principal atropela uma criança e cria um delírio de perseguição no lugar de seu ‘esquecimento’, pois não se ‘lembrava’ de que ele mesmo fora o responsável por aquela morte. Apresentava alucinações e uma insônia crônica. Como se tratava de um psicótico, as recriminações retornavam de fora, do real. Ele auxilia a polícia a desvendar o crime, e então termina descobrindo que é o próprio assassino – fecha-se um sentido – ele é preso e finalmente pode dormir. Nesse sentido, a responsabilização “o fará responder por atos que talvez não tenha cometido com tanta liberdade”, conforme argumenta Ribeiro (1998), que nos oferece um exemplo similar ao filme:

imaginemos uma pessoa que, sem querer, atropela alguém, que se lançou à sua frente. Do ponto de vista *legal*, o motorista é inocente. Não podia agir de outra forma. Porém, do ponto de vista *psicológico*, ele terá que lidar com tal acidente. Pode até se convencer, e com razão, de que não deliberou matar. Foi uma desgraça que afetou tanto a ele como à vítima. Mas esse drama se incorpora à sua biografia, à sua psique: faz parte dele. (RIBEIRO, 1998, grifo nosso).

Há aqui uma correlação com o processo de análise, pois o sujeito assume a responsabilidade por aquilo *que o precede*, mesmo sem o ter escolhido. Na concepção do autor, o **sujeito** da Psicanálise está no termo e não no começo, pois a ele se chega ao final do processo analítico. Enquanto para o Direito, o sujeito já está dado de saída, ressaltando que são concepções distintas acerca do sujeito. Ribeiro (1998) propõe ainda que, do ponto de vista jurídico, a **responsabilidade** está no *final*, e ele defende que a responsabilidade esteja *no começo*.

Esclarecemos que, ao nosso ver, o sujeito da Psicanálise - o sujeito do inconsciente, do desejo – deve ser convocado de saída, o que se correlaciona à convocação da sua responsabilidade. Entendemos que colocar a responsabilidade no começo implica adotar um

pressuposto ético para o tratamento – se não houver responsabilização, o sujeito não é convocado, se não o for, não há possibilidade de simbolização dos seus atos, sem simbolizar, abre-se o caminho para o enlouquecimento e para novas passagens ao ato. Entra em cena a **função paterna**, a incidência da lei o convoca a responder por si – o que será um meio de se reinserir, de fazer parte da ordem simbólica, onde quem comete um crime, responde à sociedade e às suas leis. Mesmo na psicose, a responsabilização é possível e bem-vinda, é o que nos mostra Quinet:

Não é porque há forclusão da lei simbólica no psicótico que ele não deve ser julgado pela lei dos homens. Recolocá-lo nas leis dos homens é também uma maneira de humanizá-lo e considerá-lo sujeito do desejo e sujeito de direito – e possibilitar-lhe entrar, a partir de seu ato, nos laços sociais. (QUINET, 2006, p. 166).

Na sua maioria, os sentenciados submetidos às medidas de segurança têm por diagnóstico os transtornos delirantes, muitas vezes associado ao uso abusivo de drogas. Em outras palavras, são psicóticos que passaram ao ato e que cometeram crimes na maior parte das vezes *contra a pessoa*, que incluem os crimes contra a vida, como homicídios, lesões corporais, abandono de incapaz, dentre outros. Quando ocorre um delito ou uma transgressão da lei, podemos considerar que o sujeito rompeu o pacto social ou estava buscando uma inscrição na ordem simbólica? Estudos sobre a passagem ao ato ponderam que o sentido do ato, da transgressão, aponta para um apelo ao pai na busca da lei (SUDBRACK, 1992, p. 453). É importante escutar essa demanda. Nesse sentido, cabe perguntar quais as conseqüências de ser desresponsabilizado de seus atos na medida de segurança? Ainda que não possa entender o caráter antijurídico do seu ato, o sujeito pode ser convocado a responder por ele.

Eu ousaria colocar em causa o artigo sobre a imputabilidade, pois ser *incapaz de entender o caráter ilícito do fato* não significa ser incapaz de entender o fato em si. Um indivíduo pode matar entendendo bem o fato, julgando que é lícito matar por qualquer razão delirante. (QUINET, 2006, p. 166).

Corroborando com essa argumentação, Barros (2002) relata um caso de uma paciente que se recusa a ser considerada imputável, pois agiu sabendo o que estava fazendo. A

sentenciada, submetida à medida de segurança, escreveu uma carta ao juiz, explicando que cometeu o assassinato para se defender. Matou para se defender da invasão insuportável que vem do retorno do Real nas alucinações auditivas – diziam que iriam matá-la.

Na seara da medida de segurança, especificamente no acompanhamento psicossocial dos inimputáveis, cabe perguntar: como se dá a atuação do psicanalista num dispositivo tão distinto da clínica tradicional? É possível uma escuta analítica? Qual a contribuição da Psicanálise para essa prática? Goldenberg (2002) nos coloca que “**o psicanalista só pode dirigir-se ao sujeito como imputável**. É a condição da nossa experiência, que o outro possa responder pelo que diz e faz” (p.50). Nesse aspecto, no acompanhamento psicossocial das medidas de segurança, a responsabilização é compreendida como parte do tratamento. Ao sujeito psicótico é oferecida escuta, questionando-o sobre sua vida, seus planos, seu tratamento e, sobre a sua história. A significação do ato vem na medida do sujeito, ao seu tempo.

Retomando outra afirmação de Goldenberg (2002), *irresponsabilidade é deixar que os outros decidam em meu lugar; deixar de ser um sujeito do direito*. Além da desqualificação do sujeito no discurso jurídico, que o considera irresponsável, incapaz e perigoso – observamos que muitas vezes os próprios familiares assumem uma posição que desresponsabiliza os sentenciados. Os sentenciados, na sua maioria jovens, além da história de reclusão na prisão ou da internação em instituições psiquiátricas, têm *problemas com a Justiça*, são considerados *loucos* ou *viciados*, estigmas que perpassam sua história de vida. Quem sabe no intuito de amenizar o caráter punitivo, tentam fazer escolhas e até responder pelos *filhos*, quase se oferecem para cumprir a medida/pena por eles. Certa vez, uma mãe telefonou-nos para dizer que seu filho não poderia participar do grupo, e que ela iria *em seu lugar* – são suas palavras. Escutamos seu sofrimento e a acolhemos num grupo destinado aos familiares dos sentenciados. Nesse espaço, a partir da troca de experiências, trabalhou-se a

importância de que os *filhos* se responsabilizassem pelo processo penal e pelo tratamento. A convocação a essa responsabilidade passa a fazer parte do tratamento, constituindo um operador clínico, pois restitui a palavra ao inimputável.

Nos casos de psicose acompanhados na clínica da medida de segurança, encontramos várias formas possíveis de responder à Justiça, e se reinscrever na lei dos homens, em que o sujeito não precise cometer novos crimes. Barros (2004) nos propõe que há uma solução no ato do psicótico – a passagem ao ato soluciona para o sujeito o seu delírio, decorre disso que a reincidência criminal é quase nula dentre esses pacientes quando recebem atenção adequada. Para a autora, “a passagem ao ato na psicose não é uma infração e sim, uma solução – solução que traz na seqüência do ato, o encontro com a lei” (BARROS, 2004, p.11). No acompanhamento psicossocial da VEC, verificamos que a reincidência nos casos de medida de segurança é mínima, desde que haja o acompanhamento adequado, a assistência devida da rede de saúde, a responsabilização e qualificação do sujeito.

Não se constituiu como objetivo deste trabalho fazer um levantamento dos quadros psicopatológicos ou uma classificação a respeito dos pacientes atendidos na VEC. Contudo, na clínica o analista deve estar atento à posição da qual cada sujeito está falando. Como é o caso de um paranóico com traços perversos que responde a vários processos por estelionato, furto e agressão, chegando a convencer psicólogos, psiquiatras, advogados, familiares e colegas de trabalho de que é inocente. No seu discurso, todos os processos são armações contra ele, pois *a polícia precisa de um bode expiatório, bem como os promotores e juízes*. Ele passou um período sem cometer delitos, quando sempre repetia no início dos atendimentos: “os processos pararam doutora”. Nesse período, o fato de estar respondendo à Justiça permitiu que ele remetesse suas questões para essa instância, sempre escrevia cartas pedindo auxílio ao juiz ou solicitando petições aos advogados para anular seus processos. Encontrou escuta para suas queixas – dificuldades de conseguir trabalho, problemas de

relacionamento na família. E repetia, “desde que comecei a vir aqui com você, doutora, não aconteceu mais nada, nenhuma acusação injusta”. Sentindo-se de algum modo protegido pela instância jurídica e encontrando uma organização a partir da suplência da função paterna, não precisava cometer novos delitos.

O acompanhamento psicossocial deparou-nos com um aspecto interessante - a tentativa de ‘perverter’ as determinações judiciais por parte das famílias de vários sentenciados. Referimo-nos às demandas das famílias de que não haja punição, nenhuma responsabilização para o membro da família que, no entanto, se encontra submetido a uma sanção penal, com regras e condições a serem cumpridas. Todavia, é interessante notar que quando o gozo ultrapassa qualquer limite, solicitam auxílio e que prendam o ‘filho’. Somos colocados na posição de cúmplices, convidados a nos enredar nas tramas da dinâmica familiar e transgredir a norma.

o neurótico está governado pelo sentimento da culpabilidade, mas também da irresponsabilidade. Digamos que um depende da outra. Por não saber como e sobre o quê responsabilizar-se, se encontra sempre sob o jugo da culpa. Da sua dívida impagável deriva a sempiterna necessidade de justificar-se e de convocar-nos como cúmplices ou juízes (dependendo da estrutura). (GOLDENBERG, 2002, p.50).

Observamos uma ambivalência dos familiares, que denuncia sentimentos de culpa e a dificuldade em lidar com as normas sociais. A prática nos mostrou que algumas famílias projetavam a culpa nos profissionais e, na seqüência, solicitavam a soltura do sentenciado. Solicitamos então que sustentassem o pedido de prisão na presença do juiz, convocando a responsabilidade da família, fazemos incidir a dimensão organizadora da Justiça. Nessa perspectiva, Quinet (2003) nos oferece uma leitura do filme *Em nome do pai*, de Jim Sheridan.

O pai sempre o salvou das possíveis punições por suas transgressões. Podemos supor que ele só se permitia transgredir por saber que o pai o protegeria se algo desse errado. O ápice da estrutura dessa relação entre filho transgressor e pai salvador surge quando o pai o acompanha à prisão, e o filme permite a conclusão de que essa posição superprotetora impediu a transformação do menino em homem. Jerry está fixado na posição de rebelde, sempre “contra”. Contra o quê? O pai e a lei. (QUINET, 2003, p. 62).

Observamos que tal situação é comum na Vara de Execuções Criminais, as famílias querem “safar” o parente, o filho, o genro, a nora do cumprimento da pena. Acabam transgredindo também, mentem, dissimulam e demandam dos profissionais envolvidos que também o façam. Não atender às demandas de forma burocrática, nos permite perceber a dinâmica familiar e suas dificuldades com o Nome-do-Pai.

Observa-se que as famílias se, por um lado, fazem apelo à lei, ao mesmo tempo, tendem a reproduzir com a justiça o modelo relacional de desqualificação e manipulação da lei em seu proveito (modelo que regula as relações com o pai) (...) observa-se que o funcionamento da instituição apresenta também contradições, falhas, fraquezas semelhantes àquelas que a criança encontra no seio da família. (SUDBRACK, 1992, p. 454).

Nas audiências realizadas pelo juiz da VEC, os sentenciados encontram o limite e o amparo, com isso, são convocados a se responsabilizarem por seu tratamento e por seu processo. As famílias também encontram a função paterna, sendo convocadas a responsabilizar-se também por suas escolhas. Alguns sujeitos encontram o caminho para reassumir suas funções na família – seu lugar de mãe, ou de pai. Mães psicóticas que não criaram seus filhos, pais alcoolistas que não ofereceram proteção aos seus – muitas vezes observamos um re-arranjo das relações familiares a partir da incidência da lei. Oferecemos alguns exemplos, além daqueles relatados ao longo do trabalho:

Uma senhora alcoolista, após uma oitiva com o juiz e várias intervenções psicossociais, passou um tempo maior em abstinência. Emergiu a responsabilidade pela sua saúde e tratamento, evidenciando um autocuidado e a capacidade de se proteger, evitando situações de risco.

Um pai perverso foi convocado a responder pelo acompanhamento de saúde de sua filha, que ele não só não acompanhava como a impedia de realizar. Sua responsabilização nos atendimentos e oitivas com o juiz permitiram que ele assumisse a função de pai protetor. Esse mesmo pai - que abusava da filha na infância - foi convocado a levar a neta para psicoterapia, visando evitar uma repetição do ato. A responsabilidade pela infância e a reparação do ato foram instituídas pela instância jurídica.

Uma moça psicótica, muito dependente da família, tinha sua fala desqualificada pelas irmãs e era considerada incapaz de prover os cuidados para com os filhos. Ao lhe ser restituída a palavra no acompanhamento, retomou as atividades sociais e participação nas atividades domésticas. Sua responsabilização pela própria vida e filhos teve como consequência a estabilização do quadro psicótico.

Pais que não conseguiam levar seu filho para tratamento nem para as audiências, pois ele se encontrava em isolamento desde a adolescência. Sentiam-se impotentes e verbalizaram que a Justiça poderia ajudá-los, apesar de se tratar de um caso em que não havia periculosidade ou conflito com a lei – o delito consistiu em se masturbar em local público. A solução encontrada foi incluir um *terceiro* em casa - uma acompanhante terapêutica, o que propiciou ao rapaz sair da condição extrema – quase autística – em que se encontrava. A função paterna da Justiça propiciou uma reorganização da família, pois o rapaz encontrava-se capturado na fantasia dos pais.

Familiares de vítima que contribuíam para o risco de nova agressão pois incitavam a comunidade a construir a figura de um monstro, a partir da escuta e amparo na Justiça, retomaram suas vidas e contextualizaram o ato criminoso. Responsabilizaram-se por evitar criar uma situação de risco.

Uma moça cometeu uma agressão e não se sentia responsável, recusando-se a comparecer à Vara para audiência. A partir da escuta e da construção de um vínculo de confiança passou a remeter questões afetivas e aceitou as condições da medida de segurança, assumindo a responsabilidade por seu processo.

Um rapaz psicótico que ao perceber que seu delírio de perseguição retornara, dirigiu-se a VEC para pedir proteção – *eles podem querer me matar de novo e eu voltar a ser preso*. Perguntamos: *Voltar a ser preso por quê? Porque eu posso ter que me defender*. Ele cometera um homicídio e “viu” configurar-se uma situação semelhante àquela ocasião. Por se sentir

amparado, pode pedir ajuda e evitar que seu sofrimento o levasse à repetição do ato. Entendemos que ele assumiu a responsabilidade pelo irrepresentável.

Um senhor com delírio de perseguição que fora muito agressivo, respondendo pelo homicídio de sua esposa, escreve cartas para o juiz e para os assessores psicossociais solicitando proteção da Justiça, pois seus perseguidores querem matá-lo. *Preciso de um lugar seguro para viver*. Encontra na Justiça um amparo, que o mantém estável por muito tempo. Reorganizou sua vida, começou a trabalhar e escolheu sua rede de proteção entre alguns familiares.

É possível perceber como a responsabilidade civil, penal e subjetiva se misturam na prática, por isso consideramos que cada sujeito nos apresenta a sua medida, a sua possibilidade de responsabilização. O sujeito psicótico submetido à medida de segurança, ao ser acompanhado pela justiça, evoca mais que um tratamento - ocorreu um delito, o sujeito rompeu o pacto social ou buscou uma inscrição no simbólico. Responder por seu ato junto à instância jurídica – responsável pela manutenção da sociedade – pode favorecer uma amarragem simbólica para o sujeito. De acordo com Barros (2002), “significantes como justiça, juízo, julgamento sempre tiveram a função de produzir uma orientação do gozo” (p.81), o que pode orientar o tratamento dos inimputáveis. A responsabilização jurídica abre o caminho para a responsabilização subjetiva, em outros termos, a justiça se constitui em operador clínico para os inimputáveis.

A manobra da transferência exige do analista um cálculo nas intervenções que pretendem uma orientação ao gozo. O analista é convocado a se constituir como suplente, orienta o gozo servindo de prótese à falta ou numa posição limitativa, consistindo em dizer não, em obstar. (BARROS, 2002, p. 83)

Tanto a transferência como o ato jurídico – no caso, a imposição da medida de segurança - são operadores dessa clínica. Barros (2002) defende que o ato jurídico permite ao analista manejar o dispositivo analítico na sua interface com o discurso jurídico (p. 83). O fato de o tratamento acontecer em uma instituição jurídica tem conseqüências para a clínica. Para

cada sujeito, “ainda é necessário, na sua construção, tomar o direito de seu jeito, tentando extrair, das ficções jurídicas, um saber capaz de regular o gozo” (p.83). Importa que o Outro da Justiça não seja absoluto, e que na transferência o analista recuse a posição de sujeito suposto saber. “O analista recua à posição de um sujeito que é suposto não saber, não gozar, oferecendo o silêncio da abstenção ao representar um vazio onde o sujeito é convocado a responder do seu jeito, a colocar aí seu testemunho” (BARROS, 2002, p.83). Retomaremos essa questão no próximo tópico.

As respostas só podem ser singulares, pois cada sujeito tem que encontrar os caminhos próprios para o retorno à vida em sociedade. A medida de cada sujeito é pautada por uma lei a que todos estamos submetidos, mas frente a qual nos posicionamos singularmente em função de nossa constituição subjetiva. A ética da clínica privilegia o sujeito, entendido como sujeito do desejo, do inconsciente, atravessado pela linguagem e pela Lei simbólica. A demanda que cada um remete à Justiça nos oferece as pistas para secretariar o sujeito no seu movimento desejante. Avaliar caso a caso e construir projetos terapêuticos singulares pode trazer resultados mais efetivos do que a padronização das respostas frente à transgressão.

O que a psicanálise propõe para reger as ações do indivíduo - função íntima de toda ética – é o desejo, cuja falta é estrutural e constituinte, que faz objeção a qualquer tipo de universalidade, pois é o que o sujeito tem de mais particular. A novidade da ética da psicanálise é não ser uma ética do para-todos, mas uma ética do um por um pautada pelo desejo. (QUINET, 1995, p. 17).

Chegamos então a duas dimensões da responsabilidade – a jurídica e a subjetiva. Uma corresponde ao ego metapsicológico⁶, a outra, ao sujeito do inconsciente. Ambas podem ser articuladas na prática? Como “introduzir o sujeito na razão que pensa sem ele?” (GOLDENBERG, 1994, p.79). A prática analítica na instituição tem seus limites, sobretudo quando lidamos com sujeitos sem demanda, como é o caso de muitos sentenciados que cumprem medida de segurança. Submetidos a um tratamento compulsório, nem sempre se dispõem a um trabalho na seara da subjetividade – querem cumprir o prazo e ficar *quites* com

⁶ “O médico deixará ao jurista construir para fins sociais uma responsabilidade que é artificialmente limitada ao ego metapsicológico.” (FREUD, 1925, p.167).

a Justiça. No entanto, percebemos que, oferecendo escuta e acolhendo seu sofrimento, o sujeito pode se engajar no trabalho – realiza uma escolha e se implica na sua história e na produção de sentidos. Barros (2002) defende que na clínica dos inimputáveis, *o ato jurídico autoriza a clínica* (p. 81), graças a isso o sujeito aceita a convocação para o trabalho – via de responsabilização.

Somos habitados pelo que não tem sentido, pelo imponderável. Mas é justamente daí, do que não tem governo, que o sujeito deve advir – e sobre o que deve responder. “Trata-se de pensar que o fato de haver algo em nós que é, essencialmente, desobediente é a causa mesmo de nos responsabilizarmos por isso.” (MATTOS, 2002, p. 8). Se fossemos previsíveis e tudo obedecesse à ordem da razão, bastaria um cálculo para saber o que iríamos fazer. Como não é disso que se trata, só nos resta nos responsabilizar. De acordo com Freud (1925) “Obviamente, temos de nos considerar responsáveis pelos impulsos maus dos próprios sonhos. Que mais se pode fazer com eles?” (p.165). A responsabilidade por nossos atos e conseqüências é também nos responsabilizar pela nossa história - a única coisa que podemos fazer para nos tornarmos sujeitos e acessar nosso desejo.

A psicanálise não prescreve normas de conduta, nem visa o Bem supremo, também não é adaptativa. Pauta-se pela ética do sujeito, da singularidade, em que a normalização cede lugar à normatização. Nisso consiste a função simbólica do Nome-do-Pai, que promove a normatização da subjetividade. Discutiremos a função paterna na Justiça no próximo tópico, tendo por base a revisão teórica acerca da constituição subjetiva.

3.3 A função paterna da Justiça

Lei e sujeito estão articulados desde os primórdios da constituição subjetiva. A incidência da lei na subjetividade ocorre sob os desígnios da ordem simbólica, na qual podemos adentrar a partir da função paterna, que inscreve o Nome-do-Pai. A reflexão acerca da função paterna pode oferecer-nos um parâmetro clínico para a intervenção no campo institucional-jurídico. A função paterna da Justiça nos depara com questões referentes ao desamparo fundamental, ao mal-estar da civilização, a busca de uma suplência para o Nome-do-Pai. Postulando limites éticos para a prática, pensamos que é possível a partir dessa noção favorecer uma normatização, em lugar da normalização do corpo social.

Na constituição subjetiva a função paterna é estruturante, possibilitando a entrada na ordem simbólica e nos constituindo como sujeitos do desejo. Na Justiça, a função paterna nos remete ao sujeito em busca de algum amparo ou de um ponto de amarração simbólica. Segundo Alberti (1995),

a função paterna é dada de início, estruturando o sujeito enquanto desejante. (...) é porque o pai vem barrar o desejo da mãe que o sujeito tem aberta a possibilidade de desejar. Até então, o bebê é objeto de desejo do Outro, mas no momento em que o pai aponta para o bebê que tem aquilo o que a mãe deseja, o pai passa a ser o detentor desse objeto. Aos olhos do bebê, então, o pai tem o Falo, que faz com que a mãe descomplete-se dele, seu filho, e o sujeito passe a querer ter o falo, ficar como o pai. (ALBERTI, 1995, p. 231)

De um lado, a criança designa o pai como causa das ausências da mãe, institui-se o Nome-do-Pai. Nessa designação a criança se produz como sujeito desejante. De outro lado, nos primeiros tempos da infância, a criança faz um apelo ao pai por sentir-se terrivelmente desamparada; trata-se do desamparo fundamental. Por ser o bebê humano tão dependente e imaturo, suas experiências de desamparo no início da vida deixam um registro perene na subjetividade. Nesse sentido, o desamparo é condição prévia para a constituição da função paterna.

O desamparo se articula à identificação ao pai e à função paterna no âmbito da Justiça. Conforme Alberti (1996), Freud articularia a noção de pai ideal com a questão do desamparo fundamental, pois ele “deriva a figura do pai ideal de uma necessidade humana em lançar mão, de vez em quando, de alguma coisa que possa sustentar o indivíduo frente ao desamparo fundamental de cada um” (p.218). Para Freud, há uma ligação entre complexo paterno, desamparo fundamental e necessidade de proteção, “Freud designa a religião de neurose obsessiva da humanidade na medida em que perpetua a figura do Pai ideal, diante do qual todos os homens, de alguma forma, sentem-se amparados na sua demanda de proteção” (p.219). Será que é esse amparo que o sujeito busca/encontra na Justiça? Cabe aqui aprofundar a relação entre a função paterna e a ordem jurídica.

Podemos tomar por hipótese que o Direito se fundamenta na função paterna, o ordenamento jurídico constituiu-se historicamente a partir da figura do pai, que por sua vez, representa a lei, o que lhe confere uma função simbólica. Segundo Barros (2005) o Direito “se organizou assentando na ordem *pater* o seu ponto de sustentação e a base de sua estrutura” (p.08). Para obedecer à lei, é preciso uma crença numa ficção, numa autoridade imaginária, referente à figura paterna, seja esta representada por Deus, o Papa, o Rei ou o próprio pai (BARROS, 2005, p.17). Na era do Direito Canônico, o pai tinha a função de introduzir na família as regras ditadas pelo Papado. Ainda hoje assistimos os fiéis da igreja católica aguardarem os pronunciamentos do papa, sobre como devem agir frente às novas questões que a contemporaneidade impõe, comumente decorrentes do avanço científico. Mas àquela época o pai era o porta-voz das regras que a igreja estipulava no âmbito familiar, sendo seu poder delegado pela autoridade do Estado e do Pontífice.

o ordenamento oriundo do poder paterno está na coluna dorsal do ordenamento jurídico, seja explicitamente, na ordenação das relações familiares, como chefe de família, seja num deslocamento simbólico, transferido para a figura da autoridade papal ou do chefe de Estado, Soberano... Deus... enfim... substitutos hierárquicos da autoridade *pater* (BARROS, 2001, p.24).

Sendo assim, o ordenamento jurídico tem historicamente se assentado na autoridade paterna. Na sociedade regida pelo Direito Canônico, a estrutura familiar era reproduzida na estrutura hierárquica do Estado. Em casa, a lei do pai era soberana, o chefe da família tinha a função de transmitir as Leis, ordenando as relações familiares por meio das normas recebidas de seus ancestrais, ou decifrando as normas constituintes da cultura na qual estava inserido (ARAÚJO, 2006). Se o dispositivo jurídico tem legitimidade, é porque o sujeito lhe confere uma autoridade, acredita nessa ordem; crença que deriva de sua relação com a função paterna. É nesse sentido que compreendemos que a lei do pai está no fundamento do ordenamento jurídico.

O autor legítimo das instituições jurídicas é derivado da paternidade: a fonte das fontes que ordena a norma fundamental, gira ao redor do pai, em sua dimensão significativa. Na estrutura de constituição do indivíduo e de sua inserção no social por meio da construção do laço social, verificamos a força da autoridade, da lei na organização desses laços: ‘o amor próprio só encontra seu limite diante do amor alheio’ (Freud) (Barros, 2005, p. 39).

O sujeito estabelece laço social, dirige-se a um outro na tentativa de encontrar abrigo para suportar o desamparo fundamental, sobretudo diante da morte e da solidão. Apesar disso, o desamparo não se extingue ao longo da vida. Em decorrência do Complexo de Édipo, se instaura a referência a uma figura de proteção e amparo. É desse acontecimento subjetivo que as instituições jurídicas retiram seu poder e relevância social (BARROS, 2005, p. 39). Contudo, trata-se de um lugar que funciona como um ideal ou ainda uma ficção, pois a crença na autoridade está atrelada a uma ficção, que só é possível por ter se instaurado a função paterna.

Assim como o Direito propõe que não há instituição sem ficção, como a Lei (função dogmática), como uma montagem normativa escrita no Código Penal ou Civil, que legisla os deveres e direitos dos cidadãos, a Psicanálise postula o Pai como criação, como artifício, como lugar encarnado por alguém ou algo – ficção – cuja função é ordenar, legislar. (ELMIGER, 1999, p.67)

No texto *O Futuro de uma Ilusão*, Freud nos afirma que o desamparo do homem permanece na civilização, pois ainda que tenhamos nos esforçado por apaziguar as forças da natureza, suas intempéries e a morte não tardam a aparecer. Criamos deuses, conforme o

protótipo da relação infantil com o pai, buscando nos reconciliar com o imponderável. Por isso, o anseio pelo pai, estendido aos deuses e figuras paternas, visa mitigar o insuportável estado de desamparo, próprio da condição humana. Para Freud a humanidade deseja proteção, a prematuridade do homem deixou-lhe essa marca. Continuamos nos sentindo desamparados ao longo dos anos e na ilusão de poder encontrar um pai protetor, como o que nos protegeu diante do terrível sentimento de desamparo na infância. Como esse sentimento perdura durante a vida, Freud afirma que se fez necessário crer na existência de um pai, com grandes poderes, capaz de nos afastar dos perigos de existir.

Assim o governo benevolente de uma Providência divina mitiga nosso temor dos perigos da vida; o estabelecimento de uma ordem moral mundial assegura a realização das exigências da justiça, que com tanta freqüência permaneceram irrealizadas na civilização humana; e o prolongamento da existência terrena numa vida futura fornece a estrutura local e temporal em que essas realizações de desejo se efetuarão. (FREUD, 1997/1927, p.48)

A questão do pai é comumente abordada pelo viés da religião, tal como Freud nos apresenta em *O Futuro de uma Ilusão*, entretanto, nossa discussão permite uma transposição para a questão da justiça. Entendemos que a justiça, tal qual a religião, não é capaz de sanar o mal-estar na cultura, a não ser ilusoriamente, mas pode mediar a necessidade que a civilização tem de justiça. Desse modo, a ordem paterna se mostra fundamental para compreendermos a relação que a humanidade estabelece com a instância jurídica. Na referida obra de Freud verificamos que o desamparo é a fonte da religião, a busca por um pai protetor, pois o adulto descobre que sempre necessitará de alguma proteção,

Quando o indivíduo em crescimento descobre que está destinado a permanecer uma criança para sempre, que nunca poderá passar sem proteção contra estranhos poderes superiores, empresta a esses poderes as características pertencentes à figura do pai; cria para si próprio os deuses a quem teme, a quem procura propiciar e a quem, não obstante, confia sua própria proteção. (FREUD, 1997/1927, p.39)

Freud explica assim como se procede à formação da religião. Encontramos um correlato desta busca por um pai protetor na Justiça, que nas palavras de Freud, constitui a primeira exigência da civilização. Proteção através do amor de um pai amado e temido, tal qual a ambivalência que o pai da horda suscitava. A busca dessa ilusão de proteção que a

religião oferece é a tradução dos desejos humanos frente ao desamparo. Mas será possível prescindir dessa ilusão? Freud especula que

Os que não padecem da neurose talvez não precisem de intoxicante para amortecê-la. Encontrar-se-ão, é verdade, numa situação difícil. Terão de admitir para si mesmos toda a extensão de seu desamparo e insignificância na maquinaria do universo; não podem mais ser o centro da criação, o objeto de terno cuidado por parte de uma Providência beneficente. (...) Os homens não podem permanecer crianças para sempre; têm de, por fim, sair para a 'vida hostil'. Podemos chamar isso de '*educação para a realidade*'. (FREUD, 1997/1927, p.77)

Porém, Freud não é tão otimista, e defende que a civilização não pode prescindir de um sistema de normas que permita a transmissão do legado cultural durante os poucos anos da infância. Tal sistema pode ser oferecido pela religião, como vemos ao longo da história o poder que detêm as ordens religiosas. Porém, o ordenamento jurídico também exerce essa função educativa, ainda que reproduza o mesmo dogmatismo da religião.

Se você quiser expulsar a religião de nossa civilização européia, só poderá fazê-lo através de outro sistema de doutrinas, e esse sistema, desde o início, assumiria todas as características psicológicas da religião — a mesma santidade, rigidez e intolerância, a mesma proibição do pensamento — para sua própria defesa. Há que possuir algo desse tipo, a fim de atender aos requisitos da educação. E é impossível passar sem educação. (FREUD, 1997/1927, p.79-80).

Ao menos por enquanto, não podemos prescindir desses instrumentos de educação, porém, nada nos impede de favorecer essa educação para a realidade, desconstruindo os dogmas e as relações alienantes da nossa sociedade, mesmo num contexto tão punitivo e com um claro mandato disciplinar, como tem se constituído a instituição jurídica.

Trata-se de um problema prático, e não de uma questão de valor de realidade. Já que, para preservar nossa civilização, não podemos adiar a influência sobre o indivíduo até que ele esteja maduro para a civilização (e, ainda assim, muitos nunca estarão), já que somos obrigados a impor à criança em crescimento um sistema doutrinário que nela funcione como um axioma que não admita crítica, parece-me que o sistema religioso é, de longe, o mais apropriado para esse fim. (FREUD, 1997/1927, p.80-81).

Concordamos com Freud, trata-se de um problema prático. Mas o que pode vir a substituir essa função religiosa - derivada da função paterna - num Estado laico e para o indivíduo adulto? A justiça, ou melhor, o ordenamento jurídico tem possibilitado uma suplência à função paterna, por meio de suas instituições, mediando a vida em sociedade. Seus dogmas e seu poder residem em se fazer amar, como Legendre (1983) nos evidencia. Da

demanda de amor do pai decorre o pedido de amor do censor - com base nisso, as instituições se constituem, sobretudo a instituição jurídica. As instituições são franqueadas pelo *ideal do eu*, co-herdeiro do Édipo, instância que nos revela a idealização do pai, e a tendência para o pólo do amor, na ambivalência típica daquela fase infantil. Como nos ensina Freud, a ilusão surge do desejo, desejamos amor e proteção ao nosso desamparo e, de fato, encontramos mestres que nos prometem amar – tal é o nó do desejo que promove as ciências e instituições, como o Direito e a instituição jurídica. É nessa via que compreendemos o estudo de Legendre (1983), que aborda o Direito “como a mais antiga ciência das leis para reger, isto é, dominar e fazer caminhar o gênero humano” (p. 08), sendo a instituição jurídica o executor desse mandato.

Sabemos que a identificação com o pai é a porta de saída do complexo de Édipo e, portanto, a condição de possibilidade para a entrada na cultura. Tal identificação é apontada por Legendre (1983) ao explicar como nos submetemos ao poder de quem se faz amar e que detém o saber como uma verdade, fundada no protótipo da identificação ao pai.

Pierre Legendre nos convida a supor que, num processo de identificação com esse lugar onde se crê encontrar o amparo e a proteção, possa advir o amor. A palavra autorizada do poder se torna objeto de amor, amor ao chefe, ao rei, ao pai... ao censor. (BARROS, 2005, p.19)

O amor se mostra na sua face imaginária, ao se unir ao poder do censor. “A submissão se propaga, quando se torna desejo de submissão, quando a grande obra do poder consiste em fazer-se amar” (LEGENDRE, 1983, p.7). Do *se fazer amar* deriva o *se fazer crer* - nisso reside a grande arte do poder normativo, para Legendre, sendo tal operação possível por intermédio do processo de identificação que se instaurou na subjetividade desde o *infans*. Essa passagem nos permite associar a constituição subjetiva à função que a justiça pode representar para o sujeito. No processo subjetivo, o sujeito se identifica ao pai, meio pelo qual sai do Édipo, pelo amor ao pai, o que o organiza, normatiza. A função da justiça, de outro lado, reencena essa encruzilhada edípica, o que pode ser reorganizador, apesar do risco de ser

normalizador. Lacan, no seminário R.S.I., destaca a questão da identificação conforme proposta por Freud

Em Freud a identificação é simplesmente genial. O que que desejo? A identificação com o grupo. Pois é claro que os seres humanos se identificam com um grupo. Quando não se identificam com um grupo, estão mal, devem ser trancafiados. (...) não enunciou Freud que na identificação ninguém vê o suporte, isto é, o alcance, só havendo amor por identificação insidindo neste quarto termo, o Nome-do-Pai. (LACAN, 1974/1975, p.64/65)

Na identificação ao pai, constitutiva do *ideal do eu*, encontramos as raízes da busca de amor e proteção de um pai idealizado. A demanda de ser reconhecido e amado pelo Outro conduz o sujeito a buscar um pai ideal que

“encarne o ideal do eu para admirá-lo e, se necessário, acudi-lo. O sujeito fabrica um pai, que pode ser tanto Deus quanto a figura divinizada do sujeito suposto saber, que o analista é convidado a encarnar e a quem o sujeito pede que o liberte do gozo que o divide. O pai, entretanto, não pode responder, pois está morto (sua função simbólica).” (QUINET, 2003, p.61-62.)

Essa questão nos remete às demandas que o sujeito endereça à instância protetora da Justiça. Diante dessa demanda de amor, o que encontram? Um pai punitivo ou acolhedor? Um pai absoluto ou castrado? Retomamos o texto de Lacan (1992/1969-70), em que ele afirma que Freud preserva a idéia de um pai todo-amor. O pai é um mito, este pai situado no Complexo de Édipo, o pai a quem o sujeito atribui um poder.

E é justamente nisso que designa a primeira forma da identificação das três que ele isola no artigo que eu evocava agora mesmo – o pai é amor, o primeiro a se amar neste mundo é o pai. Estranha sobrevivência. Freud acredita que isso irá evaporar a religião, ao passo que na verdade é a própria substância desta que ele conserva com esse mito, bizarramente composto, do pai. (LACAN, 1992/1969-70, p.94)

Entendemos que essa crítica de Lacan a Freud, refere-se à constituição das religiões, que longe de serem desmontadas pela leitura de Freud, antes se reforçam, tal qual as instituições jurídicas, fundadas na mesma ordem de identificação ao pai. Mello (2001) defende que Freud é contraditório, pois “por um lado critica a religião que coloca os homens numa posição infantilizada de amor/temor ao Deus Pai e por outro, mostra-se crente quanto ao pai, quando o situa como aquele que para a criança, enquanto fonte de amor, representaria

apoio e proteção.” (p. 134). Para Freud, o *ideal do eu* emerge “como substituto de um anseio pelo pai”, como vimos no tópico 1.4.

A busca de um *ideal do eu* pode se efetivar de várias maneiras. É o que vemos com Alberti (1996) que ao abordar a questão da adolescência, traz uma reflexão importante para este estudo, sobretudo se buscarmos uma interface dessa discussão com o âmbito da criminalidade. Ela aponta que o adolescente pode procurar nos grupos

um substituto mais potente de uma estrutura que os inscreva na comunidade. Fora desses grupos parece que muitas vezes o desejo do Outro não quer senão as suas perdas e é contra isso que procuram defender-se, mesmo se para isso é necessário pagar com sua singularidade. (ALBERTI, 1996, p.220).

Sabemos que as identificações afetivo-ideológicas aos ideais coletivos e/ou aos líderes estão na base da formação dos grupos e instituições, conseqüentemente, da sociedade, conforme Freud postula em *Psicologia das massas e análise do eu*. A característica desse processo de identificação remonta a valores universalizantes, onde os ideais tenderiam a normalizar os sujeitos, pois tal discurso é “sustentado por um saber prévio que muitas vezes assume um viés superegóico” (RINALDI, 2003). em oposição a esse saber que se pretende absoluto, o discurso do analista se destaca pois a ética da clínica é do caso a caso. “O discurso do analista, ao contrário, questiona os ideais a partir da singularidade do sujeito, abstendo-se de um saber prévio para fazer surgir a verdade inconsciente a partir da fala de cada sujeito.” (Rinaldi, 2003). A clínica dentro da instituição jurídica pode oferecer tal escuta, visando a singularidade, ao invés de respostas burocráticas e normalizantes, e portanto, alienantes.

Consideramos que as formações coletivas, como as instituições, estão fundamentadas na função paterna, como princípio de autoridade que sustenta “o fio e a trama” do tecido social (ARAÚJO, SOUKI & FARIA, 2001). Mas lembramos que a identificação está amarrada pelo Nome-do-Pai, como colocou Lacan (1974/1975), é o que lhe dá consistência. Tal é a importância do pai simbólico, que deixa como herança o Nome-do-Pai, a partir da metáfora paterna, na substituição do desejo materno pela lei simbólica do pai. A Lei se

estabelece a partir da filiação a um pai, o que decorre do Complexo de Édipo. O superego, herdeiro desse complexo, constitui a consciência moral, sem a qual não seria possível a vida em sociedade. HURSTEL destaca que “o pai é o ‘sustentador da lei’, ele está na posição de representá-la para o sujeito: ele não é a lei, não a faz, ele é o seu representante” (1999, citado por ARAÚJO, 2006, p. 78). Na instituição jurídica a palavra do substituto do pai tem o poder de amparar quem está desprovido de qualquer suporte e recurso para lidar com o desamparo.

Diante do real do desamparo, qualquer palavra que se coloque lá onde nada há, ganha força e poder, e o indivíduo cai submisso aos seus ditames, por crer que poderá encontrar nesse lugar ordenador uma possibilidade de ser amparado, livre do mal, por intermédio de uma certa filiação a essa ordem. (BARROS, 2005, p. 39).

Alguns sujeitos encontram-se menos protegidos socialmente, sem a possibilidade de encontrar no âmbito familiar ou na sua comunidade alguém que lhes possa exercer a função paterna e ajudá-los a suportar o terrível desamparo. Ou ainda, alguém que lhes pudesse traduzir as regras do jogo da vida. Sem lei, sem regras, sem palavras, desprovidos de qualquer sentido que contenha suas dores, muitas crianças e adolescentes vão encontrar no narcotráfico as figuras paternas que lhe ordenem a existência, sem que encontrem uma barreira para esse caminho sem volta. Nesse sentido, Barros nos afirma que

Nesse desarranjo apresentado nas famílias socialmente desamparadas, a autoridade paterna falha enquanto palavra de saber, poder e ordem, pois esses lugares já foram desprovidos da Função Paterna pela organização contemporânea. Nomes outros que metaforizam o velho nome do pai. Os pais, esvaziados e desautorizados em sua palavra, deixam os filhos irem embora... Não sabem, não podem segurá-los entre os braços... (BARROS, 2001, p.109).

A casa da lei pode fazer as vezes desse pai, aliás, acredita-se que o sujeito demanda exatamente isso – uma proteção, muitas vezes de si mesmo. Araújo (2006) aborda a questão dos adolescentes infratores e defende que “estes ‘filhos’, por não encontrarem o (a)braço do pai, vão muitas vezes buscá-lo na Justiça, no “homem da capa preta”, o promotor, o juiz, o “Pai Jurídico” (p. 57). Torcemos para que não seja tarde, para que o prazo não tenha prescrito, e a incidência da lei tenha algum efeito de amparo e normatização. Como ocorre na psicose, a

foraclusão, termo jurídico que Lacan utiliza para explicar que prescreveu o tempo que seria possível a inscrição do significante Nome-do-Pai, o tempo passou e não há retorno.

Essa discussão faz-nos crer que a Justiça oferece uma suplência da função paterna, pois a incidência do Nome-do-Pai só seria possível em determinado momento da constituição subjetiva, caso contrário, estaria foracluído. Diante disso, cabe perguntar o que é possível para um adulto em termos da função paterna advinda da Justiça? É possível alguma amarração simbólica a partir da intervenção da Justiça? Como vimos no segundo capítulo, a incidência da lei se dá no Complexo de Édipo, quando o sujeito se estrutura enquanto neurótico, psicótico ou perverso. Diante disso, os efeitos da função paterna estariam atrelados à estrutura subjetiva, “nessas condições, basta que um terceiro, mediador do desejo da mãe e do filho, dê argumentos a esta função para que seja significada sua incidência legalizadora e estruturante.” (DOR, 1991, p. 19). O que não ocorre na psicose.

Estamos falando de sujeitos para quem a incidência da lei não transcorreu dentro da lógica neurótica. Na medida de segurança, trata-se na maioria de psicóticos. Sabemos que existe um prazo para a inscrição do Nome-do-Pai, tal qual um processo pode prescrever por passar do prazo estipulado, ou seja, fica foracluído. Nesse sentido, a função paterna na Justiça entra como uma suplência, o que não traz uma mudança estrutural, mas apenas uma barreira ao gozo, quando possível. De outro lado, no caso da psicose, a foraclusão do Nome-do-Pai não implica que o sujeito esteja totalmente fora do simbólico, que não compreenda as leis sociais. Ao falar da estruturação psicótica, Calligaris afirma:

(...) não podemos concluir, de modo algum, que um sujeito desse tipo não seja sujeito. Não podemos pensar que ele esteja tomado nos registros Imaginário e Real somente. Por que ele tem indubitavelmente uma significação de sujeito. Ele está tomado numa articulação simbólica, chega a circular nesse registro. Mas, se está tomado numa articulação simbólica, está tomado certamente de um jeito diferente do neurótico. (CALLIGARIS, 1989, p. 13)

A foraclusão do Nome-do-Pai implica que a inclusão do sujeito se fará de modo diferenciado, sobretudo, se pensarmos nos sentenciados que cumprem medida de segurança, que além da psicose, entraram no circuito da Justiça, extrapolando o âmbito da Saúde Mental.

Na concepção da Reforma Psiquiátrica, a inclusão dos que estão fora da norma, ou ainda, fora do discurso passa também por “tratar a intolerância do corpo social ao diferente, o repúdio à alteridade, o preconceito contra a loucura entendida como o avesso da liberdade” (QUINET, 2006, p.48). Consideramos que o acompanhamento psicossocial dos sentenciados em medida de segurança tem se pautado por esses princípios. Oportunizamos alguns recortes desse acompanhamento nos tópicos 3.1 e 3.2.

Na clínica, sobretudo da psicose, não cabem respostas massificadas, sob pena de cometer uma violência simbólica ao sujeito. As respostas institucionais, muitas vezes tecnocráticas ou burocráticas, não implicam a dimensão da subjetividade, limitando ainda mais as possibilidades de quem tem sua existência desde sempre comprometida por limitações. Desse modo, a instituição não pode entrar no lugar do Outro da psicose, que é um Outro que goza, que não tem lei. O Outro da Justiça não pode ser absoluto, ao contrário, o sujeito deve poder encontrar na Justiça uma regulação do gozo. O Outro da psicose o submete, o toma como objeto de gozo. Daí a importância de incluir estratégias que o qualifiquem como sujeito, visando sua autonomia e responsabilização. Chamamos atenção para uma noção específica de autonomia, que corresponde à capacidade do sujeito de criar regras próprias, o que difere de um ideal de autonomia exterior ao sujeito. É importante convocar o sujeito em sua responsabilidade, lembrando-o que o Outro também está sujeito a regras e limites.

Esse desencadeamento deixa o sujeito aberto e oferecido à intrusão catastrófica de um Outro cujo gozo por não ter significação fálica, devido à forclusão, é absolutamente desregrado. (...) o fato de ser objeto da vontade de gozo do Outro coage o psicótico, para se restaurar um lugar no Outro, e relocalizar seu gozo, a produzir o delírio. Com efeito, a tese também é freudiana, o *delírio é uma tentativa de cura*, um trabalho de significação elaborado pelo sujeito para pacificar o gozo e restaurar para si uma identidade. (STRAUSS, 1987, p.55/56).

Esta questão fica clara num trabalho pesquisado sobre residências terapêuticas, um dos dispositivos abertos de saúde mental, propostos como substitutivos ao manicômio. Marcos (2004) afirma que a regulação do cotidiano implica criar estratégias para que o Outro seja

menos invasivo para o psicótico. As intervenções têm o objetivo de possibilitar a vida em comum, não visam meramente à manutenção da ordem, pois são pautadas em uma lógica clínica e levam em consideração os modos de sustentação do sujeito.

A psicose ensina as várias soluções possíveis que podem fazer suplência à ordem simbólica. Dizer não ao gozo do Outro não é abolir as regras ou encarnar a lei ou a função paterna, mas estar atento ao que a psicose nos ensina sobre como fazer suplência a esse significante para regular o gozo (Cf. Zenoni, 1998). O regulamento da vida em comum, se pautado em uma ética clínica, e se atento ao sujeito, não funciona com um objetivo meramente disciplinar, mas busca referir o sujeito a uma regra que regula também o Outro, em vez de exprimir sua vontade (ZENONI, 1998, citado por MARCOS, 2004, p. 187, grifo nosso).

Não se trata de encarnar a lei ou a função paterna para o sujeito, pois todos estamos submetidos à mesma lei. Muitas vezes isso é enunciado explicitamente. A castração é rejeitada na psicose, mas o Outro da Justiça deve trazer a marca da falta. É preciso escutar o que a psicose tem a nos ensinar – como fazer suplência ao significante do Nome-do-Pai? Apesar de não ser possível traçar uma equivalência, propomos um paralelo com a criança, para quem não se faz necessária a presença na realidade de um pai para que haja a incidência da função paterna. Nesse aspecto, pensamos que na Justiça a própria instituição pode fazer tal função, ou a sentença, os autos, ou ainda, o atendimento psicossocial. Algo que remeta o sujeito para o registro do Nome-do-Pai. Para além de um pai real ou de uma identificação imaginária – que por estar num registro imaginário implica a alienação, a função paterna se passa no registro simbólico. Na Justiça, importa que o sujeito seja convocado frente a uma Lei simbólica, da qual decorrem as leis sociais que organizam as relações na sociedade.

Do mesmo modo que a mãe precisa deixar o pai entrar, também se faz necessário uma mediação para que a função paterna da Justiça se efetive. As famílias muitas vezes não o permitem, como disse anteriormente, querem cumprir a pena pelo filho, ou querem ser a própria lei, como o pai da moça que lhe disse que era *o seu juiz, seu médico e seu psicólogo*, relatado no tópico 2.4. Curioso pensar que esta poderia ser uma tentativa de sustentar a função paterna, mas como se tratava de um pai perverso, com suspeita inclusive de abuso sexual na infância com a filha, essa lei não valia, ele estava desautorizado para sustentar essa função. A

moça pedia uma lei, mas esta vinha de um pai muito grande, absoluto, não-castrado. Desse modo, ele não poderia oferecer-lhe a função paterna. Sem a inscrição do Nome-do-Pai, a psicose eclodia em episódios de agressividade e erotização.

De outro lado, propomos que a mediação que introduz a função paterna pode ser efetivada pelo analista ou outro profissional que assessora o juiz, numa intervenção que se assemelha à função da mãe que introduz pelo seu discurso a lei paterna. No contexto jurídico, o analista tem a possibilidade de remeter as demandas do sujeito para um *terceiro*, encarnado na figura do juiz. Este, por sua vez, poderia não apenas incluir a dimensão punitiva, mas também poder ser acolhedor, continente. Observamos que o juiz titular da VEC, atualmente no cargo, tem uma habilidade especial em enunciar as regras ao mesmo tempo em que é capaz de acolher o sofrimento. Com isso tornou-se possível recorrer a ele sempre que o sujeito assim o demandava, nos momentos em que a escuta *psi* não era suficiente para implicá-lo na sua responsabilidade. A responsabilidade aqui se desdobra ou se sobrepõe? A responsabilidade de cada um como sujeito de sua história e de suas escolhas reverbera na responsabilidade frente às leis sociais. Acredito que ao convocar o sujeito pela escuta psicanalítica pode trazer efeitos sobre a sua convivência social, mas o inverso também pode ser verdadeiro – a convocação da Justiça pode suscitar um questionamento para o sujeito sobre as escolhas da sua vida, conscientes ou não. Essa tem sido uma resposta institucional para as demandas do sujeito na relação com a lei, no contexto do acompanhamento psicossocial e jurídico da medida de segurança.

No seminário 8, *A Transferência*, Lacan afirma que não é possível mais nos colocarmos no lugar do pai, tal como Freud o fez na relação analítica. Também não cabe dizer a nossos pacientes que eles nos estão tomando por uma mãe má. Então, é preciso rearticular qual a posição que devemos assumir como analistas. Acrescentamos: mesmo em dispositivos institucionais. Lacan afirma que

tendemos a rejeitar de nosso horizonte, cada vez mais em nossa experiência de analista – a saber, o lugar do pai. E por quê? Simplesmente porque ele se apaga, na medida em que perdemos o sentido e a direção do desejo, em que nossa ação diante daqueles que se confiam a nós tenderia a aplicar a este desejo um suave cabresto (...). E é por isso mesmo que vemos sempre mais, e cada vez mais, no fundo deste Outro que evocamos em nossos pacientes, a mãe. (LACAN, 1992/1960-61, p.288).

Lacan defende que é necessário incluir a dimensão da castração na transferência, “pois a castração é idêntica àquilo a que chamarei a constituição do sujeito como tal – não do sujeito da necessidade, não do sujeito frustrado, mas do sujeito do desejo” (idem, p.288). Essa é uma contribuição de Lacan, que nesse sentido se diferencia e critica Freud, por não privilegiar o elemento da castração na leitura do Complexo de Édipo. É assim que Lacan (1992/1969-70), no seminário 17, afirma que Freud nos oferece uma noção idealizada do pai, com sua teorização do Complexo de Édipo, onde fica dissimulado que o pai desde a origem, no registro do discurso do mestre, é castrado. Resumindo, em oposição ao discurso do mestre, encontramos o discurso do analista, que está marcado pela castração.

O discurso analítico mostra o obstáculo a esse gozo desmedido, não como o resultado da intervenção do poder de Um (Mestre, Senhor, Deus, Pai,...), mas como consequência da defasagem entre o que se pode produzir como significante mestre, traço referencial para a subjetivação, contendo supostamente o sentido da existência – e, a insuficiência do saber para lidar com esse domínio, dado que o saber se propõe como verdade, e que a verdade está sempre alhures. (MELLO, 2001, p.136).

À seqüência exposta acima – Mestre, Senhor, Deus, Pai – acrescentamos a figura do Juiz, e podemos pensar que, na medida em que o juiz se apresenta para o sentenciado como representante da lei, pode trazer um elemento organizador para sua vida, barrando o gozo destruidor. De outra feita, o discurso do analista, em oposição ao do mestre, inclui a castração e permite que o sujeito se constitua como sujeito de desejo. O analista, nesse contexto judiciário, recorre à função paterna do juiz – a fim de buscar um limite na letra da lei para a destruição que o sujeito se impõe muitas vezes. O juiz, por sua vez, também pode recorrer à função do analista, evitando veicular uma suposta verdade, sob a qual o sujeito não poderá encontrar possibilidades para seguir sua vida, afinal não poderá ficar eternamente sob os desígnios de um pai, encarnado na figura do juiz.

Desse modo, a Justiça pode e deve ter uma função reguladora, paterna, favorecendo a organização social, mediando os desejos individuais e as possibilidades de felicidade, barrando o gozo irrestrito. Considerando que o ser humano não é bonzinho, mas carrega a agressividade, a capacidade de usar e explorar o outro, a tensão do mal-estar gerado pela cultura, a função da Justiça será a condição primeira para a continuidade da civilização. Sua intervenção na regulação dos relacionamentos humanos pode abrir para o sujeito possibilidades de convivência e de libertar-se dos imperativos do gozo, “muitas vezes delinquir é seu modo de invocar a ajuda da lei, para que esta o impeça de continuar na trilha do inexorável de destruição na qual se encontra preso. Apesar do que se imagina a lei não prende, libera.” (GOLDENBERG, 1994, p.19). Estamos falando de oferecer condições de possibilidade para um novo arranjo simbólico, em outras palavras, um laço social. Miranda Jr. (1998) afirma que

só o Simbólico pode responder por nossas desilusões. O Simbólico é este duplo: abre-nos a possibilidade da realização do desejo a custo de lidarmos com a impossibilidade da satisfação. (...) Visto pelo ângulo psíquico, o trabalho constante da Justiça é resgatar, simbolicamente, a crença na possibilidade da convivência humana. (MIRANDA JR., 1998, p 30).

Concluimos diante do exposto que na medida de segurança o atendimento psicossocial, ou a atenção à saúde mental, inclui a função paterna, como dimensão organizadora da Justiça. Função esta que é exercida pela instância jurídica e/ou pelos representantes da lei – sejam juízes ou profissionais da assessoria psicossocial. A essa instância cada sujeito irá demandar de um modo singular, a partir de sua história e constituição subjetiva, a incidência de um limite regulador do gozo. Na prática clínica, verificamos que a parceria com juízes favorece a reinserção social, pois para cada sujeito a função paterna pode se efetivar de uma determinada maneira – seja na presença do juiz, do que está escrito na sentença da medida de segurança, no tratamento ou no acompanhamento psicossocial – a função paterna fazendo incidir o limite da lei é parte do tratamento na clínica da medida de segurança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A passagem da natureza para a cultura, travessia que nos conduz de volta ao assassinato do pai da horda primeva e do pai de Édipo, constituiu o fio condutor deste trabalho. Para Freud, com o crime e a lei começa a cultura, cultura que nos possibilita a linguagem, linguagem que nos insere na cultura.

Da entrada na cultura até a submissão a uma sanção penal, o presente trabalho tratou da relação do sujeito com a Lei simbólica e com as leis sociais, abordando aspectos da constituição subjetiva e a função paterna exercida pela Justiça. Pretendíamos compreender como a incidência da lei se efetiva a partir da função paterna, instaurada pelo significante do Nome-do-Pai. De outro lado, o que o sujeito pode encontrar na Justiça como instância organizadora e mediadora da vida em sociedade. Chegamos à suplência da função paterna – a Justiça pode oferecer para o sujeito amparo, regulação do gozo e responsabilização – elemento essencial para a clínica dos inimputáveis. À busca da lei do pai, a instituição jurídico-penal responde com a restituição da palavra ao sujeito, sustentada pela escuta psicanalítica.

O pai e a lei, lei e desejo, função paterna e desamparo – o sujeito encontra na instituição jurídica uma possibilidade de reorganização. E o que podemos fazer além de oferecer uma oportunidade para o sujeito se entrelaçar e se relançar no mundo? Cada um poderá encontrar as próprias respostas, amparados pelo braço da justiça.

Enfim, há duas perguntas que orientam este trabalho: de que lei estamos falando? E de que clínica? Da Lei simbólica, certamente, mas também das leis normativas, escritas, e da relação do sujeito com estas duas dimensões: a entrada na Lei e a transgressão das leis. A relação que cada sujeito vai estabelecer com a Lei e as leis diz respeito a sua estruturação subjetiva.

Nessa pesquisa, enfocamos a questão do pai na teoria psicanalítica como protótipo da relação do sujeito com a lei – da identificação ao pai à função paterna e do *ideal do eu* ao Nome-do-Pai, traçamos um caminho da constituição subjetiva, que nos permitiu articular questões da clínica dos inimputáveis. Concluímos que a relação do sujeito com a Lei paterna fornece a sustentação para a função paterna exercida pela Justiça.

Medida de segurança e responsabilização

Defendemos que, devido à especificidade da clínica dos inimputáveis, o tratamento inclui a responsabilização, e a intervenção do analista contribui para sua efetividade na medida em que escuta e convoca o sujeito. A medida de segurança tem contradições e ambigüidades – pena ou tratamento? Absolvição ou punição? A inimputabilidade é uma das condições para que se instaure a medida de segurança, porém, a forma como ela é executada parece envolver um modo de responsabilização – o tempo destinado ao internamento é estipulado de acordo com critérios jurídicos e psiquiátricos: gravidade do delito e quadro psicopatológico. De um modo indireto, a medida de segurança visa uma responsabilização, porém, destituindo o sujeito de sua palavra e de sua história. Por ser considerado irresponsável, não recebe uma pena, sua fala não é qualificada, é considerado perigoso para a sociedade por ser louco. A responsabilização, de outro lado, é a condição para advir um sujeito. Responsabilização por sua história, pela construção de sentido para o ato, pelo tratamento, pelas escolhas subjetivas, pelo retorno ao convívio social e pela projeção no futuro. A intervenção do analista é sustentada, por sua vez, na autorização da Justiça, que inclui nas suas funções um atendimento psicossocial. Consideramos que essa é a face organizadora/paterna da Justiça – amparo e responsabilização – propiciando a reinserção social do *louco infrator*.

A especificidade da clínica da medida de segurança nos depara com essa oposição – inimizabilidade *versus* responsabilidade. A incidência da lei implica convocar o sujeito a responder por suas escolhas. Essa especificidade, nos leva a questionar a regra estabelecida na letra da lei, que postula que os loucos não podem responder. Nosso entendimento é incompatível com a lei escrita. Como diria Antígona, nesse caso, as leis não-escritas são maiores. Mas estamos nos referindo à lei simbólica, ao sujeito de desejo, que só pode advir caso seja convocado como tal.

Trata-se de pensar que o fato de haver algo em nós que é desobediente, não nos furta de nos responsabilizarmos por *isso* – eis uma contribuição que a psicanálise pode oferecer à clínica dos inimputáveis. Ressaltamos que, ao ser responsabilizado, ele é considerado não apenas em sua subjetividade, mas também em sua condição de cidadão, como sujeito de direitos.

Reforma psiquiátrica e medida de segurança

A complexidade da loucura mescla-se no contexto jurídico-penal com a questão da criminalidade, da violência, da falta de cidadania e da problemática prisional no Brasil. Questões sociais, éticas, clínicas, perpassam nossa prática. A clínica da medida de segurança situa-se na interface com a “Saúde Mental”, ou seja, o campo da atenção psicossocial. Pautada pelos princípios da Reforma Psiquiátrica, abarca a desinstitucionalização, que envolve a desconstrução de práticas, saberes e instituições. A prática do internamento prolongado, bem como as instituições manicomiais, são os principais desafios nesse contexto, onde a Reforma Psiquiátrica ainda não chegou. Entendemos que não há tratamento adequado em instituições fechadas, com características asilares, tais como os hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico ou a ala de tratamento psiquiátrico, a que nos referimos neste estudo. Consideramos, portanto, que é necessária a revisão da legislação da medida de segurança a

fim de que a internação seja uma exceção, não a regra – em consonância às novas referências nesse campo, tanto legais – lei nº 10.216 – como das práticas e serviços substitutivos ao manicômio. A desconstrução deve se estender às concepções vinculadas a esses sujeitos – a pressuposição da periculosidade, a incapacidade de gerir sua vida, a irresponsabilidade. Esperamos que nossas reflexões sobre a inimputabilidade possam gerar mais discussões nesse sentido.

Clínica e medida de segurança

Com relação à clínica dos inimputáveis – aqui considerados imputáveis – que se inter-relaciona à clínica da psicose, pensamos que a contribuição da psicanálise é fundamental, pois a escuta clínica não pode ser desqualificada no âmbito institucional-jurídico, assim como a fala dos sujeitos. Como vimos neste trabalho, o referencial clínico possibilita a emergência do sujeito, sendo portanto, compatível com a desconstrução de práticas alienantes, mesmo num contexto jurídico-penal, onde as estratégias de controle social e disciplina dos corpos são tão evidentes. Pontuamos aqui uma questão delicada – a clínica nem sempre é qualificada nos serviços de saúde mental. Isto se deve à concepção de que a prática clínica consiste numa estratégia de poder. De fato essa é uma discussão relevante, porém, de que clínica estamos falando? Há que se pensar que a clínica deve ser pautada por uma ética, visando o sujeito.

Como nos ensina Foucault, o sujeito juridicamente responsável não pode ser substituído por uma técnica de normalização, que pune o sujeito por ser como é, e não pelo que fez. A lei instituída pela função paterna, como dissemos no tópico 2.1, não implica normalização, mas sim normatização. Sabemos que na prática o limite entre a normatização e a normalização é tênue. A clínica da psicose nos depara cotidianamente com o mandato de disciplinar os corpos, de controle do corpo social. Porém, o que baliza a clínica é o sujeito – com seus sintomas e sentidos – é preciso abster-nos de propor ideais que conduzem a uma

prática alienante, pois o ideal demite o sujeito e sua singularidade. Visamos o *sujeito* no *inimputável*, pressuposto ético, estabelecido a partir da clínica psicanalítica.

Justiça e Psicanálise

Para alguns autores a função paterna exercida pela Justiça concerne à busca da lei do pai, para outros, trata-se da busca de amparo, diante do desamparo fundamental. Pensamos que a forma como incide a função paterna para cada sujeito comparece no seu discurso, que desvela os meios pelos quais a função simbólica opera para ele. De outro lado, é possível que a intervenção da Justiça não faça efeito ou função alguma. Ainda assim acreditamos que é necessário convocar o sujeito – único modo de qualificá-lo nesse contexto – e não tutelá-lo.

Como vimos neste estudo, a identificação ao pai constitui o modelo para estabelecermos relações com os grupos e instituições. O sujeito busca substitutos do pai, ao qual se identifica - operação sustentada pelo *ideal do eu*. Do ponto de vista da constituição subjetiva, se a criança não passou pelo Édipo com as marcas devidas da castração, não há como se instaurar no adulto, o efeito da incidência da Lei não retroage. O que a justiça pode oferecer então, senão um amparo, frente ao desamparo fundamental? Ou uma suplência do Nome-do-Pai? Talvez isto possibilite a convivência, evitando a destruição da sociedade. Porém, não é possível, nem se espera, que a função paterna da Justiça realize o que não foi possível nos tempos do Édipo.

Da constituição subjetiva à responsabilidade penal e subjetiva – percorremos a teorização da psicanálise acerca do pai e da lei. Pai e Lei se conjugam na psicanálise, por ser o pai o representante maior da Lei simbólica. A relação do sujeito com a Lei passa pela relação com o pai, não enquanto pai real, mas com a função do pai – função que faz sua incidência nos primeiros anos da infância – caso não o faça, só teremos um arremedo, uma suplência... que de qualquer modo, pode favorecer a manutenção da cultura.

O respeito à singularidade, a inclusão social e a responsabilização por seu tratamento, são elementos essenciais da clínica da psicose que a justiça pode oferecer no acompanhamento aos sentenciados submetidos a medida de segurança. Entendemos que na clínica dos psicóticos inimputáveis, a função organizadora da Justiça faz suplência à função paterna na medida em que inclui o sujeito, responsabilizando-o por sua história e por sua medida jurídica, o que inclui seu tratamento e a resposta à sociedade, na medida de cada sujeito. Nesse sentido, a intervenção do analista contribui para a efetividade da função paterna na Justiça, na medida em que convoca o sujeito, não o transformando em objeto de práticas alienantes.

Função paterna e responsabilização

A discussão acerca da função paterna se mostrou um fio condutor fundamental neste estudo, sobretudo por conduzir-nos à relação do sujeito com a Justiça e às demandas endereçadas a essa instância. Propomos neste trabalho a inclusão da função paterna exercida pela Justiça como parte essencial do tratamento dirigido aos *loucos infratores*. Essa função consiste em oferecer um amparo e um limite, essenciais desde a constituição subjetiva e na relação do sujeito com a lei e a sociedade. A busca da lei paterna se mescla com a busca de um amparo, o que diz respeito às demandas do sujeito por um pai.

A função paterna da Justiça é organizadora da sociedade na medida em que propicia uma regulação das relações ou a regulação do gozo irrestrito. Nesse sentido, é possível pensar que os operadores do Direito e profissionais da atenção psicossocial – juízes e assessores – podem sair do papel meramente punitivo e trabalharem para possibilitar a convivência, restabelecendo a possibilidade da permanência ou retorno à sociedade do sujeito que supostamente quebrou o pacto social.

Entendemos que a função paterna exercida pela instância jurídica e a responsabilização devem ser pressupostos teóricos e clínicos na clínica da medida de segurança. Ao abordarmos a incidência da função paterna da Justiça, nos deparamos com algumas especificidades:

- a questão da psicose – como os psicóticos não se encontram debaixo da norma edípica, devido à forclusão do Nome-do-Pai, a Justiça pode oferecer uma suplência à função paterna, favorecendo uma reorganização da vida, reinserção na família – onde muitas vezes encontram-se segregados –, ampliação das possibilidades de circulação no espaço social.

- o pressuposto da inimputabilidade – a lei normativa implica a desresponsabilização do indivíduo o que pode acarretar a alienação do sujeito. A direção da clínica caminha na contramão da lei normativa para introduzir a responsabilização, qualificando o sujeito de desejo e de direitos.

No presente trabalho, vimos que abordar a relação do sujeito com a lei nos remete às estruturas clínicas e, conseqüentemente, ao modo como cada sujeito atravessou o Édipo. Como vimos anteriormente, a herança do Complexo de Édipo – o supereu – revela que nossa relação com a lei é sempre conflituosa. De outro lado, nosso enfoque nesse estudo residiu na necessária incidência da Lei e das leis, de onde decorre a importância da função paterna exercida pela Justiça. Como Freud aponta no texto *O mal-estar na cultura*, **a justiça é a primeira exigência da civilização**. Por possibilitar uma contenção ao gozo e por convocar a responsabilidade do sujeito, frente a seu ato e sua história, a incidência da lei possibilita a emergência do sujeito do desejo. Visamos o *sujeito no inimputável*, pressuposto ético, estabelecido a partir da clínica psicanalítica.

Nessa perspectiva, entendemos que podemos falar da incidência da lei na subjetividade em dois níveis. A incidência da lei simbólica na constituição subjetiva, remete-nos à relação

dual com a mãe, ao corte no narcisismo primordial. Diz respeito ainda à entrada na ordem simbólica, nas relações de parentesco, na linhagem, nas gerações. Concerne também à constituição do *ideal do eu* – que vai permitir a identificação ao pai e a saída do Édipo. E, por fim, na escolha da neurose – na encruzilhada do Édipo – que nos remete à nossa responsabilidade como sujeitos. De outro lado temos a incidência da lei normativa, que se funda na ordem *pater* e nos remete à questão da responsabilidade civil e penal pelos atos – responsabilidade como sujeito de direitos. O sujeito de direitos e o sujeito do inconsciente, responsabilidade penal e a responsabilidade como sujeito do inconsciente – dimensões que se entrelaçam na clínica dos inimputáveis. Nesta direção, é importante combinar a dimensão do cidadão com a dimensão do sujeito, ou seja, o indivíduo que tem direitos e deveres e o sujeito que está referido à dimensão da linguagem, da liberdade e da responsabilidade. A cidadania do louco coaduna-se ao processo de responsabilização. O sujeito é livre para responder pelos seus atos, tirar esse direito é diminuir sua possibilidade de liberdade, é também privá-lo de um direito.

Diante disso, consideramos que a função paterna exercida pela Justiça se constitui em operador clínico para os inimputáveis. A Justiça constitui uma exigência primeira, um princípio organizador e o destino dos percalços da civilização. A Psicanálise compreende uma abordagem que privilegia a subjetividade e seus conflitos, advindos do enlace entre a natureza e a cultura. Clínica e Justiça, Direito e Psicanálise – convite a um diálogo profícuo em percursos teóricos e clínicos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDALLA-FILHO, Elias. Avaliação de risco. In: J.G.V. TABORDA, M. CHALUB & E. ABDALLA-FILHO (Orgs.), *Psiquiatria Forense* (pp. 161-174). Porto Alegre: Artmed, 2004.

ALBERTI, Sonia. *Esse sujeito adolescente*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

ALTHUSSER, Louis. *O futuro dura muito tempo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

ARAÚJO, José N.G., SOUKI, Lea G. & FARIA, Carlos A.P. *Figura paterna e ordem social – tutela, autoridade e legitimidade nas sociedades contemporâneas*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2006.

BARROS, Fernanda Otoni. O ato jurídico como operador clínico nos casos de psicose. *As versões do pai – a Lei e o Fora-da-Lei*. Curinga/Escola Brasileira de Psicanálise – Minas Gerais, v. 18, Belo Horizonte – EBP – MG, 2002.

BARROS, Fernanda Otoni. “Vestes forenses”. Trabalho apresentado no XIV Encontro Brasileiro do Campo Freudiano, abril de 2004, Rio de Janeiro.

BARROS, Fernanda Otoni. *Do Direito ao Pai. A paternidade no tribunal e na vida*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

BIRMAN, Joel. *Mal-estar na atualidade. A psicanálise e as novas formas de subjetivação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. Brasília: UnB, 1997.

BRAUNSTEIN, Nestor A. Los dos campos de la subjetividad: Derecho e Psicoanálisis. In: M.G. AMBERTÍN (org). *Culpa, responsabilidad y castigo em el discurso jurídico y psicoanalítico*. Facultad de Psicología – Universidad Nacional de Tucumán, 1999.

BRAVO, Alejandro Omar. *As prisões da loucura, a loucura das prisões. A (des)construção institucional do preso psiquiátrico*. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2004.

CALLIGARIS, Contardo. *Introdução a uma clinica diferencial das psicoses*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

CHATELARD, Daniela Scheinkman. *O conceito de objeto na psicanálise: do fenômeno à escrita*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2005.

DELGADO, Pedro Gabriel. *As Razões da Tutela*. Rio de Janeiro: Te Corá, 1992.

DOR, Joel. *O pai e sua função na psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991.

DUARTE, Lenita P. Lemos. *A guarda dos filhos na família em litígio: uma interlocução entre Psicanálise e Direito*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

ELMIGER, Maria Elena. “El sujeto efecto de la Ley.” Em: M.G. AMBERTÍN (org). *Culpa, responsabilidad y castigo em el discurso jurídico y psicoanalítico*. Facultad de Psicología – Universidad Nacional de Tucumán, 1999.

FOUCAULT, Michel. *História da Loucura*. São Paulo: Perspectiva, 1997.

FOUCAULT, Michel. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FRANÇÓIA, Carla Regina. O Simbólico e a Clínica Psicanalítica: o início da teoria lacaniana. *Revista AdVerbum* 2 (1) Jan a Jun de 2007: pp. 87-101.

FREITAS, E. O Lugar do Pai. In: D. RINALDI; M. A. C. JORGE. *Saber, verdade e gozo*. Rio de Janeiro: Rios Ambiciosos, 2002.

FREUD, Sigmund. A Dissolução do Complexo de Édipo. In: *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas*. vol. XIX. Rio de Janeiro: Imago, 1976/1924.

FREUD, Sigmund. A Questão de uma Weltanschauung. In: *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas*, vol. XXII. Rio de Janeiro: Imago, 1972/1932.

FREUD, Sigmund. Criminosos a Propósito de um Sentimento de Culpa. In: *Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas*. vol. XIV. Rio de Janeiro: Imago, 1976/1916.

FREUD, Sigmund. *Moisés e o Monoteísmo*. Rio de Janeiro: Imago, 2001/1939.

FREUD, Sigmund. O Ego e o Id. In: *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas*. vol. XIX. Rio de Janeiro: Imago Ed, 1976/1923.

FREUD, Sigmund. *O Futuro de uma Ilusão*. Rio de Janeiro: Imago, 1997/1927.

FREUD, Sigmund. O Mal-Estar na Civilização. In: *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas*. vol. XXI. Rio de Janeiro: Imago, 1987/1930.

FREUD, Sigmund. Psicologia de Grupo e Análise do Ego. In: *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas*. vol. XVIII. Rio de Janeiro: Imago, 1996/1921.

FREUD, Sigmund. Sexualidade Feminina. In: *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas*. vol. XXI. Rio de Janeiro: Imago, 1987/1931.

FREUD, Sigmund. *Totem e Tabu*. Rio de Janeiro: Imago, 2005/1913.

GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo. *Freud e o Inconsciente*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

GOLDENBERG, Ricardo. *Ensaio sobre a moral de Freud*. Salvador: Ágalma, 1994.

GOLDENBERG, Ricardo. *No círculo cínico ou caro Lacan, por que negar a psicanálise aos canalhas?*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

GUYOMARD, Patrick. A Lei e as leis. In: S. ALTOÉ. *A Lei e as leis. Direito e Psicanálise*. Rio de Janeiro: Revinter, 2007.

KAFKA, Franz. *Carta ao pai*. Porto Alegre: L&PM, 2006.

KRISTEVA, Julia. *Sentido e contra-senso da revolta*. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

LACAN, Jacques. A agressividade em psicanálise. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 1998/1948.

LACAN, Jacques. A ciência e a verdade. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 1998/1965-66.

LACAN, Jacques. Função e campo da fala e da linguagem. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998/1953.

LACAN, Jacques. Introdução teórica às funções da Psicanálise em criminologia. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 1998/1950.

LACAN, Jacques. Nota sobre a criança. *Outros Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

LACAN, Jacques. O estádio do espelho como formador da função do eu. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 1998/1949.

LACAN, Jacques. *O Seminário, livro 01: Os Escritos Técnicos de Freud*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986.

LACAN, Jacques. *O Seminário, livro 5: As formações do Inconsciente*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

LACAN, Jacques. *O Seminário, livro 07: A ética da psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997/1959-60.

LACAN, Jacques. *O Seminário, livro 08: A transferência*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992/1960-61.

LACAN, Jacques. *O Seminário, livro 17: O avesso da psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992/1969-70.

LACAN, Jacques. *O Seminário - R.S.I. inédito*. 1974-75.

LACAN, Jacques. O seminário sobre 'A carta roubada'. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998/1966.

LACAN, Jacques. Subversão do sujeito e dialética do desejo no inconsciente freudiano. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998/1960.

LACAN, Jacques. *Televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993/1973.

LEGENDRE, Pierre. *O amor do censor. Ensaio sobre a ordem dogmática*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1983.

LÉGER, Claude. “Que outro é esse então, ao qual sou mais apegado do que a mim mesmo?” In: G. MILLER, *Lacan*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987.

LEI – sentido jurídico. Disponível em:

<http://www.anfarmag.org.br/integra.php?codcategoria_menu=184&codcategoria=156>.

Acesso em 25/03/2008.

MARCOS, Cristina M. A reinvenção do cotidiano e a clínica possível nos ‘Serviços Residenciais Terapêuticos’. *Psychê*, Ano VIII, nº 14, São Paulo, jul-dez/2004 (p. 179-190).

MATTOS, Sérgio. Apresentação. In: *As versões do pai – a Lei e o Fora-da-Lei*. Curinga/Escola Brasileira de Psicanálise – Minas Gerais., v. 18, Belo Horizonte – EBP – MG, 2002.

MELLO, Denise Maurano. *A face oculta do amor*. Rio de Janeiro: Editora UFJF, 2001.

MILLER, Jacques-Alain. *Perspectivas do Seminário 5 de Lacan*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

MIRANDA Jr., Hélio Cardoso. Psicologia e Justiça. A psicologia e as práticas judiciárias na construção do ideal de justiça. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 18, (1), 28-37, 1998.

MOURÃO, Arlete. *Lacan e os fundamentos teóricos e clínicos da psicanálise: uma introdução*. Apostila não publicada, 2006.

PANTALEÃO, Juliana Fogaça. Medida de segurança e reforma da Lei de Execução Penal . Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 340, 12 jun. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5315>>. Acesso em: 17 maio 2008.

PERES, Maria Fernanda Tourinho; NERY FILHO, Antônio; A doença mental no direito penal brasileiro: inimizabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança. História, Ciências e Saúde. Rio de Janeiro, vol 9(2): 335-55, maio-ago, 2002.

PORGE, Eric. *Os nomes do pai em Jacques Lacan: pontuações e problemáticas*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1998.

QUINET, Antônio. “Prefácio”. In: D. M. MELLO. *A nau do desejo: o percurso da ética de Freud a Lacan*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

QUINET, Antônio. “O gozo, a lei e as versões do pai”. In: G. C. Groeninga e R. C. Pereira (coord.), *Direito de família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia*. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

QUINET, Antônio. *Psicose e laço social*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

REGNAULT, François. A Lei é uma forma do simbólico?. *As versões do Pai, a Lei e o Fora-da-Lei*. Curinga/Escola Brasileira de Psicanálise, v.18. Belo Horizonte – EBP-MG, nov. 2002, pp. 98-111.

RIBEIRO, Renato Janine. “Da responsabilidade na Psicanálise”. <<http://www.renatojanine.pro.br/Cultura/psicanalise.html#a>.> 1998. Acesso em: 11/04/2007.

RINALDI, Doris. “A Clínica Psicanalítica no Campo da Saúde Mental: Reflexões a Partir de uma Pesquisa.” <<http://www.interseccaopsicanalitica.com.br/art106.htm>.> 2003. Acesso em: 15/04/2008.

ROUDINESCO, Elizabeth. *A família em desordem*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003

ROUDINESCO, Elizabeth. *Por que a Psicanálise?* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

SAFOUAN, M. *Estudos sobre o Édipo. Introdução a uma teoria do sujeito*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

SÓFOCLES. *Antígona*. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

STRAUSS, M. A verdadeira função do pai é unir um desejo à lei. In: G. Miller (org.). *Lacan*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987.

SUDBRACK, Maria F. Oliveira. Da Falta do Pai à Busca da Lei - O significado da Passagem ao Ato Delinqüente no Contexto Familiar e Institucional. *Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, v. 8, n. SUPLEMENTO, p. 447-457, 1992.

VALVERDE, T. P. “A Lei Penal no tempo: ‘novatio Legis’ incriminadora, ‘abolitio criminis’, ‘novatio legis in pejus’ e a ‘novatio legis in melius’”. <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/29/52/2952/> 2006. Acesso em 28/03/2008.

VILTARD, M. Gozo. In: P. KAUFMAN. *Dicionário Enciclopédico de Psicanálise: o legado de Freud a Lacan*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

LEGISLAÇÃO

BRASIL. Código Penal.

BRASIL. Lei Nº 10.216, de 06 de abril de 2001.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

BOURDIEU, P. *A miséria do mundo*. Petrópolis: Vozes, 1998.

FIGUEIREDO, Ana Cristina. *Corpo, sintoma e psicose: leituras do contemporâneo*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2006.

GUYOMARD, Patrick. *O gozo do trágico. Antígona, Lacan e o desejo do analista*. RJ: Jorge Zahar, 1996.

HARRIS, Ruth. *Assassinato e loucura. Medicina, leis e sociedade no fim de siècle*. Rio de Janeiro: Rocco, 1989.

KAUFMAN, Pierre. *Dicionário Enciclopédico de Psicanálise: o legado de Freud a Lacan*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

MOURA, Maria Lúcia Seidl de; FERREIRA, Maria Cristina. *Projetos de Pesquisa*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2005.

QUINET, Antonio. *Clínica da Psicose. Publicações dos Seminários da Clínica Freudiana*. Salvador: Editora Fator, 1986.